



famílias no plural

alargar o conceito
largar o preconceito

atas da conferência

edição

apoio

ILGA
INTERVENÇÃO LESBICA,
GAY, BISEXUAL,
E TRANSGENERO
ILGA-PORTUGAL.PT


Famílias
arco-íris
LJDA

CRIA
FCSH-UNL
FCF-UC
ISCTE-IUL
UM
CENTRO EM REDE
DE INVESTIGAÇÃO
EM ANTROPOLOGIA

ISCTE IUL
Instituto Universitário de Lisboa


SEGURANÇA SOCIAL


INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, Lx

**Famílias no plural:
alargar o conceito, largar o preconceito
Atas da Conferência**

Lisboa

ILGA Portugal

2013

FICHA TÉCNICA

Título	Famílias no plural: alargar o conceito, largar o preconceito - atas da conferência
Edição	ILGA Portugal
Revisão de textos	Mónica Guerreiro
Design e paginação	Tiago Veras

1ª edição

Lisboa: ILGA Portugal, 2013

Depósito legal nº 359094/13

ISBN: 978-989-95594-5-5

Integrado no projeto “Famílias no plural”, apoiado pelo Estado Português através do Instituto da Segurança Social, I.P. (Apoio Financeiro do Estado às Associações de Família – AFEAF)

Contactos ILGA Portugal

Centro LGBT - Rua de São Lázaro, 88 1150-333 Lisboa

+351 218 873 918

ilga@ilga-portugal.pt

ilga-portugal.pt

Índice

Prefácio	1
Sobre o CRIA	5
O Estudo Nacional Longitudinal de Famílias Lésbicas nos E.U.A. (<i>Nanette Gartrell</i>) ..	7
Orientação Sexual e Parentalidade Adotiva: Uma Atualização da Investigação (<i>Charlotte J. Patterson</i>)	11
Fatores de proteção e respetivos mecanismos de stress parental em famílias planeadas de lésbicas (<i>Nynke Burgers & Henny Bos</i>)	21
Pais, mães e filhos: construir famílias na pluralidade (<i>Antónia Pedroso de Lima, Margarida Moz</i>)	37
Mães como as outras, pais como os outros. Ou o fundamental da antropologia, da história e da sociologia para entender a parentalidade de lésbicas e gays (<i>Miguel Vale de Almeida</i>)	51
De que falamos quando falamos de preconceito contra a homoparentalidade: Atitudes face à competência parental e ao desenvolvimento psicossocial das crianças (<i>Jorge Gato</i>)	59
Da Invisibilidade à Investigação: Contributos da Psicologia sobre as Famílias Homoparentais (<i>Carla Moleiro & André Albernaz Delgado</i>)	85
Para além da heteronormatividade: repensando os significados da família (<i>Sofia Aboim, Pedro Vasconcelos & Carlos Gonçalves Costa</i>)	99
Famílias no plural: a sociedade espanhola perante as famílias arco-íris (<i>José Ignacio Pichardo Galán</i>)	111
Igualdade na Parentalidade de Casais do Mesmo Sexo em Portugal: Co-Adoção e Adoção Conjunta (<i>Robert Wintemute</i>)	129

O conceito de família e as famílias no direito português (<i>Carlos Pamplona Cortes-Real</i>)	155
Biografias	163

Prefácio

Este livro não pretende contribuir para uma discussão, pretende terminá-la.

As famílias em que crianças são criadas por casais do mesmo sexo existem há muito – também em Portugal. Conhecê-las é saber que o motivo para a discriminação de casais do mesmo sexo no acesso às diferentes formas de parentalidade (incluindo a co-adoção, a procriação medicamente assistida e a adoção) é simplesmente o preconceito. Sobre este aspeto, não temos dúvidas.

Mas há quem as tenha e há quem utilize a figura das “dúvidas” sobre as capacidades parentais de gays e lésbicas ou sobre a integração das nossas crianças para negar inclusivamente às nossas filhas e filhos os direitos que todas as crianças devem – e têm que – ter e a segurança de sentir a sua família reconhecida e protegida. Ora, para esclarecer as dúvidas, nada como ouvir e ler quem sabe do que fala e do que escreve: é que já existe uma literatura científica nesta área que é de tal forma abrangente e conclusiva que levou nomeadamente a que as associações e ordens profissionais maiores e mais respeitadas no mundo nas mais diversas áreas – e que têm acesso a toda a investigação que é feita na área da parentalidade – sublinhem, sem tibiezas ou hesitações, que os casais de pessoas do mesmo sexo são igualmente capazes de serem bons pais ou mães e que não existe qualquer impacto negativo sobre as suas crianças. Mais: muitas destas organizações vão mais longe e recomendam explicitamente aos países que incluam medidas legislativas que protejam estas famílias.

Para que, no campo da ciência, e também em Portugal, não subsistam dúvidas, organizámos, por isso, em outubro de 2011, a conferência internacional “Famílias no Plural - alargar o conceito, largar o preconceito” em parceria com o CRIA (ISCTE-IUL) e com o apoio do Instituto de Segurança Social, no âmbito do Apoio Financeiro do Estado a Associações de Famílias.

Nesta Conferência, convidámos quem sabe, para falar do que sabe. Peritos/as internacionais e nacionais, personalidades de reconhecido mérito científico e académico, cuja investigação específica na área da parentalidade de gays e lésbicas há muito que não deixa margem para hesitações, apresentaram-nos as suas conclusões. Com a publicação deste livro de atas, queremos levar o conhecimento científico a quem quer de facto tê-lo.

É que Portugal é hoje um dos poucos países do mundo com igualdade no acesso ao casamento e com uma lei da identidade de género que respeita os Direitos Humanos das pessoas transexuais. Aliás, o compromisso do Estado português com a não-discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género está também patente em instrumentos fundamentais como o Plano Nacional para a Igualdade.

Porém, e para além das experiências marcantes do insulto, da invisibilidade e do isolamento, as vidas das pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgénero) continuam a ser atingidas por uma discriminação que incide, afinal, sobre o que temos de mais intrinsecamente nosso: as nossas realidades e projetos familiares. As famílias que formamos não são plenamente reconhecidas em Portugal. E porque as nossas crianças exigem a mesma proteção que é conferida às demais, tem sempre sido uma prioridade para a ILGA Portugal que a discussão sobre parentalidade seja feita levando em conta, de facto, o superior interesse das crianças – ou seja, com seriedade e cientificidade. É isso que tem que acontecer.

A realidade, porém, é que não é isso que tem acontecido.

Desde logo, não foi isso que aconteceu em 2001, quando a lei de uniões de facto, que finalmente reconheceu a necessidade de proteção jurídica para casais do mesmo sexo, recusou a possibilidade de candidatura à adoção por esses mesmos casais.

E não foi isso que aconteceu também aquando da discussão parlamentar da lei da adoção em 2003, momento em que argumentos homófobos eram ainda utilizados impunemente na Assembleia de uma República que é de todas e de todos nós.

Ou mesmo em 2004, com a discussão da Lei de Bases da Família, em que se continuou a pensar no singular. Ou, no mesmo ano, com as declarações públicas do então responsável pelo acompanhamento da Lei da Adoção, que afirmava que era “uma infelicidade” ser criado por um casal do mesmo sexo, no mesmo momento em que afirmava que “ser lésbica não é ser mulher na plenitude natural do termo” – evidenciando aquela que ainda é, afinal, a lógica da lei.

Certamente que não foi isso que aconteceu em 2006, quando a lei que regula as técnicas de procriação medicamente assistida veio proibir e punir o acesso a estas técnicas por mulheres solteiras e casais de lésbicas, ficando a PMA anacronicamente restrita a mulheres casadas ou unidas de facto com homens – e em que o nosso pedido de intervenção ao Presidente da República ficou, de resto, sem resposta.

Também não foi isso que aconteceu em 2008, quando a interpretação da então Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação sobre o Decreto-Lei que regula as famílias de acolhimento foi no sentido da exclusão de casais do mesmo sexo também dessa possibilidade.

E, claro, não foi isso que aconteceu em 2010, quando a lei que veio garantir a igualdade no acesso ao casamento reafirmou a exclusão de casais do mesmo sexo no reconhecimento destas várias formas de parentalidade.

Aliás, também não foi isso que aconteceu ainda em 2010, quando a lei que veio estender os direitos associados à união de facto manteve e reforçou a restrição no âmbito da parentalidade.

E, também, ainda em 2010, não foi isso que aconteceu uma vez mais quando a lei do apadrinhamento civil veio também limitar o acesso a casais do mesmo sexo a esta nova figura.

Claramente, não foi isso que aconteceu em 2012, quando se rediscutiu o eventual alargamento do acesso a técnicas de PMA para mulheres solteiras ou casais de lésbicas e quando todos os grupos parlamentares tinham já tido oportunidade de assistir à Conferência “Famílias no Plural”.

E, finalmente, também não foi isso que aconteceu em 2012, quando se rediscutiu a exclusão de casais do mesmo sexo no acesso à candidatura à adoção.

Intervimos em todos estes momentos e em muitos mais, condenando a discriminação, alertando para a necessidade de olhar para as famílias que já existem, invocando o superior interesse das crianças concretas e não só argumentos científicos mas também a necessidade de respeito pela Constituição e pelos compromissos de Portugal com os Direitos Humanos, interpretados de acordo com os Princípios de Yogyakarta.

Fomos tornando as nossas famílias cada vez mais visíveis, também com a formação do grupo Famílias Arco-Íris (<http://familias.ilga-portugal.pt>) e com iniciativas como o Arraialito – para todas as crianças, no Arraial Pride que é para todas as pessoas –, como o lançamento da brochura “As famílias que somos” ou de livros infantis para todas as famílias ou de posters que alertam para a pluralidade das famílias com a pergunta “Como é a tua família?”.

Também com a nossa campanha publicitária que questionava “Se a tua mãe fosse lésbica, mudava alguma coisa” e que lançámos sob o mote “Unir e não fraturar”, quisemos sempre marcar que é fundamental reconhecer que lésbicas e gays são mães e pais, filhas e filhos, irmãs e irmãos, vizinhas e vizinhos, amigas e amigos, familiares ou colegas - e que é tempo de deixar de dizer "eles" ou "elas" e de finalmente passarmos todas e todos a dizer "nós".

E porque a justiça tem chegado às famílias arco-íris através dos Tribunais (que, em Portugal, atribuíram já responsabilidades parentais a casais do mesmo sexo), interpusemos recentemente no Tribunal Administrativo de Lisboa uma ação popular na qual a ILGA Portugal, apresentando o exemplo de 10 famílias concretas, pede ao Estado português justiça para as crianças que são criadas por casais do mesmo sexo e justiça para as suas famílias. O que se pretende é que seja reconhecida a parentalidade a ambos os membros do casal, casado ou unido de facto, nos casos em que há uma situação de co-parentalidade mas em que a criança só tem uma figura parental legalmente reconhecida. Para além de continuarmos a acompanhar o processo político no sentido de permitir esta possibilidade de co-adoção em casais do mesmo sexo, queremos marcar a urgência deste reconhecimento com este processo judicial que vem também demonstrar, com uma dezena de exemplos, uma realidade que é aliás bem mais abrangente. Não é só fundamental, mas é também urgente que a Constituição seja respeitada e que a discriminação não incida sobre os direitos e sobre o bem-estar das nossas crianças e das suas famílias. Não é só fundamental, é também urgente que os compromissos de Portugal com os Direitos Humanos sejam respeitados. Aliás, divulgámos recentemente também a decisão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (já posterior a esta Conferência) condenando a Áustria por não permitir a co-adoção em casais do mesmo sexo, quando a permite para casais de sexo diferente. Não temos dúvidas de que esta violação de Direitos Humanos acontece em Portugal e queremos, portanto, que a justiça para as famílias arco-íris não falhe – e também não tarde.

A nossa história recente no plano legislativo demonstra que até hoje, em Portugal, o preconceito tem sido mais forte que a vontade de esclarecer as dúvidas. Mas a partir de hoje, e com a publicação deste livro, se restarem dúvidas, não há dúvida: o preconceito é superior ao superior interesse das nossas crianças.

As famílias existem no plural – e o preconceito não pode nunca sobrepor-se aos direitos das nossas crianças. Quando falamos de parentalidade, a palavra de ordem é - e tem que ser - responsabilidade. O tempo das dúvidas foi o passado. No presente, as nossas famílias exigem alargar o conceito e largar o preconceito, por um futuro que seja de todas e de todos nós, sempre no plural.

Pela Direção e pelo grupo Famílias Arco-Íris da Associação ILGA Portugal

Paulo Côrte-Real (Presidente da Direção) e Isabel Fiadeiro Advirta (Vice-Presidente da Direção e Coordenadora do grupo Famílias Arco-Íris)

Sobre o CRIA

O Centro em Rede de Investigação em Antropologia é uma unidade de investigação inter-institucional vocacionada para a investigação em antropologia e existe desde 2008 como unidade de I&D da FCT e organiza-se em pólos institucionais sediados em quatro destacadas universidades no plano nacional: FCSH-UNL, FCT-UC, ISCTE-IUL e UM. O funcionamento articulado em rede permite que cada pólo desenvolva de forma autónoma as suas atividades, no contexto da respetiva inserção institucional, ao mesmo tempo que se partilham recursos indispensáveis à gestão, captação de fundos e divulgação das atividades de investigação, ensino e transferência de conhecimento.

Constituindo-se como a principal plataforma em Portugal dedicada à Antropologia e liderando as atividades de investigação nesta área de estudos, a investigação desenvolvida no CRIA organiza-se em torno de quatro linhas temáticas que abrangem questões como a produção da identidade e da diferenciação social, políticas e práticas da cultura, migrações e cidadania, poder e conhecimento. Articulado relações nas instituições universitárias onde se insere, realizando protocolos de cooperação inter-académica a nível internacional com instituições congéneres e com organizações não governamentais, o CRIA tem potenciado uma rede nacional e transnacional de investigação em antropologia que, ao maximizar recursos e capacidades que estavam dispersas, se tem traduzido em maior profundidade científica a nível teórico, metodológico e temático.

O CRIA possui uma revista, a *Etnográfica*, que é a publicação de referência no contexto da Antropologia Portuguesa e com projeção internacional.

O Estudo Nacional Longitudinal de Famílias Lésbicas nos E.U.A.

Nanette Gartrell, MD

Entre 1986 e 1992, 154 futuras mães lésbicas voluntariaram-se para um estudo norte-americano desenhado para acompanhar famílias lésbicas planeadas desde a “conceção das crianças” até à idade adulta. O Estudo Nacional Longitudinal de Famílias Lésbicas nos E.U.A. (*U.S. National Longitudinal Lesbian Family Study – NLLFS*) é o maior (e mais longo) estudo prospetivo e longitudinal de famílias com pais/mães do mesmo sexo. O estudo continua a ser desenvolvido, com uma taxa de retenção de 93% até ao momento.

Durante a fase mais recente de recolha de dados, adolescentes de 17 anos concebidas/os através de inseminação com dador foram inquiridas/os sobre diversos aspetos das suas vidas, através de um questionário *online* confidencial. As mães também completaram um inventário comportamental estandardizado (Child Behavior Checklist, ou CBCL) para avaliar o ajustamento psicológico das/os adolescentes. Os resultados evidenciaram que, comparativamente a jovens da mesma idade (amostra normativa da população geral), as filhas e os filhos de 17 anos com mães lésbicas obtiveram classificações significativamente mais elevadas no que diz respeito às competências sociais, escolares/académicas e totais, e significativamente mais baixas no que se refere a problemas sociais, violação de regras, agressividade e comportamentos de externalização de problemas. Na amostra de famílias lésbicas, não se registaram diferenças entre filhas/os adolescentes cuja conceção aconteceu via dadores conhecidos, ainda desconhecidos ou desconhecidos, nem entre filhas/os cujas mães estavam juntas e mães que se tinham separado. Os resultados desta análise mostraram assim que adolescentes criadas/os por famílias de mães lésbicas desde o nascimento demonstram um ajustamento psicológico saudável.

Uma segunda pesquisa examinou o impacto da estigmatização homófoba no bem-estar das/os adolescentes de 17 anos do NLLFS. As/os adolescentes (39 raparigas e 39 rapazes) foram questionadas/os sobre conexão e compatibilidade familiares. Foi-lhes também pedido que indicassem se tinham experimentado discriminação com base na orientação sexual das mães. O bem-estar das/os adolescentes foi avaliado através da CBCL. Quarenta e um por cento

das/os adolescentes tinha tido experiências de estigmatização com base na homofobia. Análises hierárquicas e de regressão múltipla revelaram que esta estigmatização estava associada a mais comportamentos problemáticos nestas/es adolescentes, mas que a compatibilidade familiar neutralizava esta influência negativa. Os resultados indicaram que adolescentes com relações próximas e positivas com as suas mães lésbicas demonstraram resiliência como resposta à estigmatização.

Embora estudos mostrem que adolescentes com pais/mães do mesmo sexo atravessam situações de discriminação homófoba, pouco se sabe sobre as associações entre a estigmatização e o abuso de substâncias nesta população. As/os adolescentes de 17 anos do NLLFS foram assim inquiridas/os sobre abuso de substâncias, experiências de estigmatização homófoba e satisfação com a vida em geral. Numa comparação com adolescentes da mesma idade de uma amostra nacional norte-americana, as/os adolescentes do NLLFS relataram abuso de substâncias ocasional, muito poucas/os relataram abuso de substâncias com muita frequência, não sendo mais provável o abuso de substâncias relativamente a pares da amostra nacional. Não foram detetadas associações entre abuso de substâncias e estigmatização homófoba ou satisfação com a vida nas/os adolescentes do NLLFS.

Finalmente, avaliou-se as auto-classificações na escala Kinsey e as experiências sexuais ao longo da vida das/os adolescentes do NLLFS. Não houve nenhum relato de vitimização física ou sexual por parte de mães, pais ou cuidadoras/es. Quanto à orientação sexual, 18,9% das raparigas e 2,7% dos rapazes auto-classificaram-se no espectro bissexual, e 0% das raparigas e 5,4% dos rapazes auto-classificaram-se como predominantemente a exclusivamente homossexuais. Em comparação com adolescentes da mesma idade e género da *National Survey of Family Growth* (NSFG), os adolescentes do NLLFS tinham uma menor probabilidade de terem tido contactos heterossexuais mas não tinham uma probabilidade maior de terem tido contactos sexuais com pessoas do mesmo sexo; as adolescentes do NLLFS eram significativamente mais velhas que as adolescentes do NSFG aquando do primeiro contacto heterossexual mas não era mais provável que tivessem tido contacto sexual com pessoas do mesmo sexo. Concluiu-se que adolescentes criadas/os por casais lésbicos tinham uma menor probabilidade de serem vitimizadas por pais/mães ou cuidadoras/es. Além disso, quase um quinto das filhas adolescentes de mães lésbicas se auto-identificou no espectro bissexual, embora, enquanto grupo, as adolescentes NLLFS não tivessem maior probabilidade de estabelecer contactos sexuais com pessoas do mesmo sexo, quando comparadas com uma amostra probabilística nacional da mesma idade e género.

Nota

¹ A adaptação portuguesa destes instrumentos pode ser consultada em Fonseca, A. C., Simões, A., Rebelo, J. A., Ferreira, J. A. G., & Cardoso, F. (1994). “Um inventário de competências sociais e de problemas do comportamento em crianças e adolescentes: O *Child Behavior Checklist* de Achenbach (CBCL)”. *Psychologica*, 12, pp. 55-78.

Orientação Sexual e Parentalidade Adotiva: Uma Atualização da Investigação

Charlotte J. Patterson

Departamento de Psicologia da Universidade de Virginia, Estados Unidos da América

Em todo o mundo, há muitas crianças que precisam de lares adotivos. Nos Estados Unidos da América e noutros países, muitos milhares de crianças nestas circunstâncias foram adotadas por adultas/os lésbicas ou gay (Brodzinsky, 2011). Dados recentes sugerem que, só nos Estados Unidos, mais de 65.000 crianças foram adotadas e estão a ser criadas por mães lésbicas ou pais gay (Gates, Badgett, Macomber & Chambers, 2007). Por todo o mundo, muito mais mulheres lésbicas ou homens gay gostariam de ser mães ou pais adotivos/os (Riskind & Patterson, 2010). Mas, apesar de já existirem famílias adotivas com mães lésbicas ou pais gay, estas famílias continuam a gerar controvérsia. O debate centra-se em questões sobre o possível impacto da orientação sexual de mães/pais nas crianças adotadas por adultas/os lésbicas, gay ou heterossexuais (Farr & Patterson, no prelo).

Uma parte significativa da literatura no plano da investigação científica tem explorado o desenvolvimento de crianças em famílias com mães lésbicas ou pais gay (Patterson, 2009), mas relativamente pouca se debruçou especificamente sobre as famílias adotivas. Recentemente, começou a acumular-se investigação com um enfoque particular na análise de mães adotivas lésbicas, pais adotivos gay e seus/suas filhos/as (Bennett, 2003; Erich, Kanenberg, Case, Allen, & Bogdanos, 2009; Gianino, Goldberg & Lewis, 2009; Ryan, 2007; Tan & Baggerly, 2009). Até à data, estes estudos vieram sobretudo confirmar e consubstanciar os resultados de trabalhos anteriores, além de que têm várias limitações. Para perceber melhor como é de facto a vida de crianças com mães adotivas lésbicas ou pais adotivos gay, é necessária mais investigação.

Neste contexto, Rachel Farr, Stephen Forssell e eu decidimos levar a cabo um programa de investigação com mães lésbicas, pais gay e mães/pais heterossexuais e com as suas crianças (Farr, Forssell & Patterson, 2010a, 2010b; Farr & Patterson, 2009, no prelo; Patterson & Farr,

2011). Trabalhando com um conjunto de agências que efetivaram processos de adoção com mães assumidamente lésbicas ou pais assumidamente gay nos E.U.A., convidámos cada família que tinha completado um processo de adoção nacional, num determinado período de tempo, a participar na nossa pesquisa. Também introduzimos o requisito de que ambas as mães ou ambos os pais tivessem um laço legal com a criança adotiva; isto foi possível nalgumas partes dos E.U.A. mas não noutras. No total, concordaram em participar 106 famílias (27 com casais lésbicos, 29 com casais gay e 50 com casais heterossexuais) provenientes de 12 Estados diferentes.

As famílias são semelhantes a outras famílias adotivas nos E.U.A. de várias formas. Em média, as mães e os pais tinham 42 anos, a maioria era branca, com um alto nível de educação formal, com empregos a tempo inteiro e com rendimentos relativamente altos. As suas crianças tinham sido adotadas à nascença e tinham em média três anos. Contudo, é de notar que apenas uma minoria das crianças (42%) era descrita como “branca”. Além do facto de haver mais adoções transraciais em casais do mesmo sexo que em casais heterossexuais (Farr & Patterson, 2009), não existiam praticamente quaisquer diferenças demográficas entre os casais do mesmo sexo ou de sexo diferente ou entre as suas crianças.

O nosso objetivo foi estudar estas famílias adotivas a partir de várias perspetivas. Em primeiro lugar, procurámos aprender mais sobre as mães e os pais, sobre as técnicas disciplinares que empregavam e sobre as suas experiências de stress parental. Também procurámos aprender mais sobre as crianças, incluindo a sua conduta no geral e o seu comportamento em termos de papel de género. Para além disso, estudámos ainda o funcionamento do próprio casal, incluindo a satisfação de mães ou pais com a sua relação conjugal e a divisão do trabalho familiar no que ao cuidar das crianças diz respeito. Através da análise destas questões, esperávamos assim aprender mais sobre a vida das famílias formadas por casais lésbicos, gay ou heterossexuais. De seguida, descrevemos as análises efetuadas, relatando também as principais conclusões.

Estudámos relatos de mães e pais sobre o tipo de técnicas disciplinares que utilizavam com as suas crianças, através da *Parenting Scale*, uma escala estandardizada utilizada para avaliar os estilos educativos parentais desenvolvida por Arnold, O’Leary, Wolff, e Acker (1993). Esta escala é constituída por 30 itens que avaliam a eficácia das técnicas disciplinares parentais. Por exemplo: “Eu ameaço fazer coisas que sei que acabarei por não fazer”. Mães e pais avaliam cada item numa escala de Likert, e a concordância com itens como o exemplificado é tomada como uma marca de ineficácia parental. Os resultados podem ser comparados com médias de amostras de conveniência retiradas da população geral e com médias de amostras clínicas (por exemplo, amostras de famílias que já estão a atravessar algum tipo de problema, que procuraram apoio especializado, etc.).

Como é que as famílias adotivas da nossa investigação descreveram o seu comportamento parental? Concluimos que, em média, as mães e os pais adotivos/os na nossa amostra relataram usar técnicas disciplinares positivas com as suas crianças. Não se observaram diferenças entre pais gay, mães lésbicas e mães/pais heterossexuais neste aspeto; nenhum dos grupos diferiu dos resultados médios da população geral (Arnold et al., 1993). Ou seja, os relatos de mães e pais adotivos/os (lésbicas, gay ou heterossexuais) foram muito semelhantes aos de mães e pais da população geral.

Também estudámos relatos de mães e pais sobre os níveis de stress no exercício dos papéis parentais. Usando o questionário de auto-relato estandardizado com 36 itens *Parenting Stress Inventory*, desenvolvido por Abidin (1995),¹ avaliámos até que ponto mães e pais relatavam sentimentos de desapontamento, pressão ou infelicidade nos seus papéis parentais. Por exemplo: “Os meus filhos parecem chorar ou fazer mais birras que a maior parte das outras crianças”. Mães e pais avaliam estes itens numa escala de Likert e as/os que concordam com este tipo de afirmação são vistas/os como tendo maiores níveis de stress parental. Tal como no caso do instrumento utilizado para avaliar as técnicas disciplinares, os resultados totais para o stress parental podem ser comparados com uma amostra normativa ou com uma amostra clínica.

Como foram os relatos de mães/pais adotivos/os face ao stress parental? Em média, as mães e os pais da nossa amostra relataram níveis normativos de stress parental – nem mais nem menos do que as mães e os pais da população geral estudada por Abidin (1995). Não se verificaram, portanto, diferenças estatisticamente significativas entre mães lésbicas, pais gay e mães/pais heterossexuais neste aspeto. Embora mães e pais adotivos/os tenham relatado ligeiramente menos stress parental que as/os restantes, esta diferença não era significativa. No geral, os relatos sobre stress parental de mães lésbicas, pais gay e mães/pais heterossexuais da nossa amostra foram muito semelhantes aos encontrados na população geral.

Estudámos também o ajustamento psicológico das crianças nestas famílias. Para isso, usámos o *Child Behavior Checklist* e o seu instrumento associado, o *Teacher Report Form*, para crianças de 18 meses até cinco anos, ambos desenvolvidos por Achenbach e colegas (Achenbach & Rescorla, 2000).² Estas medidas envolvem respostas de mães/pais e professoras/es, respetivamente, a 100 itens sobre o comportamento de crianças, dando origem a scores totais sobre problemas comportamentais nas crianças, bem como scores relativos a aspetos mais particulares do comportamento infantil. Exemplos de itens são: “parece infeliz sem nenhuma razão aparente” ou “bate nas/os outras/os”. Os resultados são estandardizados para corrigir diferenças conhecidas em função da idade e do género, de forma a que os resultados para rapazes e raparigas de diferentes idades possam ser comparados.

Como é que mães/pais e professoras/es classificaram o comportamento de crianças adotivas na nossa amostra? Em média, as mães e os pais relataram praticamente o mesmo número de problemas comportamentais que as mães e os pais da amostra normativa da população estudada por Achenbach e colegas. As/os professoras/es deram a mesma informação, tendo os seus relatos sido consistentes com os das/os mães/pais. De acordo com mães/pais e professoras/es, não houve diferenças significativas no comportamento ou condutas de crianças adotadas por mães lésbicas, pais gay e mães/pais heterossexuais. No cômputo geral, as crianças da nossa amostra foram descritas como tendo um comportamento semelhante ao das crianças da amostra normativa da população, e como tendo menos problemas comportamentais do que as crianças provenientes de uma amostra clínica. Por outras palavras, crianças adotadas por mães lésbicas ou pais gay não tinham mais (nem menos) problemas de comportamento relativamente às suas congéneres.

Também avaliámos o comportamento das crianças face aos papéis de género. Até que ponto é que as crianças se comportam da forma convencionalmente esperada para raparigas e rapazes? Usando o *Preschoolers' Activities Inventory*, um questionário estandardizado de auto-relato parental com 24 itens, desenvolvido por Golombok e Rust (1993), inquirimos mães e pais sobre o comportamento dos seus filhos e das suas filhas. Respondendo a questões sobre o tipo de brinquedos e atividades de que os seus filhos ou as suas filhas gostam, mães e pais usam uma escala de Likert para descrever essas preferências. Os itens incluem: “gosta de coisas bonitas”, “gosta de brincadeiras mais agressivas”. Resultados totais podem ser comparados com os de um grupo de crianças retirado da população geral no Reino Unido (Golombok & Rust, 1993).

Como é que mães e pais da nossa amostra descreveram o comportamento dos/as filhos/as adotivos/as em termos de papéis de género? Em média, os resultados para rapazes na nossa amostra foram semelhantes aos resultados para rapazes na população geral e os resultados para raparigas foram semelhantes aos resultados para as outras raparigas. O facto de se crescer numa casa com mães lésbicas, pais gay ou mães/pais heterossexuais não afetou os relatos sobre o comportamento face aos papéis de género. Para o bem ou para o mal, o comportamento em termos de género das crianças com mães lésbicas ou pais gay foi muito semelhante ao das crianças com mães e pais heterossexuais.

Estudámos ainda variáveis relativas ao casal, como a satisfação de mães ou pais com a sua relação conjugal. Usámos a *Dyadic Adjustment Scale* desenvolvida por Spanier (1976), uma escala com 36 itens que avalia o grau de satisfação, consenso, coesão e afeto em relações conjugais. Usando escalas de Likert, membros do casal respondem a itens como: “Em geral, quão frequentemente pensa que as coisas entre si e a/o sua/seu parceira/o estão bem?”. Os resultados totais, que podem ser comparados com resultados para casais de sexo diferente que

se separaram mais tarde, bem como com resultados para casais de sexo diferente que mantiveram a sua relação, refletem a satisfação global com as suas relações.

Como é que os casais adotantes responderam a questões sobre os seus relacionamentos? Em média, as mães ou pais adotantes na nossa amostra relataram um alto grau de satisfação com as suas relações conjugais; a sua satisfação foi semelhante à de casais de sexo diferente cujas relações se mantiveram, e mais alta do que a de casais que mais tarde se separaram. Não se observaram diferenças significativas entre casais lésbicos, gay e heterossexuais neste aspeto. Em geral, membros dos três tipos de casais relataram satisfação com o seu relacionamento conjugal.

Estudámos também a divisão de trabalho destes casais. Com base num instrumento de auto-avaliação chamado *Who Does What (Quem Faz o quê?)* (Cowan and Cowan, 1990), solicitámos a cada mãe e a cada pai que relatassem como completam várias tarefas associadas com o cuidar da/do sua/seu filha/o (por exemplo, alimentação, vestuário, brincadeiras). Usando uma escala de Likert, mães e pais avaliam até que ponto cada tarefa é tipicamente desempenhada por cada parceiro/a. Os resultados totais eram mais altos para as/os que foram descritas/os como desempenhando mais tarefas relacionadas com o cuidar da criança.

Como é que casais adotantes descrevem a sua divisão de trabalho em termos de tarefas relacionadas com o cuidar das crianças? Neste caso, houve uma diferença interessante entre mães lésbicas e pais gay, por um lado, e mães e pais heterossexuais, por outro. Como se esperava, mães e pais heterossexuais relataram que o cuidar dos/as filhos/as estava predominantemente a cargo das mães. As mulheres reportaram mais tarefas associadas ao cuidar das crianças que os seus maridos, e os maridos concordaram que era de facto assim. Em contraste, porém, os casais do mesmo sexo relataram uma partilha relativamente equitativa entre os dois membros do casal; não se verificaram assim diferenças significativas entre casais com duas mulheres ou casais com dois homens no que respeita à dedicação ao cuidar das crianças nas suas famílias.

Em geral, portanto, os nossos resultados demonstraram que mães e pais heterossexuais relatam padrões especializados de divisão de tarefas (ou seja, as mães dedicam-se mais ao cuidar de crianças do que os pais) enquanto mães lésbicas ou pais gay relatam padrões partilhados (em que ambos os elementos do casal se dedicam de forma relativamente semelhante ao cuidar das crianças).

Recolhemos ainda dados observacionais sobre o comportamento destas famílias em situações de jogo triádico. Usando um conjunto de brinquedos apropriados para a idade das crianças espalhados numa manta, foi pedido a cada casal que brincasse livremente com a criança

durante alguns minutos. Registos filmados em vídeo destes episódios foram codificados para o grau de participação de cada figura parental. Resultados mais elevados indicavam uma participação mais ativa.

Quão ativamente participou cada membro de um casal adotante nas brincadeiras com a/o sua/seu filha/o? Os resultados espelham os resultados para as auto-avaliações da divisão de tarefas reportados acima. Nos casais heterossexuais, a mãe era geralmente uma participante mais ativa que o pai. No entanto, nos casais lésbicos ou gay não houve diferenças significativas na participação dos dois membros do casal: ambos tendiam a participar de forma equitativa nas interações. Em geral, as conclusões dos dados observacionais vieram confirmar os padrões que emergiram dos dados de auto-relato; mães e pais heterossexuais demonstraram padrões especializados, enquanto mães lésbicas ou pais gay evidenciaram padrões partilhados.

Quisemos ainda saber mais sobre como todos estes resultados se harmonizam, sobretudo no sentido de ajudar à compreensão do ajustamento das crianças. Assim, será que as diferenças nos padrões de interação familiar revelam algo sobre o desenvolvimento das crianças? Os nossos resultados mostraram que o ajustamento de crianças não é predito pelo grau de partilha dos cuidados com a criança por parte de mães e/ou pais. Os melhores indicadores do ajustamento das crianças são, na realidade, as avaliações de discórdia parental na interação. Mães ou pais que discordam mais e que competem mais entre si durante a interação com as crianças têm filhos/as com mais problemas de comportamento. Um ajustamento positivo é mais provável em crianças cujas mães ou cujos pais mostraram acordo e harmonia durante as brincadeiras. Com base nestes resultados, parece que a questão fundamental quanto à divisão de tarefas não é o facto de esta ser partilhada ou especializada, mas sim sobre se é harmoniosa.

Em resumo, os nossos resultados revelam muitas semelhanças entre casais lésbicos, gay, e heterossexuais, bem como no que diz respeito às suas filhas e aos seus filhos adotivos/os. Entre os aspetos similares incluem-se o uso de técnicas disciplinares, a experiência de stress parental, a conduta da criança em geral e os problemas comportamentais, o comportamento da criança face aos papéis de género e a satisfação com a relação conjugal. Em geral, estas famílias adotivas criaram ambientes seguros de afeto em que as crianças estão a florescer – aplicando-se esta conclusão quer a famílias formadas por casais lésbicos ou gay, quer a famílias formadas por casais de sexo diferente.

Para lá das muitas similaridades entre estas famílias, registaram-se, no entanto, diferenças assinaláveis. Particularmente claras foram as diferenças na forma de dividir as tarefas associadas ao cuidar das crianças. Enquanto mães e pais adotantes heterossexuais relatam que as mães asseguram mais o cuidar das crianças do que os pais, mães lésbicas ou pais gay reportam que, em média, estas tarefas são partilhadas de forma relativamente equitativa.

Ainda, os dados resultantes dos auto-relatos foram reforçados pelos resultados da observação direta de interações lúdicas em família. Os dados observacionais revelaram que mães heterossexuais se envolvem mais do que os pais heterossexuais nas brincadeiras com a/o sua/seu filha/o, mas membros dos casais de lésbicas ou de gays apresentaram, em média, um grau semelhante de envolvimento. Portanto, em termos de tempo e esforço associados ao cuidar das crianças, os casais heterossexuais tendem a especializar-se, ao passo que casais de lésbicas ou de gays tendem a partilhar.

Considerando a forma como as interações familiares podem estar ligadas ao ajustamento das crianças, obtiveram-se resultados adicionais relevantes. A existência de padrões de partilha ou de especialização face às crianças não está significativamente associada ao comportamento da criança. Por outro lado, concluímos que a harmonia familiar era a variável crucial. Assim, as conclusões deste estudo sugerem que as crianças adotadas por casais lésbicos ou por casais gay, bem como as adotadas por casais heterossexuais, estão a desenvolver-se da melhor forma. Os resultados sugerem ainda que, para as famílias com casais do mesmo sexo ou de sexo diferente, o desenvolvimento positivo das crianças é mais provável se houver harmonia nas interações familiares.

Esta linha de investigação encontra-se ainda a explorar diferenças de grupo e variações individuais relevantes face à orientação sexual e à vida de famílias adotivas. O que este estudo estabelece mais claramente é que as famílias adotivas formadas por casais de lésbicas ou de gays são semelhantes às famílias formadas por casais heterossexuais no que diz respeito ao ajustamento das crianças. Embora os estilos de desempenho das tarefas parentais possam variar de acordo com a orientação sexual de mães e pais, não se identifica uma ligação entre estas diferenças e o comportamento da criança. Claro que a investigação nesta área está no início e seria útil estudar crianças mais velhas, amostras mais diversificadas e com métodos diferentes. Ainda assim, a investigação até hoje já contribuiu de muitas formas para a nossa compreensão sobre a orientação sexual e as vidas das famílias adotivas.

Notas

¹ A adaptação portuguesa deste instrumento pode ser consultada em Abidin, R. R., & Santos, S. V. (2003). *Índice de Stress Parental – Manual*. Lisboa: CEGOC-TEA.

² A adaptação portuguesa destes instrumentos pode ser consultada em Fonseca, A. C., Simões, A., Rebelo, J. A., Ferreira, J. A. G., & Cardoso, F. (1994). “Um inventário de competências sociais e de problemas do comportamento em crianças e adolescentes: O *Child Behavior Checklist* de Achenbach (CBCL)”. *Psychologica*, 12, pp. 55-78; e Fonseca, A.C., Simões, A., Rebelo, J.A, Ferreira, J.A, e Cardoso, F. (1995). “O inventário de comportamentos da criança para professores – *Teachers Report Form* (TRF)”, *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 29 (2), pp. 81-102.

³ A adaptação portuguesa deste instrumento pode ser consultada em Gomez, R. & Leal, I (2008). “Ajustamento conjugal: Características psicométricas da versão portuguesa da *Dyadic Adjustment Scale*.” *Análise Psicológica*, 26 (4), pp. 625-638.

Referências

- Abidin, R. R. (1995). *Parenting Stress Index: Professional Manual* (3.^a ed.). Odessa: Psychological Assessment Resources.
- Achenbach, T. M., & Rescorla, L. A. (2000). *Manual for the ASEBA Preschool Forms Profiles*. Burlington: University of Vermont, Research Center for Children, Youth, & Families.
- Arnold, D. S., O’Leary, S. G., Wolff, L. S., & Acker, M. M. (1993). “The parenting scale: A measure of dysfunctional parenting in discipline situations.” *Psychological Assessment*, 5, pp. 137-144.
- Bennett, S. (2003). “Is there a primary mom? Parental perceptions of attachment bond hierarchies within lesbian adoptive families.” *Child and Adolescent Social Work Journal* 20 (3), pp. 159-173.
- Brodzinsky, D. M. (2011). *Expanding resources for children III: Research based best practices in adoption by gays and lesbians*. Nova Iorque: Evan Donaldson Adoption Institute.
- Cowan, C. P., & Cowan, P. A. (1990). “Who does what?” In J. Touliatos, B. F. Perlmutter, & M. A. Strauss (eds.), *Handbook of family measurement techniques* (pp. 447-448). Beverly Hills: Sage.

- Farr, R. H., Forssell, S. L., & Patterson, C. J. (2010a). "Lesbian, gay, and heterosexual adoptive parents: Couple and relationship issues." *Journal of GLBT Family Studies*, 6, pp. 199-213.
- Farr, R. H., Forssell, S. L., & Patterson, C. J. (2010b). "Parenting and child development in adoptive families: Does parental sexual orientation matter?" *Applied Developmental Science*, 14, pp. 164-178.
- Farr, R. H., & Patterson, C. J. (2009). "Transracial adoption by lesbian, gay, and heterosexual couples: Who completes transracial adoptions, and with what results?" *Adoption Quarterly*, 12, pp. 187-204.
- Farr, R. H., & Patterson, C. J. (no prelo). "Lesbian and gay adoptive parents and their children." In A. E. Goldberg & K. R. Allen (eds.), *LGBT-Parent Families: Innovations in Research and Implications for Practice*. Nova Iorque: Springer.
- Gates, G. J., Badgett, M. V. L., Macomber, J. E., & Chambers, K. (2007). *Adoption and foster care by gay and lesbian parents in the United States*. Los Angeles: UCLA School of Law Williams Institute.
- Gianino, M., Goldberg, A., & Lewis, T. (2009). "Disclosure practices among adopted youth with gay and lesbian parents." *Adoption Quarterly*, 12, pp. 205-228.
- Patterson, C. J., & Farr, R. H. (2011). "Coparenting among lesbian and gay couples." In J. McHale & K. Lindahl (eds.), *Coparenting: A Conceptual and Clinical Examination of Family Systems*. Washington: American Psychological Association.
- Riskind, R. G., & Patterson, C. J. (2010). "Parenting intentions and desires among childless lesbian, gay, and heterosexual individuals." *Journal of Family Psychology*, 24, pp. 78-81.
- Ryan, S. (2007). "Parent-child interaction styles between gay and lesbian parents and their adopted children." *Journal of GLBT Family Studies*, 3, pp. 105-132.
- Tan, T. X., & Baggerly, J. (2009). "Behavioral adjustment of adopted Chinese girls in single-mother, lesbian-couple, and heterosexual-couple households." *Adoption Quarterly*, 12, pp. 171-186.

Fatores de proteção e respetivos mecanismos de stress parental em famílias planeadas de lésbicas

Nynke Burgers e Henny Bos

Research Institute of Child Development and Education, Universidade de Amesterdão,
Países Baixos

Emails: N.Burgers@uva.nl e H.M.W.Bos@uva.nl

Apesar de as mães lésbicas não diferirem das mães heterossexuais no que se refere aos seus estilos parentais (Flaks, Ficher, Masterpasqua & Joseph, 1995; Golombok, 2000), investigações prévias demonstraram que o primeiro grupo sente maior necessidade de justificar o seu papel parental (Bos, Van Balen & Van den Boom, 2004). As mães lésbicas parecem também manifestar maior preocupação com a possibilidade de os/as seus/suas filhos/as estarem em desvantagem no que diz respeito às relações sociais fora do círculo familiar, devido ao eventual preconceito por parte dos pares (Leiblum, Palmer & Spector, 1995; Weeks, Heaphy & Donovan, 2001). Estas formas de stress parental estão relacionadas com experiências de rejeição; por exemplo, Bos, Van Balen, Sandfort e Van den Boom (2004) demonstraram que as mães lésbicas com mais sentimentos de rejeição também reportavam níveis mais elevados de stress parental.

Experiências de rejeição associadas ao facto de se ter um estatuto social minoritário são descritas na literatura especializada como stress minoritário (Meyer, 2003). Sendo parte integrante de um grupo estigmatizado, lésbicas e gays estão expostas/os a esta forma de stress (estigmatização homofóbica; Brooks, 1981; Meyer, 1995; Meyer, 2003). Devido a estas experiências, foi sugerido que mães lésbicas antecipam a estigmatização homofóbica, isto é, interiorizam que as pessoas, em geral, e as pessoas heterossexuais, em particular, não as aceitam realmente e evitam ter com elas contactos sociais dado o seu estilo de vida não-tradicional (Meyer, 1995; Ross & Rosser, 1996; Bos et al, 2004). Na literatura este mecanismo é descrito como percepção do estigma (Crocker & Major, 1989).

No entanto, também se verificou que esta percepção do estigma protege os indivíduos que pertencem a grupos minoritários, nomeadamente no que diz respeito às repercussões negativas que o stress minoritário poderá ter no seu ajustamento psicológico (Crocker & Major, 1989; Major, Kaiser, O'Brien & McCoy, 2007). O sentimento de pertença a um grupo minoritário pode igualmente funcionar como um mecanismo de proteção (Crocker & Major, 1989). Até ao momento, nenhum estudo averiguou em que medida estes fatores de proteção podem ter um efeito amortecedor no caso das mães lésbicas, agindo como uma variável moderadora entre as suas experiências de stress minoritário, por um lado, e a justificação e preocupação parentais, por outro. Neste trabalho, abordaremos estes efeitos moderadores.

Da literatura na área da saúde sabemos que o stress devido à estigmatização homofóbica está associado a um maior número de problemas psicossociais (Pascoe & Richman, 2009; Meyer, 2003). Estudos anteriores também evidenciaram que fontes contextuais de stress são determinantes muito importantes da parentalidade: mães e pais com maiores níveis de stress estão menos satisfeitos com o exercício da sua parentalidade (Werner & Smith, 1983; Weinraub & Wolf, 1983). As mães lésbicas deparam-se com sentimentos de estigmatização e rejeição no seu quotidiano (Bos, Van Balen & Van den Boom, 2004) devido ao seu estilo de vida não tradicional. Estes sentimentos também podem ser vistos como fatores quotidianos de stress para estas mães e, dado o seu possível impacto negativo no stress parental, devem ser alvos prioritários de estudo.

Numa resenha sobre estigma social e respetivos fatores de proteção, Crocker e Major (1989) descreveram alguns mecanismos que podem proteger os elementos de grupos estigmatizados. Em primeiro lugar, quando o estigma se baseia no preconceito, os elementos de um grupo minoritário não se sentem responsáveis pela estigmatização social, atribuindo-a antes ao estigma social dos outros relativamente ao seu grupo. É provável que os membros de grupos estigmatizados atribuam os resultados ou feedbacks negativos sobre o seu desempenho ao preconceito, quando percecionam uma relação causal entre esses resultados/feedback negativos e o acontecimento (Kelley, 1967).

O segundo mecanismo descrito por Crocker e Major (1989) diz respeito ao efeito moderador do sentimento de pertença a uma comunidade. Indivíduos que estão a ser vítimas de estigmatização podem ser protegidos pelas oportunidades de comparação social intragrupo oferecidas pelo seu grupo. Ao fazer parte de uma comunidade os indivíduos podem colocar menos ênfase na estigmatização, reduzindo, desta forma, o seu impacto. Sendo a estigmatização reduzida, os membros de grupos minoritários têm maior probabilidade de reconhecerem e de se focarem em características positivas (Crocker & Major, 1989). Estes grupos comunitários podem também ser fontes de informação para os indivíduos, isto é, aprende-se a lidar melhor com a estigmatização através da partilha de experiências. Crocker e

Major (1989) também sublinharam que estas comunidades podem alterar o contexto do estigma, de negativo para mais positivo, para que comparações que eram previamente encaradas como negativas se transformem em positivas.

Apesar de a maioria dos estudos sobre famílias de lésbicas se terem focado na comparação entre famílias heterossexuais e famílias com duas mães, apenas alguns tiveram em conta a diversidade familiar dentro das famílias de lésbicas. Muito pouca investigação foi conduzida sobre as experiências de mães lésbicas face à estigmatização homofóbica.

O United States National Lesbian Study conduzido por Gartrell e colegas (ver resumo em Gartrell, Peyser & Bos, 2011) é um dos primeiros estudos longitudinais com mães lésbicas. Na primeira ronda de colheita de dados, quando as mulheres lésbicas estavam grávidas ou em processo de inseminação, constatou-se que as participantes tinham consciência do facto de irem criar os seus filhos numa família não-tradicional, numa sociedade heterossexista e homofóbica; do possível impacto deste facto no desenvolvimento psicossocial das crianças; e ainda de que deveriam proteger os/as seus/suas filhos/as da influência negativa da estigmatização homofóbica.

Bos e colegas (2004) conduziram um estudo na Holanda com um total de 100 lésbicas para investigar em que medida estas viviam experiências de rejeição, bem como o impacto destas experiências no exercício da parentalidade. Os resultados mostraram que as mães lésbicas holandesas não apresentavam níveis elevados de percepção de estigma. Este facto pode dever-se ao clima relativamente positivo face à homossexualidade que se verifica neste país (Sandfort, 1998). No entanto, tanto as mães biológicas como as mães não biológicas (ou sociais) referiram várias formas de rejeição. A forma mais mencionada relacionava-se com perguntas inoportunas colocadas por outras pessoas relativas ao estilo de vida das mães lésbicas. Adicionalmente, tanto as mães biológicas como as mães sociais reportaram, muito frequentemente, que eram objeto de “bisbilhotice” e comentários reprobatórios sobre a sua vida familiar.

Bos e colegas (2004) também encontraram provas de uma associação entre a experiência de estigmatização homofóbica e a justificação parental. Quando estas mães sentiam mais rejeição, sentiam também maior necessidade de justificar as suas qualidades parentais perante os outros.

Com base na teoria de Crocker e Major (1989), é de esperar que a percepção de estigma e o sentimento de pertença à comunidade funcionem como fatores de proteção moderadores da associação entre os sentimentos de rejeição e formas de stress como a justificação parental e a preocupação parental.

Como ilustrado na figura 1, este estudo examinou os efeitos moderadores da percepção de estigma e do sentimento de pertença à comunidade lésbica na relação entre os sentimentos de rejeição e duas dimensões do stress parental: a justificação e a preocupação parentais.

A nossa hipótese era a de que a uma percepção mais elevada de estigma social e sentimentos mais fortes de pertença comunitária moderariam a relação entre os sentimentos de rejeição e o stress parental das mães.

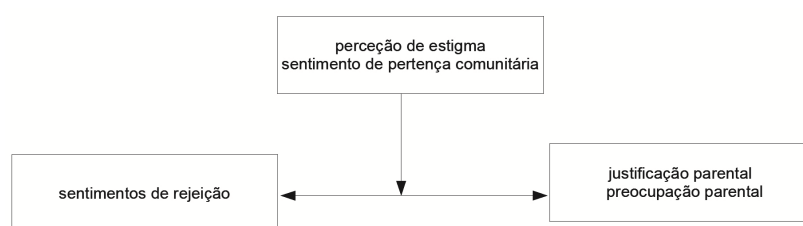


Figura 1: Representação gráfica dos efeitos de moderação hipotetizados da percepção de estigma e sentimento de pertença comunitária sobre o stress parental (justificação parental e preocupação parental)

Método

Procedimento e recrutamento

A presente investigação baseou-se numa análise de dados secundários provenientes da combinação de duas amostras: uma relativa a um estudo encomendado pela associação *Meer dan Gewenst* (um grupo de suporte para pais e mães LGBT) e outra pela *Ondersteboven* (uma organização que promove a aceitação social das mulheres, particularmente mulheres lésbicas e bissexuais). Em ambos os casos o recrutamento foi efetuado através de websites frequentados por mulheres lésbicas e bissexuais ou mães lésbicas. As mulheres que acedessem a colaborar neste estudo clicavam numa hiperligação e preenchiam um questionário online (serviço prestado por *Survey Monkey*). Antes de iniciarem o preenchimento do questionário, as participantes recebiam informação sobre os objetivos do estudo, a forma de preenchimento do questionário; e ainda que os dados seriam tratados de forma anónima e confidencial. No presente estudo foram utilizados dados de mulheres com filhos/as com idades compreendidas entre os 2 e os 12 anos, nascidos/as no âmbito de uma relação lésbica ou após o *coming-out*

das mães, perfazendo um total de 156 mães lésbicas, obtido através da junção das duas amostras descritas anteriormente.

Mães lésbicas participantes

Das mães lésbicas participantes, 44,8% eram mães biológicas, com uma idade média de 39,13 anos ($DP = 5,23$) e com um/a ou mais filhos/as; 42,9% eram mães sociais, com uma idade média de 37,83 anos ($DP = 6,68$); 12,3% eram simultaneamente mães biológicas e sociais, com uma idade média de 40,0 anos ($DP = 4,57$). A maioria destas mães (94,8%) era de nacionalidade holandesa; 87,1% tinha estudos universitários. Metade destas mães vivia em zonas urbanas. A maior parte tinha uma ou duas crianças, respetivamente 59,7% e 33,8%.

Medidas

Sentimentos de rejeição. Os sentimentos de rejeição foram avaliados utilizando uma escala criada por Bos e colegas (2004). Esta escala foi construída com base na Leidse Mobbing Schaal (LEMS; Hubert, 1996) e no Leymann Inventory of Psychological Terrorization (LIPT; Leymann, 1990). A escala consiste em sete itens e avalia em que medida as mães lésbicas atravessaram acontecimentos negativos nos seis meses anteriores, devido ao seu estilo de vida, circunstâncias de vida ou situação familiar. As mães podiam classificar estes acontecimentos negativos (e. g., “alguém gritou comigo” ou “fizeram-me perguntas inoportunas ou desagradáveis”) utilizando uma escala de resposta de 5 pontos, de 1 (*nunca*) a 5 (*frequentemente*). O coeficiente alfa de Cronbach foi de .80.

Stress parental. O stress parental foi medido através de dois constructos: justificação parental e preocupação parental. Sentimentos de pressão e justificação da qualidade da parentalidade vivenciados por mães lésbicas foram avaliados através de uma escala de quatro itens. Esta escala foi criada propositadamente por Bos e colegas (2004) com o intuito de medir a justificação parental de mães lésbicas. As participantes reportavam os seus sentimentos de justificação parental numa escala de 6 pontos, de 1 (*discordo totalmente*) a 6 (*concordo totalmente*), em questões como “como mãe lésbica, você precisa de provar que o/a seu/sua filho/a está bem”. A fidelidade desta escala foi de .90.

Preocupação parental. Outro indicador de stress parental foram as preocupações exageradas de mães lésbicas sobre a educação dos/as filhos/as, avaliadas com recurso à Rearing Practices

Report (CRPR; Block, 1965; Van Balen, 1996). Esta subescala da CRPR consiste em oito itens relativos a questões como “você evita que o/a seu/sua filho/a experimente coisas novas quando não tem a certeza do que vai acontecer”, avaliadas numa escala de resposta de 6 pontos, de 1 (*discordo totalmente*) a 6 (*concordo totalmente*). O coeficiente alfa de Cronbach foi de .60.

Variáveis moderadoras. Foi avaliado o efeito moderador de dois constructos na relação entre os sentimentos de rejeição e o stress parental, a saber: estigma social percebido e sentimento de pertença à comunidade lésbica. O estigma social percebido foi medido através de uma escala desenvolvida por Sandfort (1997). Este instrumento é composto por quatro itens (“na Holanda ainda existe repressão da homossexualidade”), avaliados numa escala de 5 pontos, de 1 (*discordo totalmente*) a 5 (*concordo totalmente*), em que classificações mais altas indicam maior percepção de estigma. O coeficiente alfa de Cronbach foi de .71.

O sentimento de pertença à comunidade lésbica foi avaliado com recurso a uma versão adaptada da subescala de Autoestima Coletiva (Luthanen & Crocker, 1992). Esta escala é constituída por oito itens e mede até que ponto as mães lésbicas se consideram parte da “comunidade lésbica”. Uma afirmação exemplo é “Eu vejo-me como parte integrante da comunidade lésbica”. As mães podiam registar a sua concordância numa escala de 7 pontos, de 1 (*discordo totalmente*) a 7 (*concordo totalmente*). Neste estudo, o coeficiente alfa de Cronbach foi de .88.

Análise de dados

De forma a verificar o efeito moderador da percepção de estigma e do sentimento de pertença à comunidade no stress parental seguimos os procedimentos descritos por Baron e Kenny (1986). Para cada variável dependente (justificação parental e preocupação parental) foi efetuada uma regressão múltipla hierárquica. No primeiro passo de cada análise incluímos os sentimentos de rejeição. No segundo passo, adicionámos à equação as possíveis variáveis moderadoras (estigma percebido e sentimento de pertença comunitária); no terceiro passo foram adicionadas interações entre os possíveis moderadores e as variáveis independentes, respetivamente estigma percebido \times sentimentos de rejeição e sentido de comunidade \times sentimentos de rejeição. As hipóteses consideraram-se confirmadas quando a mudança no valor do F (ΔF) e uma das interações no terceiro passo foram significativas.

Resultados

Estatísticas descritivas

A tabela 1 ilustra as associações entre as variáveis estudadas, bem como as médias e os desvios-padrão destas variáveis. Foram calculados coeficientes de correlação linear (correlação produto-momento de Pearson). Como ilustrado na tabela 1, existe uma correlação significativa entre os sentimentos de rejeição percebidos e ambos os possíveis fatores de moderação (sentimento de pertença à comunidade e estigma percebido): quando as mães lésbicas apresentavam maiores índices de sentimentos de rejeição tinham também níveis mais elevados de sentimentos de pertença à comunidade e perceção de estigma. Os sentimentos de rejeição correlacionaram-se de forma positiva e significativa com a variável dependente justificação parental, que no presente estudo foi categorizada como uma forma de stress parental. Assim, mães lésbicas que atravessavam mais sentimentos de rejeição sentiam mais frequentemente necessidade de justificar a sua qualidade como mães. Não foram encontradas correlações significativas entre sentimentos de rejeição e preocupação parental (a outra forma de stress parental analisada neste estudo).

Tabela 1: Média, desvio-padrão, matriz de correlações entre sentimentos de rejeição, stress parental e variáveis moderadoras

	variáveis moderadoras		stresse parental		média	DP
	sentimentos pertença comunitária	perceção de estigma	justificação parental	preocupação parental		
rejeição	.23**	.22*	.03	.18*	1.31	.30
justificação parental	.09	.05	.28**	–	2.28	1.21
preocupação parental	.03	-.00	–	–	2.72	.62
perceção de estigma	-.35**	–	–	–	4.20	1.56
sentimentos de pertença comunitária	–	–	–	–	4.09	1.21

*p<.05 **p<.01

Análise dos efeitos de moderação

Em termos da justificação parental, tal como ilustrado na tabela 2, a mudança no valor de F (ΔF) no terceiro passo da análise foi significativa, podendo dever-se à associação significativa entre sentimentos de rejeição e justificação parental e à interação entre sentimentos de rejeição e perceção de estigma. No terceiro passo da análise a interação entre sentimentos de rejeição e sentido de pertença à comunidade não se revelou significativa. No que diz respeito à variável dependente preocupação parental, nenhuma das interações se mostrou significativa.

Estes resultados indicam que as hipóteses colocadas sobre efeitos moderadores foram apenas confirmadas no caso da perceção de estigma, mas não para o sentimento de pertença à comunidade; adicionalmente, tal verificou-se no caso da justificação parental mas não da preocupação parental.

Tabela 2: Regressão hierárquica dos sentimentos de rejeição, stress parental e dos efeitos moderadores do estigma percebido e do sentimento de pertença comunitária

	justificação parental				preocupação parental				
	B	(B)	β	R ²	ΔF	B	(B)	β	R ²
Passo 1				.03	5.03*				.00
rejeição	.73	.33	.18*			.07	.14	.03	
Passo 2				.04	.21				.00
rejeição	.70	.34	.17*			.00	.18	.03	
perceção de estigma	-.02	-.19	-.01			-.03	.10	-.02	
sentimentos de pertença comunitária	.06	.09	.06			.02	.05	.03	
Passo 3				.09	4.64*				.02
rejeição	.95	.35	.23**			.01	.18	.01	
perceção de estigma	-.05	.19	-.02			.00	.10	-.02	
sentimentos de pertença comunitária	.05	.09	.05			.03	.05	.05	
interações									
Sentimentos de rejeição*perceção de estigma	-1.20	.66	-.28*			.48	.35	.13	
Sentimentos rejeição*sent. pert.comunitária	.23	.29	.07			-.22	.15	-.12	

* $p < .05$, ** $p < .01$

De forma a compreender o supramencionado efeito de interação significativo, categorizámos as participantes em dois grupos (com base na média): um grupo com resultados altos e outro com resultados baixos em termos de estigma percebido; repetimos este procedimento para os sentimentos de rejeição. De seguida, selecionámos o grupo com baixos sentimentos de rejeição e comparámos, para este grupo específico, as participantes com um *score* baixo versus alto na

perceção de estigma, no que diz respeito à justificação parental (sentimento de pertença à comunidade e a interação entre sentimento de pertença à comunidade e sentimentos de rejeição como covariantes). A mesma análise foi efetuada para o grupo com elevados níveis de rejeição. Na figura 2 podem ver-se os resultados desta análise: no grupo com baixos níveis de rejeição não se registaram diferenças significativas na justificação parental entre as pessoas com um nível baixo ($n = 59$) versus alto ($n = 54$) de estigma percebido. Contudo, no grupo com elevados níveis de sentimentos de rejeição, foi encontrada uma diferença significativa entre os dois grupos: o grupo com níveis elevados ($n = 28$) de estigma apresentou um nível médio de justificação parental mais baixo (uma forma de stress parental) do que o grupo com níveis de estigma percebido mais baixos ($n = 14$).

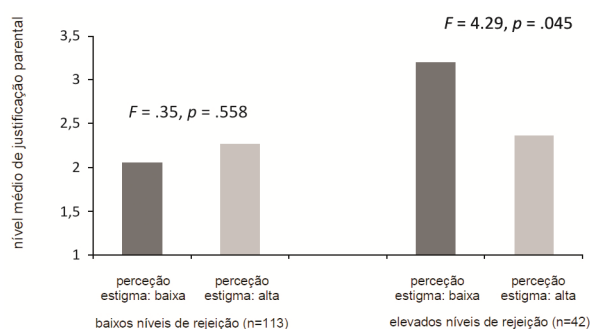


Figura 2: Efeito da interação entre perceção de estigma e sentimentos de rejeição na justificação parental

Discussão

Tanto quanto sabemos, este é o primeiro estudo que examinou os efeitos moderadores da perceção de estigma e do sentimento de pertença à comunidade de mães lésbicas, na associação entre sentimentos de rejeição, por um lado, e stress parental (justificação parental e preocupação parental) por outro. Nesta amostra as mães não apresentaram níveis elevados de perceção de sentimentos de rejeição. Contudo, como esperado, as mães que reportaram níveis mais elevados de sentimentos de rejeição estavam protegidas pela perceção de estigma, reportando menor tendência para justificar perante os outros as suas qualidades parentais.

Antes de se interpretarem os resultados deve ter-se em conta que os baixos níveis de sentimentos de rejeição, vividos pelas mães lésbicas no presente estudo, podem ser explicados

pelo clima social relativamente positivo que caracteriza a Holanda, no que diz respeito à homossexualidade (Sandfort, 1998; Waaldijk, 1993; Widmer, Treas & Newcomb, 1998). Noutros países ocidentais os níveis de rejeição seriam provavelmente maiores. Outra explicação para os baixos níveis reportados poderá estar relacionada com a predominância, neste estudo, de mulheres que decidiram ser mães já no âmbito de uma relação conjugal, sendo que estas apresentam, provavelmente, níveis de autoaceitação mais elevados do que muitas outras lésbicas (Morris, Balsam & Rothblum, 2002). Além disso, o nível escolar das participantes é relativamente alto, pese embora tal seja relativamente comum na maior parte dos estudos com mulheres e mães lésbicas (e.g., Flaks et al., 1995; Johnson, Wadsworth, Wellings & Field, 1994; Patterson, 1994; Sandfort, 1998).

Alguns dos nossos resultados não confirmaram as nossas hipóteses. Assim, não se confirmaram as hipóteses derivadas da investigação de Crocker e Major (1989), de acordo com a qual o sentimento de pertença à comunidade deveria agir como um fator de proteção, no que diz respeito à relação entre sentimentos de rejeição e stress parental (justificação e preocupação parentais). É possível que tal se deva ao facto de as mães lésbicas terem sido questionadas sobre a sua pertença à comunidade lésbica em geral e não à comunidade de mães lésbicas em particular. Estes sentimentos não foram especificados e é provável que as mães lésbicas sejam vítimas de um tipo de estigmatização homofóbica diferente daquela que afeta as lésbicas sem filhos. Alguns estudos demonstraram que o sentimento de pertença à comunidade funciona como um fator de proteção para os/as filhos/as das lésbicas; quando as crianças têm contacto frequente com outras crianças filhas de casais de pessoas do mesmo sexo, demonstram maior resiliência face ao estigma (Bos & Van Balen, 2008; Bos, Gartrell, Peyser & Van Balen, 2008). Uma associação positiva entre a identidade de grupo e a autoestima foi também verificada entre os membros de grupos estigmatizados (Bat-Chava, 1994; Rowley, Sellers, Chavous & Smith, 1998). Investigações futuras deveriam averiguar se o sentimento de pertença à comunidade poderá funcionar como um fator de proteção, quando as mães lésbicas são inquiridas sobre a sua pertença à comunidade de mães lésbicas.

Foram encontradas provas do efeito protetor da perceção de estigma na relação entre experiências de rejeição e justificação parental, mas não da relação entre rejeição e preocupação parental. Tal poderá dever-se ao facto de as experiências de rejeição terem maior impacto sobre a autoestima. Tal como sucede com a justificação parental, a autoestima está relacionada com o modo como as mães lésbicas se sentem acerca de si próprias; já a preocupação parental está, por sua vez, mais ligada às expectativas dos outros, podendo, por esse motivo, ser menos influenciada pelas experiências de rejeição. Esta é uma possível explicação para o facto de a perceção de estigma não moderar a relação entre os sentimentos de rejeição e a preocupação parental. A pesquisa de Crocker e Major (1998) mostrou que a experiência da estigmatização pode levar a uma diminuição da autoestima. Garnets e colegas

(1990) também afirmam que mulheres lésbicas que foram discriminadas tentam reconstruir a sua visão do mundo, passando frequente este processo de reorganização por um sentimento de autodesvalorização. Esta perceção do mundo foi também analisada em pesquisas mais recentes de Major e colegas (2007). Os autores argumentam que o impacto do stress minoritário na autoestima depende dos pressupostos e das crenças nucleares que a pessoa detém acerca da forma como o mundo funciona, isto é, da sua visão do mundo. Esta visão também desempenha um papel importante no modo como os indivíduos moldam as suas avaliações, lidam com e, no fundo, reagem perante o stress minoritário dirigido contra si ou contra o grupo a que pertencem. Nesse estudo, os autores também verificaram que uma visão do mundo caracterizada por uma consciência dos preconceitos existentes contra grupos minoritários é protetora da autoestima dos membros desses grupos; consistentemente, quando o grupo minoritário não tinha consciência do preconceito a sua autoestima decrescia (Major, Kaiser, O'Brien & McCoy, 2007). Esta visão do mundo poderá também proteger as mães lésbicas da mesma forma que a perceção de estigma o faz e tal poderia ser um tópico interessante de análise.

Foram encontradas outras provas do efeito protetor da perceção de estigma no confronto com o estigma homofóbico no estudo de Russell e Richards (2003). Estes autores verificaram ainda que participantes lésbicas, gay e bissexuais (LGB) tendem a não personalizar os confrontos negativos com a estigmatização homofóbica. Experiências dolorosas devidas à sua orientação sexual foram mais encaradas no contexto de uma conjuntura social alargada do que num contexto pessoal. As pessoas LGB que não atribuíram a si próprias a responsabilidade da estigmatização homofóbica estavam mais conscientes da minoria a que pertenciam e dos estereótipos sobre essa mesma minoria e sentiam assim menores níveis de revolta ou stress.

Para além do estigma percebido e do sentimento de pertença à comunidade, Major e O'Brien (2005) descrevem outro mecanismo de *coping* que poderá proteger os membros de grupos minoritários da discriminação. Os autores assinalam como os membros de grupos estigmatizados lidam com a discriminação retirando os seus esforços ou desligando a sua autoestima de situações em que são alvo de estereótipos negativos ou temem ser alvos de discriminação. Esta teoria foi apoiada pelas investigações de Davies, Spencer, Quinn e Gerhardstein (2002) que demonstraram que quando as mulheres são confrontadas com publicidade que reforça estereótipos de género, tal influencia as suas escolhas em determinadas tarefas. Nesta situação, as participantes passam a investir menos em tarefas matemáticas e mais em tarefas verbais; as suas aspirações vocacionais para o desempenho em áreas quantitativas diminuem, verificando-se o mesmo no caso da motivação para a liderança. Mais investigação seria necessária para verificar se este *coping* de evitamento também pode ter um efeito protetor no caso das mães lésbicas. Uma limitação do presente estudo é que se baseia em medidas de autorrelato. Nesta medida, as respostas das participantes relativas aos

sentimentos de rejeição, à percepção de estigma e ao stress parental poderão estar a ser afetadas pela tendência para responder de forma socialmente desejável. Dada esta tendência, as percepções destas mães lésbicas poderão não estar a refletir a sua verdadeira situação.

Tanto quanto é o nosso conhecimento, este é o primeiro estudo sobre parentalidade lésbica que examinou o efeito protetor da percepção de estigma e do sentido de pertença comunitária na relação entre sentimentos de rejeição e stress parental. Os nossos resultados sublinham a importância dos mecanismos e efeitos protetores da percepção de estigma nas experiências de stress das mães lésbicas.

Modelos protetores de gestão de sentimentos de rejeição são potencialmente relevantes no caso das mães lésbicas que se confrontam com a homofobia. Saber mais sobre estes mecanismos de proteção poderá contribuir para que mães lésbicas, políticos e prestadores de cuidados de saúde estejam mais atentos à utilização destas estratégias para lidar com a homofobia. Adotar estratégias deste tipo permitirá que as mães lésbicas compreendam a relevância da homonegatividade nas suas vidas, diminuindo ainda a probabilidade de sentirem stress parental quando confrontadas com sentimentos de rejeição ligados à sua situação familiar.

Referências

Baron, R.M., & Kenny, D.A. (1986). "The Moderator-Mediator Variable Distinction in Social Psychological Research: Conceptual, Strategic, and Statistical Considerations." *Journal of Personality and Social Psychology*, 51, pp. 1173-1182.

Bat-Chava, Y. (1994). "Group identification and self-esteem of deaf adults." *Journal Personal Social Bulletin*, 20, pp. 494-502.

Bos, H.M.W., van Balen, F., & van den Boom, D.C. (2004). "Experience of parenthood, couple relationship, social support, and child rearing goals in planned lesbian families." *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 45, pp. 755-764.

Bos, H.M.W., Van Balen, F., Sandfort, Th. G.M., & Van den Boom, D.C. (2004). "Minority stress, experience of parenthood, and child adjustment in lesbian families." *Journal of Reproductive and Infant Psychology*, 22, pp. 291-305.

- Bos, H.M.W., & van Balen, F. (2008). "Children in planned lesbian families: stigmatisation, psychological adjustment and protective factors." *Culture, Health, & Sexuality*, 10, pp. 221-236.
- Bos, H.M.W., Gartrell, N.K., Peyser, H., & van Balen, F. (2008). "The US National Longitudinal Lesbian Family Study: Homophobia, Psychological Adjustment, and Protective Factors." *Journal of Lesbian Studies*, 12, pp. 455-471.
- Block, J.H. (1965). *The child rearing practices report*. Berkeley: University of California, Institute of Human Development.
- Brooks, V.R. (1981). *Minority stress and lesbian women*. Lexington: Lexington Books.
- Crocker, J., & Major, B. (1989). "Social stigma and self-esteem: The self-protective properties of stigma." *Psychological Review*, 96, pp. 608-630.
- Davies, P.G., Spencer, S.J, Quinn, D.M., & Gerhardstein, R. (2002). "Consuming images: how television commercials that elicit stereotype threat can restrain women academically and professionally." *Journal Personal Social Psychology Bulletin*, 28, pp. 1615-1628.
- Flaks, D.K., Ficher, I., Masterpasqua, F., & Joseph, G. (1995). "Lesbian choosing motherhood: A comparative study of lesbian and heterosexual parents and their children." *Developmental Psychology*, 31, pp. 105-114.
- Garnets, L., Herek, G.M., & Levy, B. (1990). "Violence and victimization of lesbians and gay men: mental health consequences." *Journal of Interpersonal Violence*, 5, pp. 366-383.
- Gartrell, N., Peyser, H., & Bos, H.M.W. (2011). "Planned lesbian families: A review of the U.S. national longitudinal lesbian family study." in D. M. Brodizinsky, A. Pertman, & D.B. Kunz (eds.), *Lesbian and gay adoption. A new American reality* (pp. 112-129). Oxford: Oxford University Press.
- Golombok, S. (2000). *Parenting: What really counts?* Nova Iorque: Routledge.
- Hubert, A.B. (1996). *Mobbing, pestgedrag op de werkplak: een exploratief onderzoek*. Leiden: Rijksuniversiteit.
- Johnson, A.M., Wadsworth, J., Wellings, K., & Field, J. (eds.) (1994). *Sexual attitudes and lifestyles*. Oxford: Blackwell Scientific.

- Kelley, H.H. (1967). "Attribution theory in social psychology." *Nebraska Symposium on Motivation*. Lincoln: University of Nebraska Press.
- Leiblum, S.R., Palmer, M.G., & Spector, I.P. (1995). "Non-traditional mothers: Single heterosexual/lesbian women and lesbian couples electing motherhood via donor insemination." *Journal of Psychosomatic Obstetrics and Gynecology*, *16*, pp. 11-20.
- Leymann, H. (1990). "Mobbing and psychological terror at workplaces." *Violence and Victims*, *5*, pp. 119-126.
- Luhtanen, R., & Crocker, C. (1992). "A Collective Self-Esteem Scale: Self-Evaluation of One's Social Identity." *Personality and Social Psychology Bulletin*, *18*, pp. 302-318.
- Major, B., Kaiser, C.R., O'Brien, L.T., & McCoy, S.K. (2007). "Perceived discrimination as worldview threat or worldview confirmation: Implications for self-esteem." *Journal of Personality and Social Psychology*, *92*, pp. 1068-1086.
- Meyer, I.H. (1995). "Minority stress and mental health in gay men." *Journal of Health and Social Behavior*, *36*, pp. 38-56.
- Meyer, I.H. (2003). "Prejudice, Social Stress, and Mental Health in Lesbian, Gay, and Bisexual Populations: Conceptual Issues and Research Evidence." *Psychological Bulletin*, *129*, pp. 674-697.
- Morris, J.F., Balsam, K.F., & Rothblum, E. D. (2002). "Lesbian and bisexual mothers and nonmothers: demographics and the coming-out process." *Journal of Family Psychology*, *16*, pp. 144-156.
- Pascoe, E.A., & Richman L.S. (2009). "Perceived discrimination and health: A meta-analytic review." *Psychological Bulletin*, *135*, pp. 531-554.
- Patterson, C.J. (1994). "Children of the lesbian baby boom: behavioral adjustment, self-concepts, and sex-role identity." in B. Greene, & G. Herek (eds.), *Psychological perspectives on lesbian and gay issues: vol.1. Lesbian and gay psychology: theory, research, and clinical applications* (pp. 156-175). Thousand Oaks: Sage.
- Ross, W.M., & Rosser, B.R. (1996). "Measurement and correlates of internalized homophobia: a factor analytic study." *Journal of Clinical Psychology*, *52*, pp. 15-21.

Rowley, S.J., Sellers, R.M., Chavous, T.M., & Smith, M.A. (1998). "The relationship between radical identity and self-esteem in African American college and high school students." *Journal Personal Social Psychology Bulletin*, 74, pp. 715-724.

Russell, G.M., & Richards, J.A. (2003). "Stressor and resilience factors for lesbian, gay men, and bisexual confronting antigay politics." *American Journal of Community Psychology*, 31, pp. 313-328.

Sandfort, G.M. (1997). *Samen of Apart. Wat homoseksuele mannen en lesbische vrouwen beweegt [Together or separate. Aspects that affect gay men and lesbian women]*. Utrecht: Utrecht University. Department of Gay and Lesbian Studies.

Sandfort, G.M. (1998). "Homosexuality and bisexuality behaviour in European countries." in M. Hubert, N. Bajos & G.M. Sandfort (eds.), *Sexual behaviour and HIV/AIDS in Europe* (pp. 68-106). Londres: UCL Press.

Van Balen, F. (1996). "Child rearing following In Vitro Fertilization." *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 37, pp. 687-693.

Waldijk, K. (1993). "The legal situation in member states." in K. Waldijk & A. Clapham (eds.), *Homosexuality: a European community issue* (pp. 130-138). Dordrecht: Martinus Nijhoff.

Weeks, J., Heaphy, B., & Donovan, C. (2001) *Same-sex intimacies. Families of choice and other life experiments*. Londres: Routledge.

Weinraub, M., & Wolf, B. (1983). "Effects of stress and social support and two-parent families." *Child Development*, 54, pp. 1297-1311.

Werner, E.E., & Smith, R.S. (1982). *Vulnerable but invincible: a longitudinal study of resilient children and youth*. Nova Iorque: McGraw Hill.

Widmer, E.D., Treas, J., & Newcomb, R. (1998). "Attitudes toward non-marital sex in 24 countries." *Journal of Sex Research*, 35, pp. 349-358.

Pais, mães e filhos: construir famílias na pluralidade

Antónia Pedroso de Lima, Margarida Moz

Falar de família hoje em dia obriga-nos, inevitavelmente, a falar de famílias no plural. É certo que vivemos tempos de grande transformação nesta dimensão da vida nas sociedades modernas. A família já não é o que era, ouvimos dizer com frequência. Mas alguma vez a família foi uma só coisa?

Sendo uma área de investigação reconhecida das ciências sociais, a família é também um tema amplamente abordado pelas pessoas, pela sociedade em geral. Não sabemos bem o que ela é mas todos nós temos uma. Toda a gente tem opinião sobre como deve e não deve ser uma família. Os jornais, as revistas, as televisões, estão cheios de peças sobre famílias. Nos últimos anos, em Portugal, o casamento entre pessoas do mesmo sexo e o enquadramento legal para as crianças fruto dessas relações têm dominado a atualidade da comunicação social sobre família. Há debates, entrevistas, notícias, peças, especialistas que se chamam para o debate, políticos, representantes das igrejas. A reflexão sobre as alterações da legislação sobre a família extravasa amplamente o gabinete dos especialistas. É objeto de discussão inflamada e frequente na rua, em programas de televisão, de rádio, jantares, conversas, etc.

Vivemos momentos em que a comunicação social e as ciências sociais nos confrontam constantemente com novas formas de viver a família, ou em família. As novas famílias suscitam curiosidade e as pessoas querem saber mais: como é que se vive com dois pais? Não se fica esquisito sem referências femininas? Como é que as crianças vão fazer os trabalhos de casa, vão à música e brincam com os primos, se a mãe está a trabalhar?

Porém, a divulgação pública dos diferentes casos de composição familiar torna os uma realidade existente e vivida para um público amplo. A procura do diferente por parte da comunicação social tem como consequência a divulgação do que é considerado exceção. Mas, se os casos divulgados pelos média são as exceções, pouco se fala das famílias comuns. O vulgar não é notícia, não suscita interesse. Como se todos nós soubéssemos o que é uma família normal. E o que é afinal a família normal por referência a essas exceções?

Se assumirmos um olhar histórico, esta pergunta ganha contornos ainda mais complexos. Se pegarmos nos jornais de há 30 anos encontramos debates tão acesos e intensos sobre a família como os que temos hoje em dia. Os temas, no entanto, eram diferentes. O crescimento da taxa de divórcio, a entrada das mulheres no mercado de trabalho, as reivindicações dos direitos das mulheres pela igualdade na família e no trabalho. Estes eram os temas que dominavam o debate. E este era fortemente marcado pela ideia de que estávamos a assistir ao fim da família, da instituição social considerada o pilar da sociedade. O que aconteceria àquelas crianças filhas de pais divorciados? Como sobreviveriam sem a estabilidade da conjugalidade? E aquelas mulheres divorciadas? Como viveriam sozinhas? Como seriam educados os seus filhos? E os casais que viviam juntos e não se casavam? E os filhos que nasciam destas relações?

Hoje em dia estas questões quase não se colocam ou são equacionadas de outras formas no debate público. Praticamente deixaram de ser um problema ou mesmo fonte de reprovação, de julgamentos morais. Entraram na normalidade. Deixaram de ser a exceção para ser o comum. O tempo mostrou que não foram o fim da família, mas parte do processo de transformação desta instituição social em permanente mudança. A naturalidade com que se fala hoje em dia do divórcio não nos remete para o significado negativo e a preocupação com que o tema era abordado há três décadas em Portugal. Se pensarmos na questão dos casais do mesmo sexo é notória a transformação na maneira como se aborda a questão nos últimos anos e o impacto que ela tem na opinião pública. Porque muito se ouviu falar do tema, porque muitos casais aparecem nas televisões e jornais mostrando as suas famílias. Ou seja, a divulgação dos seus casos por parte da comunicação social contribui e muito para a aceitação pública do que anteriormente aparecia como um elemento de destruição da família.

A verdade é que, se analisarmos a família nesta perspetiva processual vemos que não há uma família. A família está em permanente transformação. Varia no tempo e no espaço, nas formas que assume, mas, sobretudo, nos significados que as pessoas atribuem às relações em que estão envolvidas e à maneira como as vivem. Grande parte das transformações a que assistimos na família nas últimas décadas decorre do processo que, desde a década de 1960, tem vindo a enfatizar a valorização e a centralidade dos afetos na vida dos indivíduos, tanto nas relações familiares – na relação entre cônjuges e na relação entre pais e filhos – como nas relações próximas e de amizade.

No âmbito do projeto “Práticas familiares contemporâneas em Portugal”¹ procurámos perceber como se vivia em família em Portugal. Em variados tipos de famílias: urbanas, rurais, tradicionais, famílias compostas por casais do mesmo sexo, com filhos, sem filhos. Estudámos poucas famílias de cada categoria para as podermos acompanhar ao longo de um período longo. Os casos que iremos aqui debater foram uma das dimensões analisadas.

Famílias diferentes, crianças diversas

A pesquisa sobre as famílias arco-íris realizada no âmbito do projeto mostrou-nos que a diversidade familiar é o que de mais evidente revelam estas famílias. Percebemo-lo não apenas nas famílias cujas histórias e rotinas fomos conhecendo, mas também naquelas que se têm disposto a fazer parte dos crescentes estudos sobre o tema. Nessa óbvia diversidade, as famílias aqui apresentadas não são em nada diferentes de todas as outras.

Ainda que, seguindo a boa tradição antropológica, não tenhamos trabalhado com números significativos, o tempo passado com estas famílias e a proximidade estabelecida permitiu vê-las com uma profundidade que muitas vezes falta aos estudos alargados com base em inquéritos sem uma abordagem pessoal, mas cujos resultados, sobretudo os realizados na área da psicologia, permitem apoiar as observações com outra assertividade.

Sempre que referimos a pesquisa em meios não académicos, as perguntas que nos fazem incidem maioritariamente sobre as crianças: quem são? Como vivem? Como lidam com a sexualidade dos pais? Apesar de percebermos a ansiedade e mesmo a genuína preocupação de muitos dos que fazem essas perguntas, não deixamos de nos indignar com a forma como as mesmas questões não parecem inquietar estas pessoas quando se fala apenas de crianças, independentemente das famílias a que pertencem. Respondemos quase sempre dizendo que *Os Miúdos Estão Bem*, como no filme². Mas a resposta soa sempre muito fácil, muito simples, incapaz de satisfazer a curiosidade dos inquiridores. Para nós, contudo, é muito óbvia. Mesmo assim, damos por nós em rebuscadas explicações para chegar à grande revelação: estas crianças não têm nada de especial, a não ser o facto de serem crianças muito especiais para as suas famílias, como o são (ou deviam ser) todas as crianças. Haverá certamente histórias tristes mas essas não se contam, não se encontram facilmente precisamente porque estão ocupadas a resolver os seus problemas, a sua desorganização. Mas por que motivo a existência de casos menos felizes deverá ensombrar a de quem vive a sua realidade familiar de uma forma saudável, positiva, feliz?

Ao contrário dos estudos da psicologia (cujos resultados estudamos e utilizamos nos últimos anos) a nossa pesquisa não se centra no desenvolvimento das crianças nem no seu bem-estar psicológico. Em vez disso, falamos com os seus pais, visitamos as suas casas, participamos o mais possível nas suas atividades familiares para tentar perceber as suas interações quer dentro da família, quer com o exterior. Ouvimos as suas histórias de família (sobretudo as que os pais contam já que muitas destas crianças são muito novas para as contarem elas próprias), a forma como são resolvidas algumas questões práticas e depois enquadrámos e cruzámos as histórias

para tentar perceber alguma lógica ou tendência comum. E ao fim de anos de investigação, recorrente é a forma como cada uma destas histórias é única, recorrente é a sua diversidade, à semelhança de qualquer história de família.

Em termos metodológicos esta não é uma pesquisa fácil uma vez que a observação e o estudo de famílias implicam entrar na vida privada das pessoas e tornar públicas as suas histórias. Esta abordagem tem de ser negociada e é fundamental que se explique a relevância do trabalho e que ela seja reconhecida. Os que aceitam participar, contudo, têm perfeita noção da necessidade de tornar visíveis as suas realidades familiares que, pelo menos em Portugal, não têm (ainda) um enquadramento legal comparável às famílias baseadas na metáfora da natividade³. A participação destas famílias em estudos académicos é muitas vezes vista como uma oportunidade de mostrar o quanto se parecem com qualquer outra família mesmo, como referiram alguns pais, nas suas imperfeições. As reservas a esta participação estão relacionadas com a presença de um observador e com a eventual exposição da sua intimidade. A confiança entre o investigador e as famílias é pois imprescindível. Ainda assim, esta pesquisa decorre num espaço entre o que se pode dizer e mostrar e o que não tem de ser visto, e este acordo tácito é válido tanto para o investigador quanto para quem se deixa observar: nem todas as curiosidades terão relevância académica.

Optámos por organizar os diversos arranjos familiares com que trabalhámos em três grupos: a) Famílias recompostas na diferença; b) Famílias compostas na diferença; c) Famílias diferentes, iguais.

No primeiro grupo (a.) estão as famílias portuguesas inicialmente compostas por um pai e uma mãe e que após uma rutura o pai ou a mãe iniciam uma relação com uma pessoa do mesmo sexo a que os filhos se têm de adaptar⁴. No segundo (b.) encontram-se as famílias cujos filhos tenham desde sempre vivido com um pai/mãe gay/lésbica ou com dois pais/mães numa relação homoconjugal sob arranjos legais distintos. Finalmente, no terceiro grupo (c.) estão as famílias arco-íris holandesas⁵, país onde lhes são concedidos direitos idênticos a qualquer outra família, onde a sua existência é vivida sem segredos, mas onde existem ainda algumas reivindicações legais.

Quando iniciámos a pesquisa não sabíamos o que se viria a encontrar e por isso contactámos com quaisquer crianças com um pai numa relação homossexual. Conhecemos pessoalmente bastantes casos ao longo dos anos e onde quer que se fale da pesquisa há sempre quem se aproxime para contar mais um caso. A cada caso íamos percebendo o quanto as suas histórias, em toda a sua diversidade, se assemelhavam às histórias comuns de outras famílias reconstruídas, ou reestruturadas, em que a separação dos pais parece mais significativa e mais

determinante para o sucesso da relação seguinte do que a própria homossexualidade dos pais .⁶ Ou seja, estas famílias tendem a ser muito diferentes entre si porque são frequentemente construídas sobre a falência de expectativas e sem regras definidas para prosseguir. Nos casos que conhecemos a história da rutura da relação dos pais e a adaptação à nova realidade parece ser mais reveladora e significativa do que a relação subsequente, independentemente da orientação sexual que ela siga.

Na nova configuração familiar – que é vivida pelos filhos com uma assiduidade diferente consoante os acordos parentais – um dos pais é gay/lésbica e pode viver ou não com o seu novo parceiro. Em termos práticos, a separação dos pais obriga a um ajuste dos filhos, assim como a convivência com o novo parceiro do pai/mãe. A eventual homossexualidade da nova relação do pai/mãe é tão mais problemática quanto outro pai/mãe a usam para hostilizar o ex-parceiro e/ou os filhos. Deste primeiro grupo (a.) analisemos as famílias do André e do Paulo.

O André

O André tem 11 anos e semana sim semana não vive com a mãe e a sua mulher americana. Na semana em que vive com o pai também partilha a casa com a terceira mulher dele, e por vezes, na semana do pai, fazem cerca de 300 km de carro para visitarem as irmãs gémeas do André, mais velhas, nascidas do primeiro casamento do pai. Toda a família sabe que a mãe do André está casada com uma mulher e isso não parece incomodar ninguém. Quando o André tinha 6 anos, a mãe disse-lhe que tinha uma namorada que viria dos Estados Unidos da América para viver com eles. Que ela deixaria para trás a família e os amigos e que lhes cabia a eles fazer o possível para que ela se sentisse bem. Quando soube que a mãe tinha uma namorada, o André comentou não saber ser possível que as mulheres tivessem também elas namoradas, mas quando a mãe lhe garantiu que essa também era uma possibilidade ele não teve qualquer dificuldade em aceitá-la.

Antes da chegada da Cate, a namorada da mãe, os dois conheceram-se através de videoconferência, falaram ao telefone e trocaram até alguns desenhos e pequenos presentes. O André assumiu a tarefa de ensinar português à namorada da mãe, bem como algumas especificidades culturais locais e ao fazê-lo tornou-se também muito protetor de Cate. A mãe do André acredita que esta preparação da chegada da Cate tornou a sua vinda esperada e apreciada sem que ele nunca se chegasse a sentir ameaçado por isso. Sempre que o André participa num evento especial toda a família se reúne: pais, companheiros dos pais, irmãos, tios e primos. Foi assim na cerimónia da sua “Promessa de Lobito” como escuteiro, um evento a que toda a família assistiu, vinda de todo o país.

O Paulo

O Paulo, agora com 25 anos, teve uma experiência completamente diferente do divórcio dos pais e da revelação da homossexualidade do pai. Até aos 7 anos viveu com o pai, a mãe e as duas irmãs – uma mais velha e uma mais nova. As discussões que antecederam o divórcio eram frequentes e, contudo, o Paulo lembra-se bem do dia em que a mãe se apressou para a casa de banho numa fúria e arrancou à força a aliança do dedo do pai. Nesse mesmo dia o pai saiu de casa e só passado muito tempo é que a mãe o autorizou a ver os filhos. Durante o tempo em que o pai esteve ausente a mãe insultava-o com frequência sublinhando de modo depreciativo a sua homossexualidade. Foi a irmã mais velha do Paulo quem finalmente lhe explicou o que era um homossexual. Quando, passados alguns meses, o Tribunal obrigou a mãe a autorizar que os filhos passassem alguns fins de semana com o pai, o Paulo chorava sempre que tinha que regressar a casa da mãe.

Na adolescência o Paulo começou a considerar a hipótese de se mudar para casa do pai, que na altura vivia com o seu companheiro. Até que um dia a mãe lhe deu cinco euros para ele cortar o cabelo. Ele recusou a proposta dizendo que o estava a deixar crescer. A mãe não gostou da ideia e desatou a insultar o filho dizendo que ele era um “paneleiro” (sic) como o pai e que por isso devia ir viver com ele. Era esse o empurrão que o Paulo precisava para decidir mudar de vez. Ele há muito queria viver com o pai mas não sabia como anunciar a decisão, por isso aproveitou o desabafo da mãe e saiu de casa no dia seguinte. Durante os dois anos seguintes o Paulo viveu com o pai e o marido. Dois anos depois o pai do Paulo morreu. Ele nunca regressou a casa da mãe e ficou sempre com o marido do pai a quem passou a chamar pai também. O Paulo conta a sua história de forma zangada e dolorosa, na perspectiva de quem viveu dividido entre as acusações da mãe relativamente à vida “vergonhosa” do pai e o conforto que sentia na presença paterna cuja vida não lhe parecia nada errada. Numa entrevista Paulo disse que a família dele era o pai (o pai por afinidade, de facto), a irmã (a mais nova) e o namorado dela. Os outros já não tinham lugar na vida dele.

As duas histórias são diferentes e contudo são muito idênticas às histórias de outras crianças, filhas de pais divorciados e casados de novo. A homossexualidade dos pais surge como um problema quando é construída como um problema, muitas vezes usada como argumento de um para tentar diminuir as qualidades e capacidades do progenitor que assume uma orientação sexual diferente. A história do Paulo é um claro exemplo de como a rejeição da mãe foi imposta aos filhos até eles terem idade para se libertarem dela e fazerem as suas próprias escolhas. De certo modo, esta história não é muito diferente daquelas em que a mãe ou o pai insultam recorrentemente os novos namorados do outro, dificultando assim a adaptação dos

filhos aos novos contextos familiares, já que ao aceitarem os novos companheiros sentem estar a desrespeitar ou mesmo a traír o pai ou a mãe ressentidos.

Haverá com certeza questões que os filhos de um pai ou mãe que se assuma como homossexual têm de enfrentar, mas elas são de uma natureza distinta das que enfrentam as crianças que eu incluí no segundo grupo (b.), que nunca viveram num contexto familiar liderado por um casal de sexo diferente e que por isso terão mais dificuldade em rever-se nos enredos dos contos infantis que crescem a ouvir na escola e um pouco por todo o lado. Algumas famílias organizam-se desde logo em formatos menos convencionais ao prescindirem da presença de um pai e de uma mãe numa conjugação parental. Em vez disso, existe apenas uma mãe ou um pai, ou duas mães ou dois pais, ou até dois de cada. Desse grupo de seis famílias portuguesas que acompanhámos, cinco são famílias onde existem dois pais e numa existem duas mães. Dos filhos destas famílias, seis num total de sete são adotados e um foi gerado com recurso à procriação medicamente assistida.

O Eduardo

O Eduardo não é adotado. Ambos os pais queriam exercer a parentalidade a tempo inteiro e por isso pensaram inicialmente na hipótese de adotar. A ideia não chegou a ser muito elaborada porque os dois viviam juntos há algum tempo e isso complicaria o seu processo de seleção e limitaria as suas hipóteses de serem aceites como pais adotantes, apenas possível se a adoção fosse monoparental. Após uma pesquisa na Internet, escolheram uma agência americana com uma forte experiência em situações como a deles e capaz de conduzir todo o processo necessário para que dois homens possam ter um filho em conjunto: desde a seleção das gestantes de substituição e das dadoras de óvulos a todos os procedimentos médicos e legais.

Quando o Eduardo nasceu nos Estados Unidos, a puerpera foi declarada mãe e, por ser casada e no Estado de Oregon onde a criança nasceu se aplicar a presunção de paternidade, o marido dela tornou-se automaticamente o pai. O passo seguinte foi a contestação da paternidade e para isso foi efetuado um teste de ADN. O resultado indicava que o pai do Eduardo não era o marido da ainda mãe. Depois disso a mulher prescindiu de quaisquer direitos sobre a criança abrindo a possibilidade ao companheiro do pai biológico de o coadotar de imediato.

Desde a vinda para Lisboa que o Eduardo é cidadão americano já que nos EUA prevalece o princípio de *ius solis* na atribuição da nacionalidade. Apesar das tentativas dos pais para registarem o filho como cidadão português e ainda que em Portugal se aplique a regra *ius*

sanguinis, que determina que a nacionalidade portuguesa seja atribuída aos filhos de cidadãos portugueses, os pedidos de nacionalidade têm sido sistematicamente negados. A argumentação para o indeferimento do registo prende-se com a recusa dos pais em fornecer o nome da mãe da criança, para além da impossibilidade legal de um filho ser registado em simultâneo em nome de dois pais. Aos pais do Eduardo foi dito que em Portugal as crianças têm de ter uma mãe, mas eles insistem que o Eduardo, tal como consta no seu passaporte americano, tem apenas dois pais. Apesar do absurdo da situação ela não tem trazido grandes transtornos à família porque o SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) autoriza a residência do Eduardo em Portugal uma vez que um dos pais é português e o outro um cidadão comunitário a residir no país. As primeiras questões colocaram-se quando foi preciso recorrer aos serviços de saúde e aderir ao plano nacional de vacinação, mas também aí a questão se resolveu dada a menoridade do Eduardo que lhe permite aceder ao Serviço Nacional de Saúde. Em última instância, se nada mudar até lá, dizem os pais, quando aos 18 anos o Eduardo perder os direitos que tem enquanto estrangeiro menor, ele já terá vivido em Portugal há tempo suficiente para requerer a nacionalidade portuguesa.

Apesar das questões legais, que na realidade não têm um tão grande impacto na sua vida quotidiana, o Eduardo é igual a qualquer outra criança do infantário que frequenta: tem dois pais, tem avós, tias, tios, primos e amigos, todos próximos e disponíveis para participar o mais possível na sua jovem vida. Não tem mãe (mas tem uma gestante e uma doadora de óvulos) mas até agora, com 4 anos, não mostrou qualquer preocupação em relação a isso. Ao contrário dele, porém, a mãe de uns gémeos da sua sala do infantário, psicóloga, aparentemente muito confortável com a situação familiar do Eduardo, resolveu partilhar com os pais o seu apoio e compreensão; e perante tamanha proximidade não se absteve de revelar a sua curiosidade perguntando-lhes se o Eduardo tinha já (aos 3 anos) iniciado a sua terapia. “Terapia?!” – quiseram saber indignados – “Para quê?!”. “Para começar a lidar com a ausência da mãe” – explicou a senhora.

O Miguel e a Zélia

A história do Miguel e da Zélia é muito diferente. Desde muito pequenos que os dois irmãos foram acolhidos pelos seus dois pais. A segurança social retirou-os à mãe biológica quando eles eram ainda bebés. Um dos pais que agora têm era candidato singular (com o apoio oficial dos pais e dos irmãos) a família de acolhimento e acabou por recebê-los. A negligência e a falta de condições materiais determinaram que estas crianças fossem retiradas da casa da mãe, mas o seu pai biológico que nunca se disponibilizou para receber os filhos em sua casa tão-pouco autorizou que eles fossem adotados. O Miguel e a Zélia nunca viveram com ele nem

sequer se lembram da mãe que acabou por morrer eram eles ainda muito novos. Ainda assim o Tribunal várias vezes deferiu os pedidos de visitas do pai biológico que mais do estabelecer uma relação entre as crianças e aquele pai biológico visavam impedir a adoção por parte dos pais com quem viviam desde que se lembravam. O processo judicial foi longo e penoso. Durante mais de 10 anos houve decisões e recursos, entraram e saíram juizes e a adoção nunca foi possível nem mesmo na versão monoparental que era a requerida por ser essa a única versão possível. A homossexualidade dos pais seria um obstáculo à adoção apesar de as crianças viverem bem essa situação e de quererem permanecer naquela família.

Para pôr fim a um processo que se arrastava sem solução os pais optaram por aceitar que fossem os avós (a mãe e o marido da mãe de um deles) a adotar legalmente as crianças (então já adolescentes) e o caso resolveu finalmente a sua legalidade. Mas nem por isso as coisas ficaram menos bizarras, afinal os pais do Miguel e da Zélia tornaram-se legalmente seus irmãos, ou melhor, um deles passou a ser irmão e o outro cunhado de facto, já que os dois nunca se casaram. Os avós delegaram no filho a responsabilidade de educar as crianças e isso resolveu alguns dos problemas práticos que durante anos tiveram de enfrentar.

Os filhos não puderam usar o nome da família que gostariam de ter; em vez disso tomaram o apelido do avô, que por não ser pai de nenhum dos pais tem um nome de família diferente, mas tanto o Miguel quanto a Zélia dizem que um dia vão resolver a questão e adotar o nome que ainda usam nas redes sociais e entre amigos.

A relação que existia com os restantes membros da família tampouco se alterou. Os avós continuam a ser os avós, os tios, primos e sobrinhos continuam a ser os mesmos. A família apenas passou a ter um enquadramento legal diferente, mas de facto os pais do Miguel e da Zélia são os mesmos desde sempre.

Estes dois exemplos ilustram algumas das dificuldades de se crescer com dois pais do mesmo sexo e como elas se prendem menos com as interações familiares e mais com as suas formalidades. Em ambos os casos as crianças sabem quem são os seus pais mesmo se às vezes não percebem a dificuldade que os outros têm em ver o mesmo que eles.

É precisamente isso que distingue estas crianças das do grupo seguinte (c.): o grupo dos filhos das famílias que apesar de serem diferentes na forma são iguais em direitos (ou quase). Este grupo inclui as famílias com que trabalhamos na Holanda. Cada uma delas apresenta-se num formato diferente: uma das crianças tem um pai gay e uma mãe lésbica que decidiram juntos ter um filho; há também uma família de duas mães e três filhos; outra de dois pais gay e duas mães lésbicas que têm duas filhas adolescentes; e, finalmente, uma mãe lésbica, divorciada, com dois filhos adultos. O que os une a todos neste grupo é a sua visibilidade e a sua aceitação

formal que os liberta a todos dos constrangimentos vividos pelas famílias do grupo anterior e nos permite perceber outros. Vão conhecer duas destas famílias.

A Sanne e a Anika

A Sanne tem 15 anos e a Anika 12. São ambas filhas de um casal de pais e um casal de mães, que vivem na mesma rua a duas casas de distância. Cresceram uma semana em casa de cada um mas os quatro adultos estiveram sempre presentes e partilharam entre si as tarefas de as levar e buscar à escola, às atividades extracurriculares, às consultas médicas, às festas dos amigos, etc. É tal a normalidade com que estas tarefas são desempenhadas que as duas confessam aborrecer-se quando lhes perguntam como é a família delas, já que lhes parece igual às de toda a gente. Mas os dois pais da Sanne e da Anika não partilham da mesma descontração relativamente a este assunto, uma vez que recentemente as duas mães (em nome de quem as filhas estão legalmente registadas) se separaram depois de um mau período de muitas discussões e abuso de álcool, o que veio complicar a estabilidade familiar e, sobretudo, o sossego dos pais. Apesar de as filhas terem encontrado na casa dos pais a tranquilidade que lhes estava a faltar na casa das mães, uma das mães está a fazer-se valer dos seus direitos de mãe biológica para contrariar os restantes. Para os dois pais, que são legalmente a parte mais desprotegida, devia ser possível registar os filhos em nome de todos os pais para assim evitar estas situações. No caso, se as filhas estivessem também em nome deles, isso facilitaria o recurso ao Tribunal para garantir temporariamente a guarda delas enquanto as mães resolvem as suas desavenças. O que é realmente notável nesta história, é o modo como a homossexualidade dos pais (dos quatro) é irrelevante, porquanto o que os impede de registar as filhas não é a sexualidade mas a quantidade, já que na Holanda as crianças só podem ter dois pais, independentemente do sexo de cada um.

A Silke, o Thijs e a Nes

Por fim contamos a história feliz da Silke (de 13 anos), do Thijs (7 anos) e da Nes (com 3 anos), que partilham as mesmas duas mães e três diferentes pais *donut*. Aos 5 anos a Silke já sabia que tinha nascido das suas mães com a ajuda de um dador, amigo da família e frequentador da casa. Por isso mesmo, um dia perguntou-lhe que laço tinha ele com ela. As mães não interferiram e deixaram que ele, apanhado de surpresa, respondesse à pergunta da criança. Ele explicou que tinha doado esperma para ajudar as mães a gerá-la, mas aos 5 anos a Silke já conhecia aquela história; apenas lhe faltava saber em que é que isso os relacionava.

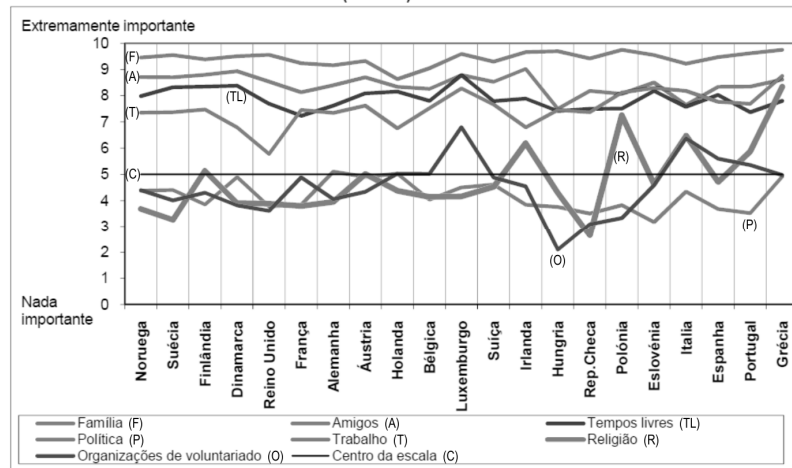
Ele atrapalhou-se e não foi capaz de responder antes que a Silke se tivesse retirado para dormir. Na sala, o homem perguntou às mães o que esperavam da resposta dele e elas disseram-lhe que ele podia dizer o que quisesse que o deixasse confortável e ajudasse a criança a colocá-lo no desenho da sua família. Ele subiu ao quarto para lhe dar um beijo de boa-noite e disse que era o pai-dador (*donor vader*, em neerlandês). Mas a juntar ao sono, a Silke era muito nova para perceber o termo e julgou que ele se tinha assumido como pai-donut (*donut vader*), o que lhe agradou muitíssimo. Todos se riram da confusão e essa tornou-se uma piada lá em casa que ajudou também a construir as relações entre os dadores e os filhos que tiveram a seguir – uma família composta por duas mães, três filhos cuja casa é frequentada por três pais-donut, os amigos que frequentemente trazem donuts para as crianças. As crianças não têm outra relação com eles para além da amizade que os une, a uns mais do que a outros. Todos se dão bem e a situação está facilitada pelo facto de as duas mães terem o exclusivo dos direitos sobre os filhos.

Do medo do fim da família ao receio da diversidade de formas e relações familiares

Quando falamos em famílias no plural não estamos, pois, a falar apenas das famílias arco-íris e das outras, estamos realmente a falar de todas as famílias, de cada uma, uma por uma. A partir das histórias aqui contadas de um modo abreviado pretendemos apenas demonstrar a sua diversidade e a forma muitas vezes engenhosa como se mantêm juntos e garantem a sua funcionalidade nas situações mais adversas. Ao relatá-las quisemos sublinhar, sobretudo, a sua existência, a sua normalidade no sentido de regularidade, harmonia e boa proporção, mesmo sabendo que a norma insiste ainda em definir as famílias em formatos muito redutores e distantes de grande parte da realidade.

A importância da família no mundo moderno contemporâneo não pode, portanto, ser pensada a partir dos valores de ideias de tempos passados. Porém os dados quantitativos fornecidos pelo European Social Survey mostram de forma inequívoca que as dimensões afetivas (família, amigos) ocupam os lugares cimeiros das dimensões da vida a que os europeus dão prioridade (ver quadro 1). Estes dados revelam-nos que a família constitui um valor central e autónomo para todos os países europeus analisados. Contrariando estereótipos, estes dados mostram-nos que a família é a principal esfera de investimento pessoal, ainda que de diferentes maneiras nos vários países europeus. É muito curioso reparar que os países escandinavos apresentam valores muito próximos da Espanha e até superiores aos da Itália quanto à importância dada à família. O que muda são os valores, as representações e modos de investimento na família.

Qual a importância de cada um destes aspectos na sua vida?
(médias)



Fonte: ESS1, 2002

Fenómenos como a desdramatização do divórcio e da coabitação, o reconhecimento dos casamentos entre pessoas do mesmo sexo, o decréscimo da fecundidade, a recomposição familiar, a fertilização assistida ou a adoção por casais do mesmo sexo não podem portanto ser lidos como sintomas do declínio da família, mas antes como sintomas de novos investimentos e sentidos que lhe são dados. Apesar das profundas, múltiplas e rápidas alterações nas formas de organização e vivência familiar que caracterizam as sociedades contemporâneas nas últimas décadas, a construção da família, independentemente das formas que assuma, mantém-se uma importante dimensão da vida na Europa no século XXI.

Notas

¹ Projeto financiado pela FCT (POCTI/ANT/56081/2004) sob coordenação de Antónia Pedroso de Lima. A pesquisa sobre famílias arco-íris foi conduzida por Margarida Moz no

âmbito da investigação para o seu doutoramento (a apresentar no ISCTE-IUL sob o título “Crescer na (in)diferença”).

² *Os Miúdos Estão Bem* é o título português do filme *The Kids Are All Right* (USA, 2010) de Lisa Cholodenko, protagonizado por Annette Bening, Julianne Moore e Mark Ruffalo.

³ João de Pina Cabral faz referência ao quanto esta metáfora está também enraizada nos estudos do parentesco em antropologia e ao quanto ela pode ser enganadora: “Chamei muitas vezes a atenção dos meus alunos para um dos principais ensinamentos dos estudos do parentesco em antropologia, que é a necessidade de nos distanciarmos da evidência da metáfora da natividade – essa ‘prova gráfica’ de que deus e a natureza juntos revelam que a unidade pai-mãe-filho é o elemento essencial da vida humana.” (Pina Cabral, 2002: 202)

⁴ Neste grupo não se incluem, obviamente, os pais cuja nova relação homossexual não é do conhecimento dos filhos, uma vez que o desconhecimento da relação não afeta diretamente a configuração familiar.

⁵ Durante o trabalho de campo a investigadora Margarida Moz esteve um período na Holanda onde acompanhou, ainda que com menor assiduidade, algumas famílias reconhecidas legalmente como sendo compostas por pais do mesmo sexo e seus filhos.

⁶ Existem alguns trabalhos na área da sociologia que referem a influência da separação dos pais no sucesso das reconfigurações familiares posteriores (cf. Lobo, 2009).

Referências

Lobo, C. (2009). *Recomposições familiares: Dinâmicas de um Processo de Transição*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Pina Cabral, João de (2002). *Between China and Europe – Person, Culture and Emotion in Macao*. Londres & Nova Iorque: Continuum.

Mães como as outras, pais como os outros. Ou o fundamental da antropologia, da história e da sociologia para entender a parentalidade de lésbicas e gays

Miguel Vale de Almeida

ISCTE-IUL e CRIA

Email: miguelva@gmail.com

São três as “velhas questões” abordadas pelas ciências sociais para contextualizarmos a nossa vida em sociedade: a questão, por assim dizer Antropológica, com A maiúsculo, da unicidade e da diversidade de formas sociais e culturais humanas; a questão da mudança ao longo do tempo, ou seja, o processo histórico; e a questão das transformações sociais coincidentes num mesmo tempo e espaço, isto é, a questão propriamente sociológica.

A parentalidade de lésbicas e gays só pode ser entendida à luz destas três abordagens, ou três enfoques sobre um mesmo fenómeno: a parentalidade é uma relação social, é uma construção cultural, simbólica, e é um campo de disputas de poder e visões do mundo. A estas abordagens acresce a propriamente *política*, isto é, o facto de que o reconhecimento legal e a aceitação social de formas várias de parentalidade depende desse encontro entre a agência individual, a ação dos movimentos sociais e políticos, e o trabalho da ciência social.

1. Desde a antropologia: universais e particulares

A antropologia constituiu-se, sobretudo nos finais do século XIX e inícios do século XX, como a disciplina sociológica especializada no que então se entendia como sociedades primitivas, complementando a sociologia, especializada então nas sociedades da modernidade ocidental. Se a antropologia contemporânea é sobretudo uma etnografia das formas diversas de

viver em sociedade explicadas nos termos dos nativos – sejam eles ou não “Ocidentais” – durante muito tempo ela cumpriu também a função de ciência da própria construção da sociedade humana, quer com base na ilusão evolucionista de que as sociedades primitivas seriam a prova viva dos primórdios e da “essência” da Humanidade, quer com base na hipótese de que formas tidas como “simples”, não vertidas em Direito ou geridas pelo Estado, dariam conta da mecânica ou das estruturas fundamentais do viver social humano em qualquer tempo ou espaço, de que os casos concretos seriam variações.

Foi assim que a antropologia se especializou no domínio do parentesco – das suas estruturas, formas e processos. O parentesco, e as instituições a ele associadas, como a reprodução, a família, etc., surgia como o contrato primordial, a forma mais universal de construir sociedade com base em regras e instituições que, neste caso, regulavam as relações fundamentais entre as pessoas num grupo – o acesso ao sexo, à reprodução, à força de trabalho, à herança, à obediência política, etc. – e a própria pertença ao grupo em termos de direitos e deveres. Apesar de enormes mudanças teóricas na forma de abordar o parentesco desde então até hoje, a antropologia tem um espólio de informação e reflexão sobre o tema que permite com enorme conforto fazer duas simples constatações: a primeira é que todas as sociedades humanas em todos os lugares e tempos organizam, de alguma forma, e através de proibições e incitamentos, as relações entre os sexos, definem os contornos do género, legitimam e deslegitimam tipos de sexualidade e de conjugalidade, definem a quem pertencem socialmente as crianças, e estipulam regras para o exercício da parentalidade. A segunda é que as formas que estas definições assumem variam de sociedade para sociedade, numa espécie de tabela de probabilidades em que as colunas e as linhas indicam variáveis como sexo, idade/geração, número, etc.

A pergunta, historicamente recente, feita em relação à tentativa de incluir a parentalidade de lésbicas e gays neste panorama, é a seguinte: mas há registos de situações em que seja reconhecida a parentalidade por dois homens ou duas mulheres? E a resposta que sempre dou, é esta: sim, sem dúvida – por exemplo, hoje e aqui. O que esta resposta contém como posicionamento teórico e político é o seguinte: o arquivo antropológico sobre a unicidade e diversidade humanas inclui todas as sociedades e todos os tempos, incluindo, portanto, a nossa, hoje. Voltarei a isto. A frase do ativismo LGBT “We’re here, we’re queer, get used to it” contém, curiosamente, o mesmo tipo de pragmatismo etnográfico da antropologia: há crianças com duas mães e dois pais (por exemplo). Como metemos “isso” na nossa análise e no que temos a dizer à sociedade?

2. Desde a antropologia e desde a História: a parentalidade como “sistema de transformações”

Se passarmos do plano da comparação intercultural e nos ativermos a uma sociedade específica, definida por uma narrativa de identidade coletiva projetada no passado e localizada num território (por exemplo “Portugal”), podemos observar melhor como as formas e os processos da parentalidade se transformam. Percebemos assim como uma determinada gramática da parentalidade tem o seu tempo de surgimento, o seu tempo de estruturação, e o seu tempo de desvanecimento. Pensemos naquela que ainda é largamente hegemónica: a ideia de que uma criança pertence e deve ser criada por um homem e uma mulher numa relação socialmente reconhecida, pai e mãe biológicos dessa criança, constituindo uma “família nuclear”, com residência própria e autónoma, gerindo laços de consanguinidade e afinidade com parentes em linha vertical e horizontal com uma determinada abrangência nos graus. O que verificamos quando historicizamos esse modelo é que ele surgiu no século XIX em certas classes sociais, foi sendo imposto ao resto da sociedade e foi sendo normativizado, nomeadamente pelo Direito e pelo Estado. Foi incentivado por vários poderes e saberes, e as formas alternativas foram reprimidas.

Filiação e parentalidade foram sendo definidas pela metáfora do “sangue”, um símbolo cultural, anterior à sua “confirmação” biológica. E foram marginalizadas muitas formas alternativas quer de formalização da parentalidade quer do seu exercício: apadrinhamento, adoções factuais, coabitação em grupos domésticos de parentes, parentalidade exercida por tios, avós e outros parentes, monoparentalidade (sobretudo feminina), etc. O modelo da “família nuclear” tentou substituir uma pluralidade de modelos próprios da sociedade pré-industrial e floresceu justamente com o quadro político-económico das sociedades industriais, com a ajuda de eficazes mecanismos de bio-poder – por parte de vários poderes e de vários saberes.

Mas assistimos também à sua decadência e/ou à sua transformação. Tal aconteceu sobretudo a partir da II Guerra Mundial, acelerando-se nas décadas de 1960 e 1970, devido a uma série de fatores: as transformações económicas e laborais, bem como as reivindicações de direitos, que alteraram o quadro da desigualdade entre homens e mulheres; as transformações nas noções culturais sobre os relacionamentos amorosos e sexuais, que substituíram o contrato e a obrigação pela ideia de satisfação e busca da felicidade – a “pura relação”, válida em si mesma enquanto os parceiros se sentirem afetivamente ligados, e finalizável quando tal deixa de acontecer; e, em consequência de ambas, o alargamento da noção de legitimidade da sexualidade e do afeto para as relações entre pessoas do mesmo sexo.

3. Desde a antropologia e desde a sociologia: coexistência e conflito entre lógicas diversas

Nenhuma sociedade é uniforme e coesa, nem sequer uma estereotipada “sociedade primitiva”. E todas estão em permanente mudança – uma mudança feita de transmutações de umas coisas em outras mantendo princípios operativos consensuais (por exemplo, não passamos, numa geração, da monogamia à poligamia, mas sim da monogamia heteronormativa para uma que inclui a homossexualidade; não passamos da filiação de uma criança com um indivíduo ou dois para uma filiação coletiva ou *a la carte*, mas sim para uma que inclui casais do mesmo sexo, etc.).

Se hoje e aqui formos a uma escola e usarmos uma turma de crianças como amostra, verificaremos que de modo algum todas elas se encontram em situações de vida doméstica com o pai biológico e a mãe biológica, unidos pelo contrato do casamento (mesmo que apenas civil), ambos no seu primeiro casamento. É muito provável que encontremos crianças vivendo só com a mãe biológica, vivendo com ela e um segundo companheiro, eventualmente com filhos/as de uma anterior união desse companheiro, ou circulando entre duas casas – a do pai e a da mãe. A pluralidade de formas/dinâmicas familiares (e/ou a visibilidade das que estavam ocultas) conduz também a uma pluralidade de formas de exercício concreto e quotidiano da parentalidade, mas também a formas estruturais diversas.

Esta realidade tem sido comumente discursada como correspondendo ao fenómeno das “novas famílias”. Na realidade elas nada têm de novo. Se pensarmos no arquivo antropológico da diversidade de formas de parentesco, de família, de conjugalidade e de parentalidade; e se pensarmos nas transformações formais e processuais das mesmas numa mesma sociedade ao longo do tempo (Portugal, por exemplo); e se prestarmos atenção aos conteúdos discursados e praticados pelos pais e mães das crianças dessa turma hipotética, o que vemos é um sistema de transformações em ação, em que princípios muito básicos e nucleares são operacionalizados de formas variadas mas não infinitas, porque orientadas por princípios valorativos – culturais – que tendem a mudar não através do corte mas através da negociação dos seus sentidos em função da inclusão ou exclusão de certas categorias sociais (veja-se o exemplo do casamento entre pessoas do mesmo sexo).

No fundo, vamos respondendo a perguntas como: é a criança uma coisa, uma pessoa, uma quase-pessoa, um dependente, o seu interesse é subalterno ou supremo, etc.?; quem e como pode ou deve assumir a responsabilidade pelo cuidado de uma criança?; são ou não os homens e as mulheres iguais em direitos?; conta mais o contrato conjugal ou a realização afetiva dos membros da e na relação?; deve esta ser eterna ou pode ser terminada e como e com que

consequências?; e, claro, os membros da relação devem ser apenas de sexo diferente ou podem ser de sexo igual?

4. Os bois e os nomes: homofobia e heteronormatividade

Esta última é, no fundo, a questão fulcral. E ela é mais fácil de compreender se procedermos a uma reflexão sobre os acontecimentos recentes na nossa sociedade. Temos vindo a reconhecer crescentemente a legitimidade cultural da existência da homossexualidade, por um lado, e da existência de relações afetivas e conjugais entre pessoas do mesmo sexo. Isso acontece graças a mudanças sociais no quotidiano, de decréscimo da invisibilidade e do silenciamento, e graças ao reconhecimento legal de direitos. Se eu fosse um antropólogo chegado de Marte, definiria o quadro da seguinte maneira: nesta sociedade homens e mulheres são (idealmente) vistos como iguais apesar das diferenças biológicas; isso manifesta-se no consentimento mútuo e na mútua satisfação nas relações afetivas e sexuais, na não-dependência das mulheres em relação aos constrangimentos da fertilidade e da reprodução, no declínio do patriarcado como instituição de apropriação das crianças pela categoria social de género que não pode engravidar. Diria também: por isso nesta sociedade as relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo são crescentemente reconhecidas como válidas e legítimas, porque são vistas como tendo os mesmos conteúdos das relações heterossexuais, mas o processo ainda é transitório e em conflito com um dispositivo homofóbico e heteronormativo.

Ora, a área em que a resistência parece ser maior é justamente na questão do exercício da parentalidade pelos casais de pessoas do mesmo sexo. Os principais argumentos utilizados para deslegitimar tal possibilidade – e, portanto, para a impedir legalmente – são de ordem essencialista/biologista (que não biológica), e de ordem psicologista (que não psicológica), centrada no crescimento e socialização da criança. Não sendo biologicamente capazes de produzir em comum uma criança, os casais do mesmo sexo estariam fora da ordem reprodutiva natural e deveriam portanto aceitar essa limitação como impedimento *tout court* à parentalidade. Quanto ao *non sequitur* psicologista, ele postula que sendo as crianças o produto da união de gâmetas de sexos opostos, a formação da sua personalidade e a sua socialização corretas e saudáveis dependeriam da existência de figuras parentais de ambos os sexos.

A “guerra cultural” que vivemos disputa-se justamente aqui, e os contra-argumentos assentam na realidade da diversidade sociológica antes referida, resultante do sistema de transformações históricas a que também aludi e, por fim, nos aspetos nucleares e universais referidos a propósito da abordagem antropológica.

5. Pensar às avessas: porque a realidade e a norma não coincidem

Trata-se, pois, como quase sempre em antropologia, de pensar “às avessas”: não começar pelas estruturas formais (a família como instituição que teria a reprodução como uma das funções), mas pelos processos (as parentalidades realmente existentes); não começar pela “biologia” (entre aspas, porque se trata de uma construção cultural que *atribui* sentidos à biologia, algo que ela, por não ser social, não pode ter em si mesma), mas sim pelas crianças realmente existentes e perguntar: de que precisa uma criança, esta criança? Ou seja, trata-se de levar a sério não a ideia abstrata de “supremo interesse da criança” (no singular), que tem sido usada para, de facto, defender o “supremo interesse da norma”, como é típico dos processos ideológicos, mas sim a ideia de “supremo interesse das crianças” (no plural), concretas.

Ora, se pensarmos em “contratos éticos” fundamentais, independentes das regulações e formas específicas que os possam materializar, o supremo interesse das crianças é garantido quando lhes é dada a possibilidade de serem criadas por uma pessoa ou pessoas que: 1) desejou ou desejaram a sua existência, 2) se responsabiliza ou responsabilizam pelo seu cuidado e 3) que assegura ou asseguram competências parentais que são independentes da relação de consanguinidade, do género e da orientação sexual ou identidade de género.

Curiosamente, é num instituto em que é suposto seguir-se a quintessência destes princípios, o da adoção, que vemos a inversão destes princípios, e ao mesmo tempo a sua revelação plena – tão à nossa frente que nem os vemos. A adoção demonstra precisamente como é possível que a parentalidade seja exercida para lá das normas estruturais acima referidas. Na adoção a pessoa ou pessoas que adotam responsabilizam-se perante a sociedade, através do estado e da lei, a exercerem a parentalidade em nome do supremo interesse da criança concreta. Não foram “obrigadas” a isso pela lei impositiva da consanguinidade. E as suas capacidades parentais são testadas, examinadas, aferidas – e não *taken for granted* como no reconhecimento automático da filiação (supostamente) biológica. No entanto, a adoção em muitos contextos, como é o caso português, pretende outrossim imitar a consanguinidade e a filiação com base na narrativa cultural da biologia. Na realidade devíamos pensar a parentalidade, todas as parentalidades, como baseadas no modelo ideal da adoção: vontade e capacidade.

Quando da aprovação da igualdade no acesso ao casamento civil por parte de casais de pessoas do mesmo sexo, o debate na sociedade portuguesa definiu uma linha de clivagem: por um lado, a aceitação do reconhecimento da conjugalidade homossexual, com base no princípio da liberdade individual e da equiparação da natureza afetiva e sexual das relações entre pessoas de sexo diferente e entre pessoas do mesmo sexo; mas, por outro, não alterou a recusa, que já vinha da lei das uniões de facto, do direito à adoção conjunta por casais do mesmo sexo. Esta

clivagem, que indicia estarmos, política e sociologicamente, no meio do caminho da superação da homofobia tem, no entanto, uma outra característica: omite a existência de crianças criadas por casais do mesmo sexo (como antropólogo eu diria: omite o real etnográfico) e cujo supremo interesse é escamoteado, uma vez que elas se encontram na situação de não terem o direito ao reconhecimento de uma das suas figuras parentais. Este é justamente um exemplo da incompletude dos processos de transformação, ou de transmutação, a que tenho aludido. E repete-se em duas outras situações: no acesso à procriação medicamente assistida, em que o acesso é restrito a mulheres em união com um homem, o que é contraditório com o princípio da igualdade de género e da autonomia reprodutiva das mulheres; e na impossibilidade de perfilhação, pelo/a companheiro/a ou cônjuge num casal do mesmo sexo, dos filhos ou das filhas que legalmente sejam apenas do/a outro/a.

De que falamos quando falamos de preconceito contra a homoparentalidade: Atitudes face à competência parental e ao desenvolvimento psicossocial das crianças¹

Jorge Gato

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

(...) Não me voltes a dizer

Que as crianças a crescer

Precisam de copiar

O papá e a mamã

Deixa ser eu a escolher

Por quem me perco e me dano

Porque eu amo a minha irmã

E amo também o meu mano (...)

Arco-Íris (Clã e Regina Guimarães)

Desde os anos 1970 que a homoparentalidade é objeto de investigação psicológica. Apesar de existirem mães e pais que se identificam como bissexuais, transgénero ou mesmo *queer*, os estudos têm-se centrado, principalmente, nas famílias formadas por lésbicas e gays, sendo esse também o foco deste trabalho.²

Numa primeira fase, a investigação sobre homoparentalidade pretendeu dar resposta às objeções levantadas por tribunais ingleses e americanos relativamente à custódia legal de crianças cujas mães adotaram uma identidade lésbica. Patterson (1992) sistematizou os argumentos contra a homoparentalidade da seguinte forma: i) por estas famílias não disporem de uma figura materna e paterna, rapazes e raparigas não se iriam desenvolver de forma harmoniosa e saudável, apresentando dificuldades em termos do seu desenvolvimento psicológico; ii) o facto de se ser educado por gays ou lésbicas poderia comprometer o desenvolvimento da identidade sexual e de género das crianças, propiciando a homossexualidade; iii) as crianças seriam vítimas de discriminação, dada a homofobia que ainda caracteriza a sociedade; e iv) as crianças correriam maior risco de ser vítimas de abuso sexual, particularmente por parte dos progenitores do sexo masculino. De forma a responder a estas objeções, a investigação incidiu quer na análise das práticas parentais de lésbicas e gays, quer no estudo do desenvolvimento psicossocial de crianças educadas em contexto homoparental (para revisões destas investigações ver, por exemplo, Biblarz & Stacey, 2010; Patterson, 2002; Tasker, 2005; Vecho & Schneider, 2005; para revisões em língua portuguesa consultar Gato & Fontaine, 2010a,b; 2011a). Apesar de terem sido objeto de algumas críticas, nomeadamente, quanto à utilização da parentalidade heterossexual como referência normativa,³ estas investigações permitiram acumular um corpo de resultados consistente, concluindo, de uma forma genérica, que as competências parentais não diferem em função da orientação sexual das pessoas e que as crianças educadas por lésbicas e gays apresentam um desenvolvimento psicossocial semelhante ao dos filhos de pais heterossexuais. Como salientou Alarcão (2000, p. 230), “o maior risco para estas famílias está na atitude segregadora da sociedade heterossexual”. Assim, um outro conjunto de estudos tem destacado a influência do contexto social no qual as famílias homoparentais estão inseridas e sublinhado o papel negativo do preconceito, gerador de stress familiar (Vecho & Schneider, 2005). Neste sentido, Bos, van Balen, van den Boom e Sandfort (2004) constataram, por exemplo, que mães lésbicas com mais experiências de rejeição institucional apresentavam níveis mais elevados de stress parental.

Assim, de que falamos quando falamos de preconceito contra a homoparentalidade em Portugal? Mais concretamente, quais são as atitudes face à competência de lésbicas e gays enquanto mães e pais, por um lado, e do desenvolvimento psicossocial dos seus filhos, por outro?

As atitudes face à homoparentalidade são indissociáveis das atitudes face à homossexualidade. Assim, na primeira parte deste trabalho, são analisadas as atitudes face a lésbicas e a gays e aos seus papéis parentais, quer em termos da população geral, quer em setores específicos. Na segunda parte são apresentados e discutidos os resultados de duas investigações conduzidas em Portugal sobre dois domínios das atitudes face à homoparentalidade: a competência parental e o desenvolvimento psicossocial das crianças. Numa última secção são discutidas as implicações em termos práticos dos resultados obtidos nos estudos anteriores.

1. Atitudes face a lésbicas e a gays

Como salientaram Nogueira e Oliveira (2010), “se (...) a adoção de uma identidade gay ou lésbica é considerada uma orientação viável e saudável, por outro lado existem ainda preconceitos e desinformação persistente sobre a homossexualidade com diferentes resultados e consequências” (p. 10). Efetivamente, verificam-se ainda em Portugal níveis elevados de preconceito contra lésbicas e gays, especialmente quando se efetuam comparações com outros países europeus. Por exemplo, embora cerca de 60% dos portugueses concordem que “gays e lésbicas deveriam ser livres para viver a vida como querem”, Portugal é, entre os países da Europa Ocidental, um dos que apresenta níveis mais baixos de concordância com esta afirmação (European Social Survey, 2006). Dados provenientes do Eurobarómetro também mostram que, comparativamente com a média europeia, os portugueses sentem-se menos confortáveis com a ideia de ter um/a vizinho/a homossexual, com a presença de uma pessoa homossexual no cargo político elegível mais elevado do país e têm uma probabilidade mais baixa de ter uma pessoa amiga ou conhecida homossexual (Comissão Europeia, 2009). Os portugueses parecem ter consciência desta situação: cerca de 60% considera que a orientação não heterossexual é um fator de discriminação comum no seu país (valor médio para a Europa de 47%) (Comissão Europeia, 2009). No que diz respeito à opinião sobre a adoção por casais do mesmo sexo, Portugal apresenta novamente valores mais baixos relativamente à média europeia (32%), com cerca de 19% da população a concordar com esta questão (Comissão Europeia, 2007). Analisando o perfil sociodemográfico e político dos respondentes, verifica-se que as atitudes mais negativas são evidenciadas pelos homens, pelas gerações mais velhas, pelas pessoas com um nível educacional mais baixo e pelas pessoas que se situam politicamente à direita (Comissão Europeia, 2008; Costa, Pereira, Oliveira, & Nogueira, 2010b; Gato & Fontaine, 2011b; Gato, Fontaine, & Carneiro, 2012c; Kelley, 2001; Kite & Whitley, 1996). A ausência de contacto interpessoal com lésbicas e/ou gays também está associada a atitudes mais negativas relativamente a esta população (Comissão Europeia, 2008; Gato & Fontaine, 2011b; Gato et al., 2012c; Herek & Capitanio, 1996; Iraklis, 2010). Em

síntese, o preconceito contra lésbicas e gays por parte da população geral parece subsistir, nomeadamente em Portugal.

Considerando a amplitude das suas potenciais consequências é também importante estar atento à existência de preconceito e discriminação por parte de profissionais, cujo papel é o de promover o bem-estar e proteger os direitos das pessoas e suas famílias, independentemente da orientação sexual (Conselho da Europa, 2011). Por exemplo, 972 pessoas LGBT portuguesas inquiridas por Oliveira, Pereira, Costa e Nogueira (2010) expressaram uma perceção elevada de discriminação, quer a nível geral, quer nos setores específicos da justiça, da educação, da segurança social e da saúde. Perante este quadro, apresentam-se, seguidamente, alguns dados respeitantes ao preconceito e discriminação de lésbicas e gays e das famílias homoparentais em três desses contextos: jurídico, saúde e educação.

No que diz respeito ao setor jurídico, embora se tenha assistido durante os últimos anos, em Portugal, a diversas iniciativas legislativas no sentido da não discriminação com base na orientação sexual e identidade de género, como refere Vale de Almeida (2010), “o processo legislativo relativo a questões LGBT padece de um carácter errático e por vezes contraditório” (p. 53). Esta inconsistência é patente, por exemplo, em legislações como a do casamento civil ou a da reprodução medicamente assistida, nas quais se verificou a introdução de exceções discriminatórias, respetivamente em relação à adoção por casais do mesmo sexo, no primeiro caso, e ao acesso ao apoio do Estado por mulheres solteiras ou em união lésbica, no segundo caso.

O preconceito e a discriminação por orientação sexual podem também transparecer em acórdãos, sentenças ou pareceres emitidos por diversos intervenientes do sistema jurídico. No Brasil, analisando o conteúdo de 88 acórdãos judiciais e de 27 entrevistas com desembargadores sobre litígios relacionados com a conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo, Oliveira (2007) verificou a persistência de um direito natural baseado na moral cristã, nomeadamente no que diz respeito à visão heteronormativa da família. Nas palavras de um desembargador, “Eu não consigo me convencer que seja algo natural uma eventual relação sexual entre homens, ou mesmo entre mulheres. Isso não me convence. [...] isso é absolutamente antinatural. [...] Não é uma relação normal” (Oliveira, 2007, p. 142). A propósito da adoção por casais do mesmo sexo, outro magistrado diz:

eu não acho, eu não acho saudável, por exemplo, um casal de homossexuais, [...], criar, adotar uma criança, eu sinto resistência em aceitar isso. Pode ser que em razão da minha idade, da minha criação, da minha religião [...] de qualquer forma, eu sou católico apostólico romano, a minha mãe é uma mulher muito religiosa e tentou passar isso pra gente, eu estudei em seminário, colégio

de padre, essa coisa toda, então veja bem, eu percebo que é uma questão de cultura, eu não aceitei ainda esta entidade familiar constituída de dois homens e duas mulheres. (Oliveira, 2007, p. 143)

O preconceito e a discriminação por orientação sexual podem também transparecer em acórdãos, sentenças ou pareceres emitidos por diversos atores do sistema jurídico. Veja-se também o seguinte excerto, extraído de um acórdão de um tribunal português relativo ao caso João Silva Mouta:

Que o pai da menor, que se assume como homossexual, queira viver em comunhão de mesa, leito e habitação com outro homem, é uma realidade que se terá que aceitar, (...), mas não se defenda que é um ambiente desta natureza o mais salutar e adequado ao normal desenvolvimento moral, social e mental de uma criança, designadamente dentro do modelo dominante na nossa sociedade (...) A menor deve viver no seio de uma família, de uma família tradicional portuguesa, e esta não é, certamente, aquela que seu pai decidiu constituir, uma vez que vive com outro homem, como se de marido e mulher se tratasse. (...) Estamos perante uma anormalidade e uma criança não deve crescer à sombra de situações anormais. (Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, processo n.º 441/95, in Santos, Santos, Duarte & Lima, 2009, p. 51)

Assim, não obstante progressos indubitáveis no campo legislativo, existem também evidências de que a interpretação do Direito deixa uma vasta margem de liberdade para os seus agentes garantirem a preservação e legitimação de uma ideologia heteronormativa (Fineman, 1993, in Santos *et al.*, 2009; Mello, 2008; Valdes, 1995).

Quanto ao contexto da saúde, um relatório sobre discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género do Conselho da Europa (2011) identifica diversos obstáculos no acesso de pessoas LGBT aos cuidados deste setor. Um desses obstáculos diz respeito ao heterossexismo e à heteronormatividade⁵ evidenciados por alguns atores do sistema de saúde (Conselho da Europa, 2011). Em Portugal, uma análise aprofundada do discurso de técnicos de saúde mental (psicólogos e psiquiatras) evidenciou uma visão da homossexualidade como uma orientação “não natural”, resultado de um défice ou uma falha desenvolvimental (Moita, 2001, 2006). O mesmo estudo permitiu ainda constatar uma tendência dos técnicos para avaliar os/as utentes não heterossexuais como mais individualistas, agressivos ou com mais dificuldades de relacionamento do que os/as utentes heterossexuais, e para ignorar dimensões mais positivas ou contextuais que poderiam estar associadas às orientações não heterossexuais. Refletindo sobre as dificuldades enfrentadas pelas lésbicas, no que diz respeito à sua saúde sexual e reprodutiva, Alves (2010) escreveu:

Uma consulta de ginecologia, uma rotina habitual para imensas mulheres, pode tornar-se, para uma lésbica, uma conversa de surdos/as: se a mulher não quer ou tem dificuldade em revelar a sua orientação sexual, toda a consulta é realizada com o pressuposto da heterossexualidade, o questionário e as recomendações incidirão no sexo coital, no desejo ou na prevenção da gravidez; se, pelo contrário, ela deixa bem claro o facto de ser lésbica e de não ter relações com homens, as suas necessidades de saúde e prevenção podem ser subestimadas ou não reconhecidas, não serem efetuados os rastreios recomendados e nem sequer é afluída a questão de querer ou não filhos/as. (Alves, 2010, p. 22)

Uma situação divulgada pelos meios de comunicação social portugueses (e. g., Câncio, 2011) e que motivou uma reação da ILGA Portugal (2011) relaciona-se exatamente com a discriminação de uma lésbica no serviço de ginecologia de uma maternidade portuguesa. Neste caso, um médico e uma enfermeira terão questionado a legitimidade de a queixosa querer ser mãe. A argumentação de um destes profissionais é esclarecedora:

Nunca me tinha surgido um caso desses porque agora é que as pessoas falam mais disso. E confesso que não compreendo, realmente, porque é que duas mulheres querem ter filhos. Porque acho que para uma criança crescer normalmente deve ter um pai e uma mãe. (Câncio, 2011)

Augusto (2006) verificou também a presença de heteronormatividade no contexto da reprodução medicamente assistida. A seguinte passagem, retirada de uma entrevista a um profissional desta área, é elucidativa:

Eu trato casais, trato situações de infertilidade conjugal. (...) Acho que é muito bom uma criança ser educada pelo seu pai e pela sua mãe, acho que é muito bom uma criança ser educada por um homem e uma mulher. Perturbou-me sempre e continua a perturbar-me a ideia de uma criança ser educada por um casal de homossexuais, seja masculino ou feminino. A minha posição é exatamente essa. Penso que não a devo impor, mas penso que não é aceitável que me imponham qualquer outra perspetiva. (Augusto, 2006, p. 61)

Subjacente a esta preocupação poderá estar, como se verá mais à frente, o receio de que o desenvolvimento psicossocial das crianças seja “afetado” pela homossexualidade dos pais (Gato & Fontaine, 2012a). Outro obstáculo no acesso aos cuidados de saúde reportado pelo Conselho da Europa (2011) relaciona-se com o não reconhecimento, em alguns países membros, dos direitos de visita e participação em decisões clínicas de parceiros do mesmo

sexo. Em Portugal, com a aprovação do casamento civil, os cônjuges do mesmo sexo estarão, em princípio, mais protegidos em relação a estes aspetos. No entanto, esta é uma questão que se continua a colocar, por exemplo, às famílias homoparentais biparentais, particularmente ao membro do sistema parental que não é legalmente reconhecido como mãe/pai.

No que diz respeito ao setor da educação, relatórios produzidos pela Agência da União Europeia para os Direitos Fundamentais (European Union Agency for Fundamental Rights, 2009) e pelo Conselho da Europa (2011) indicam que as escolas são ainda um palco frequente de preconceito e discriminação quer de jovens LGBT, quer de crianças e jovens educados por mães lésbicas ou pais gay. Especificamente no que concerne à homoparentalidade, o preconceito pode assumir diferentes formas no meio escolar: o heterossexismo dos agentes de ensino, a heteronormatividade patente nos materiais educativos e o *bullying* homofóbico por parte dos estudantes. Por exemplo, estudando uma amostra norte-americana de mães e pais LGBT ($N= 588$) e seus filhos ($N= 154$), Kosciw e Diaz (2008, *in* Riggs, 2011) verificaram que 51% das crianças reportavam, pelo menos, um tipo de discriminação na escola (*e. g.*, abusos verbais e/ou físicos, recusa em abordar a temática da homoparentalidade), sendo que 15% se queixavam dos professores e 36% dos colegas. No que diz respeito aos pais, 26% reportaram sentir-se discriminados, principalmente por outros encarregados de educação. Finalmente, menos de um terço dos participantes consideraram que existia uma abordagem correta de assuntos relacionados com a homoparentalidade nos currícula escolares. Resultados semelhantes foram reportados por Ray e Gregory (2001) junto de uma amostra australiana de mães lésbicas e pais gay ($N= 117$) e seus filhos ($N= 48$). Assim, cerca de 44% das crianças que frequentavam entre o 3º e o 6º ano de escolaridade reportaram ter sido vítimas de alguma forma de *bullying*, manifestando, simultaneamente, pouca confiança na capacidade dos professores para lidar adequadamente com estas situações. Entre os pais, 18% daqueles que tinham filhos na escola primária e 28% dos que tinham filhos na escola secundária indicaram que o seu filho tinha sido vítima de perseguição. Cerca de 17% dos filhos no ensino secundário reportaram sentir-se discriminados pelos professores. Ainda na Austrália, estudando as experiências educacionais de mães lésbicas ($N= 23$) e seus filhos ($N= 57$), Riggs (2011) verificou que ambos sentiram discriminação no espaço escolar, principalmente no que diz respeito à utilização pejorativa das palavras “lésbica” ou “gay”. Grande parte destes incidentes não foi reportada pelas mães à direção da escola. Quando tal aconteceu, as mães sentiram que a escola não tinha lidado adequadamente com a situação.

Parece pois evidente que o preconceito e a discriminação em razão da orientação sexual ainda se verifica, quer ao nível da população geral, quer nos contextos da justiça, da saúde e da educação.

2. Atitudes face à homoparentalidade em Portugal: dois estudos empíricos

Apresentam-se, seguidamente, os resultados de dois estudos realizados em Portugal sobre as atitudes em relação à competência parental de lésbicas e gays e ao desenvolvimento psicossocial dos seus filhos. A metodologia, a amostra, as variáveis independentes e as variáveis dependentes utilizadas nas duas investigações podem ser consultadas em detalhe na Tabela 1, em anexo.

2.1. Atitudes face à competência parental de lésbicas e gays

Como já foi salientado, o preconceito poderá constituir-se como um fator de stress adicional se for manifestado no relacionamento com as pessoas cujo papel é o de prestar assistência às necessidades educacionais, de saúde e sociais, quer das pessoas LGBT, quer das suas famílias. Torna-se assim importante avaliar as atitudes face à homoparentalidade evidenciadas por intervenientes de vários setores da rede social. Com este objetivo, Gato, Freitas e Fontaine (2012b) conduziram uma investigação em que pretenderam responder à seguinte questão: como é que um conjunto de futuros profissionais da rede social avalia a competência parental de candidatos a adotantes, em função da orientação sexual desses candidatos? Dado que atitudes negativas relativamente à homoparentalidade estão associadas à convicção de que a presença de dois progenitores de sexo diferente é indispensável para o bom exercício da parentalidade e/ou para o desenvolvimento saudável da criança, os autores averiguaram também em que medida as avaliações da competência parental dos candidatos são influenciadas pelo seu estatuto conjugal (casados ou solteiros). Gato e cols. (2012b) analisaram o posicionamento dos participantes relativamente a seis indicadores dos preconceitos mais comuns relativamente à homoparentalidade (Patterson, 1992) (ver Tabela 1 em anexo). Constatou-se que a homoparentalidade foi avaliada mais positivamente do que a heteroparentalidade em dois casos (menor probabilidade de abuso sexual e menor preocupação com as competências parentais), sucedendo o inverso em três outros (menor apoio social, menor capacidade de transmitir valores e menor probabilidade de atribuição de custódia).

Por um lado, os/as participantes perceberam que uma criança teria maior probabilidade de ser abusada sexualmente se fosse adotada por pessoas heterossexuais. Sabendo-se que, de facto, as situações de abuso sexual são geralmente perpetradas em contexto heteroparental (Maria & Ornelas, 2010), tal poderá refletir efetivamente uma perceção fidedigna da realidade. Os/as participantes manifestaram também maior preocupação com as competências parentais das pessoas heterossexuais, do que com as das lésbicas e dos gays, resultado que poderá

indiciar a consciência de que, por enfrentarem mais obstáculos do que as famílias heteroparentais para ter filhos, as lésbicas e os gays estarão mais motivados para a parentalidade, investindo mais na mesma.

Por outro lado, os/as participantes consideraram que os/as candidatos/as heterossexuais receberiam mais apoio da comunidade do que os/as candidatos/as homossexuais e teriam maior capacidade de transmitir valores, atribuindo mais a custódia aos primeiros do que aos segundos. O facto de os/as participantes terem percebido que as famílias homoparentais beneficiariam de menos apoio social não indica, por si só, a existência de preconceito, podendo refletir, simplesmente, a consciência do preconceito que ainda se verifica na sociedade portuguesa (Comissão Europeia, 2007, 2008, 2009). Já no que diz respeito à diferença na capacidade de transmitir valores, esta indicia uma apreciação mais preconceituosa das pessoas com orientação sexual gay e lésbica (Patterson, 1992). Finalmente, a custódia foi atribuída com maior probabilidade a pessoas heterossexuais. O facto de os/as participantes terem percebido que os/as adotantes com orientação não heterossexual receberiam menos apoio social poderá ter sido um fator decisivo para a menor probabilidade de atribuição de custódia. Se tiver sido esse o caso, verificou-se uma maximização da discriminação, acrescentando-se uma outra, fenómeno que configura uma culpabilização da vítima ou “blame the victim” (Ryan, 1971, *in* Waller, 2001). Esta atitude poderá também ser encarada como protetora da identidade dos futuros profissionais da rede social, que se quer não preconceituosa: os/as candidatos não heterossexuais não são genericamente vistos como incompetentes, residindo o problema numa sociedade que ainda discrimina, facto que parece ser decisivo na atribuição de custódia.

Em suma, embora a homoparentalidade não tenha sido vista negativamente, a custódia da criança foi atribuída com maior probabilidade às famílias heteroparentais, resultado consistente com os encontrados em estudos anteriores, quer no que diz respeito ao maior favorecimento da parentalidade heterossexual, quer no que se refere à inexistência de atitudes diferentes relativamente à homoparentalidade feminina versus masculina (*e. g.*, Camilleri & Ryan, 2006; Crawford, McLeod, Zamboni & Jordan, 1999; Fraser, Fish & Mackenzie, 1995).

A apreensão relativamente às situações de monoparentalidade (DePaulo & Morris, 2005; Morris, Sinclair & DePaulo, 2007; Usdanksy, 2009) não encontrou eco neste estudo uma vez que não se verificaram diferenças significativas nas atitudes face a candidatos celibatários *versus* casados, na maior parte das variáveis estudadas. No entanto, os/as participantes consideraram que as lésbicas ou os gays celibatários receberiam mais apoio da comunidade do que os casais do mesmo sexo (femininos ou masculinos). Sem afastar a possibilidade de este resultado estar associado à percepção de uma maior necessidade de apoio social por parte das famílias monoparentais, o facto de tal se verificar apenas no caso das lésbicas e dos gays

poderá refletir também a apreensão no que diz respeito à adoção por casais do mesmo sexo (Comissão Europeia, 2007) que seriam assim mais discriminados e menos apoiados pela comunidade. No caso das lésbicas, verificou-se ainda uma maior probabilidade de atribuição da custódia da criança a uma pessoa solteira do que a um casal. Diversas hipóteses concorrentes podem ser avançadas para explicar este resultado. Primeiro, as lésbicas casadas poderão ter sido desfavorecidas relativamente às suas congêneres celibatárias por veicularem, de forma visível, a mensagem de que um homem não é imprescindível para exercer a parentalidade. Nesta medida, as lésbicas casadas representariam uma maior ameaça a uma sociedade patriarcal, dominada pelos homens (Walby, 1990, *in* Schouten, 2011). Este tipo de discriminação configuraria o que Rocha (2010) denominou “lesbofobia”, preconceito que “recrimina os sujeitos percebidos como lésbicos por, ao não cumprirem a compulsão heterossexual natural e não estarem ao dispor sexual dos sujeitos masculinos, não serem verdadeiras mulheres, estatuto que só merecem os sujeitos femininos heterossexuais e/ou maternais, e domésticos” (Rocha, 2010, p. 10). Segundo, este resultado poderá estar associado a uma percepção de maior controlabilidade da orientação sexual no caso das lésbicas do que no caso dos gays. Não estando dispostas a “controlar” a sua orientação, pelo menos de uma forma socialmente mais visível do que as suas congêneres celibatárias, as lésbicas casadas seriam, por isso, mais sancionadas. Neste sentido, Crawford e colaboradores (1999) também verificaram que os/as participantes expressavam maior preocupação com a adoção por um casal lésbico, do que por um casal gay ou heterossexual, quando eram da opinião que a orientação sexual era uma questão de escolha. Terceiro, tendo em conta que a amostra era maioritariamente feminina, os resultados podem também ser interpretados como uma resposta a uma percepção de ameaça a dois aspetos presumivelmente nucleares da identidade social das participantes, isto é, a conjugalidade e a maternidade (Tajfel & Turner, 1986). Por outras palavras, estar-se-á perante um mecanismo de proteção da identidade heterossexual feminina através da derrogação daquelas que não a aceitam de forma visível e pública, isto é, as lésbicas casadas.

Globalmente, este estudo permitiu constatar que os julgamentos que os/as participantes faziam da competência parental de candidatos à adoção eram efetivamente influenciados pela orientação sexual e estatuto conjugal dos mesmos, verificando-se, de uma forma geral, uma avaliação mais negativa da parentalidade lésbica e gay do que da heteroparentalidade. Se tal se verificou numa situação em que os/as candidatos/as são descritos/as como reunindo as condições ideais para a parentalidade, perante realidades familiares necessariamente imperfeitas é expectável que estes preconceitos possam vir a assumir um papel mais proeminente. Salienta-se, no entanto, que as avaliações feitas neste estudo se podem generalizar mais às famílias homoparentais adotivas do que a outras configurações homoparentais. Provavelmente, situações de parentalidade na sequência de maternidade de substituição ou procriação medicamente assistida suscitariam diferentes atitudes.

Dado que a apreensão acerca da homoparentalidade não se relaciona apenas com as capacidades parentais de lésbicas e gays, mas também com o desenvolvimento psicossocial dos seus filhos, apresentam-se de seguida os resultados de um estudo que abordou a antecipação da identidade sexual de crianças adotadas por casais de lésbicas e gays.

2.2. Antecipação da identidade sexual de crianças adotadas por casais do mesmo sexo

Estudos realizados no âmbito da psicologia não têm encontrado uma associação direta entre a identidade sexual dos pais e a identidade sexual dos seus filhos. Assim, as crianças educadas em contexto homoparental não apresentam maior probabilidade de ser homossexuais, nem de apresentar um comportamento e uma identidade de género não normativos, do que os/as seus congéneres que cresceram num contexto heteroparental (para uma revisão dos estudos nesta área ver, por exemplo, Gato & Fontaine, 2011a). A única associação demonstrada neste campo diz respeito ao comportamento de género, tendo alguns estudos evidenciado uma menor estereotipia a este nível (*e.g.*, Brewaeys, Ponjaert, Van Hall & Golombok, 1997). No entanto, o questionamento da homoparentalidade parece continuar a assentar, entre outros, no receio de que as mães e os pais “transmitam” a sua orientação sexual aos filhos (Patterson, 1992).

Gato e Fontaine (2012a) propuseram-se caracterizar as crenças acerca do desenvolvimento psicossocial de crianças adotadas por casais de lésbicas ou gays, numa amostra de estudantes universitários portugueses. Os autores tiveram ainda em conta o efeito moderador do género dos participantes e das crianças, isto é, até que ponto estas representações são afetadas pelo facto de o avaliador ser mulher ou homem e de a criança em causa ser uma rapariga ou um rapaz.

Verificou-se que os/as participantes consideraram que as crianças adotadas por casais de lésbicas ou gays tinham menos probabilidade de apresentar uma identidade sexual normativa, nas suas três dimensões, do que as crianças adotadas por casais heterossexuais. Apesar de camadas jovens da população com um nível de educação elevado apresentarem genericamente atitudes mais positivas face a lésbicas e a gays (*e.g.*, Costa *et al.*, 2010b; Schellenberg, Hirt & Sears, 1999), este resultado salienta a sua apreensão no que se refere à identidade sexual de crianças adotadas por casais do mesmo sexo. Constatou-se também que os participantes do sexo masculino antecipavam o impacto da orientação homossexual dos adotantes de forma mais intensa do que as suas congéneres do sexo feminino. As atitudes mais negativas evidenciadas pelos homens face a lésbicas e a gays (Kite & Whitley, 1996) parecem, assim,

estender-se às suas concepções do desenvolvimento da identidade sexual de crianças adotadas por casais do mesmo sexo.

Quando se teve o sexo da criança em consideração, verificou-se que os/as participantes estavam tão preocupados/as com a orientação sexual dos rapazes como das raparigas, partindo do princípio que ambos teriam maior tendência para reproduzir a orientação homossexual das mães e pais do seu próprio sexo (rapazes adotados por um casal de gays apresentariam uma maior tendência para virem eles próprios a ser gays e raparigas adotadas por um casal de lésbicas uma maior tendência para virem elas próprias a ser lésbicas). Esta representação vai ao encontro das previsões da primeira versão da teoria da aprendizagem social (Mischell, 1970), segundo a qual rapazes e raparigas aprenderiam o comportamento típico do seu género imitando os modelos do seu próprio sexo. Contudo, a previsão feita por esta mesma teoria, de que a ausência de um progenitor do mesmo sexo seria particularmente prejudicial para uma rapariga educada por dois homens e para um rapaz educado por duas mulheres, verificou-se apenas neste último caso. Assim, no que diz respeito à aquisição de um comportamento/papel de género normativo, ser educado por duas mulheres era visto como uma maior ameaça para um rapaz do que ser educado por dois homens era para uma rapariga. Este resultado pode ser explicado por uma maior valorização social da masculinidade do que da feminilidade (Connell, 1987, 1995; Pratto & Walker, 2004; Williams & Best, 1990) e pelo facto de uma maior pressão para a socialização de género ser exercida sobre os rapazes do que sobre as raparigas (*e. g.*, Fisher-Thompson, Sausa & Wright, 1995), nomeadamente por parte dos progenitores do sexo masculino (Jacklin, DiPietro & Maccoby, 1984; Kane, 2006; Lytton & Romney, 1991; Martin, Wood & Little, 1990; Sandnabba & Ahlberg, 1999; Siegal, 1987). Os/as participantes podem também ter considerado que os modelos masculinos são menos frequentes fora de casa do que os modelos femininos (nomeadamente nos meios educacionais), o que poderá ter sido visto como especialmente problemático para um rapaz educado por duas mães.

De salientar que os/as participantes de ambos os sexos concordaram que os rapazes desenvolveriam menor probabilidade de desenvolver um repertório de comportamentos, atividades e gostos estereotipadamente masculinos quando eram adotados por um casal de lésbicas. O facto de homens e mulheres construírem o género (West & Zimmerman, 1987) num contexto em que a masculinidade é valorizada (Connell, 1987, 1995) ajuda a perceber porque é que ambos se mostraram mais preocupados com o desenvolvimento de uma masculinidade estereotipada do que com o desenvolvimento de uma feminilidade estereotipada. Os homens também consideraram que a masculinidade de um rapaz estaria mais ameaçada se fosse adotado por um casal de gays. Dado que um dos requisitos da masculinidade é a sua associação à heterossexualidade (Connell, 1987, 1995; Kimmel, 1994), os participantes do sexo masculino terão percecionado os gays como tendo características

femininas (Kite & Deaux, 1987; Kite & Whitley, 1996), considerando que tal poderia ter efeitos particularmente prejudiciais para o desenvolvimento da masculinidade de um rapaz.

Globalmente, estes resultados indicaram a persistência de avaliações enviesadas, particularmente por parte dos participantes do sexo masculino, acerca do desenvolvimento psicossocial de crianças adotadas por casais de lésbicas ou gays. Além disso, constatou-se que o sexo da criança desempenhava um papel importante nestes julgamentos, sendo evidente uma maior preocupação com a masculinidade do que com a feminilidade.

A crença de que a identidade sexual dos pais está associada à identidade sexual dos filhos poderá ser um dos fatores que está na base das atitudes negativas relativamente à homoparentalidade. O facto de esta apreensão ser visível mesmo numa amostra jovem e com um elevado nível educacional poderá ajudar a explicar a baixa concordância relativamente à adoção por casais do mesmo sexo que ainda se verifica na sociedade portuguesa.

3. Largando o preconceito...

Dada a complexidade de temáticas que afetam a vida das famílias homoparentais (*e. g.*, consequências de se pertencer a um grupo estigmatizado, falta de reconhecimento legal, medo de que os direitos parentais sejam usurpados, entre outras), o conhecimento dos desafios e especificidades desta configuração familiar é um elemento essencial para conhecer e lidar eficazmente com as necessidades de mães lésbicas, pais gay e seus filhos. Os resultados dos estudos apresentados chamam sobretudo a atenção para as atitudes dos futuros profissionais da rede social e para a necessidade da abordagem desta temática em diversas áreas de formação, em particular naquelas que preparam pessoas que possam vir a trabalhar diretamente com famílias homoparentais. Neste sentido, várias associações profissionais americanas já se pronunciaram e emitiram diretrizes de caráter ético para os seus membros, no que diz respeito à defesa dos direitos e não discriminação das famílias homoparentais. Destacam-se, nomeadamente, as tomadas de posição de médicos, psicólogos, psicanalistas, juristas ou assistentes sociais (APA, 2005).

No que diz especificamente respeito ao sistema educativo, o relatório do Conselho da Europa (2011) sobre a discriminação em razão da orientação e da identidade de género refere que os sistemas educativos dos países membros devem “salvaguardar o direito das crianças e jovens à educação num ambiente seguro, livre de violência, *bullying*, exclusão social ou outras formas de tratamento discriminatório e degradante relacionado com a orientação ou identidade de género” (Recomendação do Comité de Ministros, 2010, *in* Conselho da Europa, 2011, p. 112).

De entre as medidas que visam a concretização deste propósito, destacam-se (i) a promoção de campanhas, políticas e regulamentos de combate à agressão homofóbica no espaço escolar; (ii) a introdução destas temáticas nos materiais escolares e pedagógicos; (iii) a formação e informação de professores, auxiliares de educação, alunos e pais. Os estudos apresentados neste trabalho chamam sobretudo a atenção para estes dois últimos aspetos. Neste sentido, Oliveira e colaboradores (2010) propõem “a criação de currículos onde a orientação sexual e a identidade de género sejam discutidas de forma não preconceituosa – em todos os níveis escolares e académicos” (p. 210). É indispensável que a temática da identidade sexual e da homoparentalidade seja introduzida ao nível do ensino superior, nos currículos dos cursos de professores, uma vez que estes são agentes privilegiados da mudança das atitudes dos seus futuros alunos. Em Portugal, um exemplo de boas práticas nesta área diz respeito à publicação de livros de teor lúdico e pedagógico em que a identidade sexual e a homoparentalidade são abordadas (e.g., Bacelar, 2008; Delgado, 2007; Pena & Maján, 2007). Seria ainda desejável que os manuais escolares de todos os ciclos de ensino incluíssem exemplos não heteronormativos.

Será também importante ter em consideração a formação dos futuros intervenientes do sistema de saúde acerca de temáticas LGBT e da sua consciencialização enquanto agentes promotores da saúde de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual. Com efeito, o Conselho da Europa (2011) sugere que os seus estados membros tomem “medidas apropriadas de carácter legislativo ou outro para garantir que o melhor nível possível de saúde possa ser gozado sem discriminação com base na orientação sexual ou identidade de género” e a ter “em conta as necessidades específicas de pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgénero no desenvolvimento de planos nacionais de saúde, incluindo medidas de prevenção do suicídio, inquéritos de saúde, currículos médicos, cursos de formação e materiais e também quando se monitoriza e avalia a qualidade dos serviços de saúde” (Recomendação do Comité de Ministros, 2007, *in* Conselho da Europa, 2011, p. 104). Tais medidas são necessárias já que, como sublinha Alves (2010) a propósito da saúde sexual e parentalidade lésbica,

(...) a abertura dos profissionais pode melhorar o acolhimento destas mulheres, e conduzir a uma avaliação e observação que tenham a ver com a realidade de cada uma, pesando os factores de risco e a melhor estratégia para os minorar e rastrear problemas atempadamente (o que significa por exemplo não excluir as lésbicas dos rastreios do cancro do colo do útero e de outras infeções sexualmente transmissíveis ou de planos de vacinação para o HPV, tendo em conta que as práticas sexuais são diversas e diversas são as histórias sexuais de cada uma).

Muito antes de a Lei Portuguesa regulamentar estas situações, irá aumentar o número de lésbicas que, só ou em casal, levam a bom termo o projecto de terem um filho. Em termos obstétricos, serão gestações semelhantes a outras, com menor ou maior risco; mas obrigará aos Profissionais e às Instituições uma reflexão sobre as novas famílias, o acolhimento a fazer-lhes e o relacionamento mútuo. (pp. 23-24)

Estas reflexões estendem-se a todas as outras especialidades médicas que, sendo mais ou menos técnicas, têm como objetivo promover a saúde de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual. No que diz particularmente respeito à psicologia clínica, embora as quatro pessoas LGBT entrevistadas por Moleiro e Pinto (2009) tenham evidenciado uma imagem positiva dos/as psicólogos/as, os autores sublinham o muito que há ainda a fazer nesta área, nomeadamente no que concerne à formação destes técnicos sobre orientação sexual e identidade de género. Salienta-se, assim, também no âmbito da psicologia, “a urgente necessidade da introdução das temáticas LGBT nos currícula académicos das formações graduadas e pós-graduadas” (Moleiro & Pinto, 2010, p. 170). Esta recomendação encontra aliás eco nos resultados menos otimistas de Moita (2001, 2006).

Em Portugal, o IV Plano Nacional para a Igualdade: Género, Cidadania e Não Discriminação (2011-2013), preconiza a sensibilização de “profissionais de áreas estratégicas para as questões da orientação sexual e da igualdade de género” (*Diário da República*, 2011, p. 315). O panorama evidenciado neste trabalho, no que diz respeito às atitudes face à homoparentalidade, principalmente por parte de futuros profissionais de algumas destas áreas estratégicas, reforça a necessidade da sua sensibilização e formação.

Notas

¹ O presente texto baseia-se em dois artigos científicos (Gato & Fontaine, 2012a; Gato, Freitas, & Fontaine, 2012b) decorrentes do projeto de doutoramento do primeiro autor, realizado com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia (SFRH/BD/41752/2007). Estes trabalhos dizem respeito à forma como a parentalidade lésbica e gay é vista por um conjunto de pessoas que, nas suas áreas específicas de intervenção, lidarão com famílias. A correspondência relativa a este trabalho deverá ser endereçada a Jorge Gato, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-392,

Porto, Portugal, Tlf.: +351 226 079 700, ext. 380, Fax: +351 226 079 725, E-mail: jorgegato@fpce.up.pt.

² Sendo esta uma temática pouco estudada em Portugal, ver, por exemplo, enquanto exceções em termos de reflexões teóricas publicadas, os trabalhos de Vale de Almeida (2009), Ferreira (2006), Leal (2004) e Moz (2006); ver ainda, nesta obra, o estudo antropológico de Margarida Moz com famílias homoparentais.

³ Na opinião de alguns autores (*e. g.*, Clarke, 2000) esta comparação reforça a heteronormatividade vigente, isto é, contribui para a manutenção da heterossexualidade como norma para pensar o comportamento de todos os indivíduos (Warner, 1993), dificultando simultaneamente a compreensão aprofundada das dinâmicas próprias da homoparentalidade. Para uma análise desta questão e de outras críticas aos estudos com famílias homoparentais, consultar Gato e Fontaine (2010a).

⁴ Por estarem associadas a estereótipos negativos e remeterem mais para uma prática do que para uma orientação ou identidade, procuram-se evitar neste trabalho as designações “homossexual/homossexuais” (American Psychological Association, 2010). Assim, são utilizadas preferencialmente as expressões “gay/s” e “lésbica/s”. Porém, como se verifica no presente caso, tal nem sempre é possível: a designação “homossexual” é utilizada nas questões do Eurobarómetro.

⁵ O heterossexismo refere-se ao “sistema de crenças que valoriza a heterossexualidade como mais ‘natural’ que e/ou superior à homossexualidade” (Morin, 1977, p. 629). Como já foi referido, a heteronormatividade diz respeito à utilização da heterossexualidade como norma, envolvendo, entre outros, a assunção de que todas as pessoas são heterossexuais (Warner, 1993).

⁶ A identidade sexual pode decompor-se em três aspetos: a identidade de género, o comportamento/papéis de género e a orientação sexual. A identidade de género refere-se à autoidentificação como homem ou como mulher. O comportamento/papel de género compreende os comportamentos e atitudes que são vistos dentro de uma determinada cultura como masculinos ou femininos. A orientação sexual diz respeito à atração emocional e física por pessoas de sexo diferente, do mesmo sexo ou ambas (Tasker & Golombok, 1997).

Referências

- Alarcão, M. (2000). *Desequilíbrios familiares: Uma visão sistémica*. Coimbra: Quarteto.
- Alves, M. (2010). A saúde é um direito de tod@s. *LES Online*, 2(1). Retirado de <http://www.lespt.org/lesonline/index.php?journal=lo&page=article&op=view&path%5B%5D=23&path%5B%5D=24>
- American Psychological Association – APA (2005). *Lesbian and Gay Parenting*. Retirado de <http://www.apa.org/pi/lgbt/resources/parenting-full.pdf>
- American Psychological Association – APA (2010). *Publication Manual of the American Psychological Association*, (6th ed.). Washington D.C.: APA.
- Augusto, A. (2006). Infertilidade e reprodução medicamente assistida: Definição de contextos e produção de significados. In G. Carapinheiro (Org.), *Sociologia da saúde: Estudos e perspectivas* (pp. 47-76). Coimbra: Pé de Página Editores.
- Bacelar, M. (2008). *O livro do Pedro (Maria dos 7 aos 8)*. Porto: Edições Afrontamento e Manuela Bacelar.
- Biblarz, T. J. & Stacey, J. (2010). How does the gender of parents matter?. *Journal of Marriage and Family*, 72, 3-22.
- Bos, H. M., van Balen, F., van den Boom, D., & Sandfort, T. G. (2004). Minority stress, experience of parenthood and child adjustment in lesbian families. *Journal of Reproductive and Infant Psychology*, 22(4), 291-304.
- Brewaeys, A., Ponjaert, I., Van Hall, E. V., Golombok, S. (1997). Donor insemination: Child development and family functioning in lesbian mother families. *Human Reproduction*, 12(6), 1349-1359.
- Camilleri, P. & Ryan, M. (2006). Social work students' attitudes toward homosexuality and their knowledge and attitudes toward homosexual parenting as an alternative family unit: An Australian study. *Social Work Education*, 2(3), 288-304.
- Câncio, F. (2011, 26 de outubro). Lésbica acusa médico e enfermeira de discriminação. *Diário de Notícias*, p. 13.

Clarke, V. (2000). Stereotypes, attack and stigmatize those who disagree: Employing scientific rhetoric in debates about lesbian and gay parenting. *Feminism and Psychology*, 10(1), 152-159.

Comissão Europeia (2007). *Eurobarometer 66. Public opinion in the European Union*. Retirado de http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/eb/eb66/eb66_en.pdf

Comissão Europeia (2008). *Discrimination in the European Union. Results for Portugal*. Retirado de http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_296_sheet_pt.pdf

Comissão Europeia (2009). *Discriminação na UE 2009*. Retirado de http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_317_fact_pt1.pdf

Connell, R. W. (1987). *Gender and Power: Society, the Person and Sexual Politics*. Stanford, California: Stanford University Press.

Connell, R. W. (1995). *Masculinities*. Cambridge: Polity Press & Stanford University Press.

Conselho da Europa (2011). *Discrimination on grounds of sexual orientation and gender identity in Europe. Council of Europe Publishing*, (2nd ed.). Retirado de http://www.coe.int/t/Commissioner/Source/LGBT/LGBTStudy2011_en.pdf

Costa, C.G., Pereira, M., Oliveira, J. M., & Nogueira, C. (2010). Imagens sociais das pessoas LGBT. In C. Nogueira & J. M. Oliveira (Orgs.), *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 93-147). Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Crawford, I., McLeod, A., Zamboni, B., & Jordan, M. (1999). Psychologists' attitudes toward gay and lesbian parenting. *Professional Psychology: Research and Practice*, 30(4), 394-401.

Delgado, J. T. (2007). *De onde venho?* Associação ILGA Portugal.

DePaulo, B. M. & Morris, W. L. (2005). Singles in society and in science. *Psychological Inquiry*, 16(2/3), 57-83.

Diário da República (2011). I Série, N.º 12, 18 de janeiro, 296-321. Retirado de http://www.cite.gov.pt/asstscite/downloads/IV_PNI_2011_2013.pdf

European Social Survey (2006). *Exploring public attitudes, informing public policy. Selected findings from the first three rounds*. Retirado de <http://www.europeansocialsurvey.de/publikationen/ESSFindingsBooklet.pdf>

European Union Agency for Fundamental Rights – FRA (2009). *Homophobia and Discrimination on Grounds of sexual orientation and Gender Identity in the EU Member States. Part II – The Social Situation (Updated version)*. Retirado de http://fra.europa.eu/fraWebsite/attachments/FRA_hdgso_report_part2_en.pdf

Ferreira, E. (2006). *Actas do Encontro sobre Homoparentalidade*. Lisboa: ISPA Edições.

Fisher-Thompson, D., Sausa, A. D., & Wright, T. F. (1995). Toy selection for children: Personality and toy request influences. *Sex Roles*, 33(3/4), 239-255.

Fraser, I., Fish, T., & Mackenzie, T. (1995). Reactions to child custody decisions involving homosexual and heterosexual parents. *Canadian Journal of Behavioural Science*, 27(1), 52-63.

Gato, J. & Fontaine, A. M. (2010a). Homoparentalidade: Mitos e evidências. In M. Magalhães, M. Tavares, S. Coelho, M. Góis & E. Seixas (Org.), *Quem tem medo dos feminismos? Congresso Feminista 2008 – Actas, Vol. I* (pp. 415-422). Funchal: Nova Delphi.

Gato, J. & Fontaine, A. M. (2010b). Desconstruindo preconceitos sobre a homoparentalidade. *LES Online*, 2(2), 14-21. Retirado de <http://www.lespt.org/lesonline/index.php?journal=lo&page=article&op=view&path%5B%5D=34>

Gato, J. & Fontaine, A. M. (2011a). Impacto da orientação sexual e do género na parentalidade: Uma revisão dos estudos empíricos com famílias homoparentais. *Ex-Aequo*, 23, 83-89.

Gato, J. & Fontaine, A. M. (2011b). Factores associados ao preconceito homossexual numa amostra de estudantes universitários portugueses: A influência do sexo, do contacto interpessoal com lésbicas e gays, dos valores sociais e das atitudes de género. In S. Neves (Coord.), *Género e ciências sociais* (pp. 155-172). Castelo da Maia: Edições ISMAI.

Gato, J. & Fontaine, A. M. (2012a, April 24). Anticipation of the Sexual and Gender Development of Children Adopted by Same-sex Couples. *International Journal of Psychology*. Advance online publication. doi:10.1080/00207594.2011.645484

Gato, J., Freitas, D., & Fontaine, N. S. (2012b). Atitudes relativamente à homoparentalidade de futuros intervenientes da rede social. *Psicologia*, 26(1), 71-95.

Gato, J., Fontaine, A. M., & Carneiro, N. S. (2012c). Escala Multidimensional de Atitudes Face a Lésbicas e a Gays: Construção e Validação Preliminar. *Paidéia* (Ribeirão Preto), 22(51), 11-20.

Herek, G. M. & Capitano, J. P. (1996). Some of my best friends: Intergroup contact, concealable stigma, and heterosexuals' attitudes toward gay men and lesbians. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 22(4), 412-424.

ILGA Portugal (2011). *Carta dirigida ao Conselho de Administração da Maternidade Alfredo da Costa*. Retirado de <http://www.ilgaportugal.pt/noticias/Noticias/cartaMAC.pdf>

Iraklis, G. (2010). Predictors of Greek students' attitudes towards lesbians and gay men. *Psychology & Sexuality*, 1(2), 170-179.

Jacklin, C. N., DiPietro, J. A., & Maccoby, E. E. (1984). Sex-typing behavior and sex-typing pressure in child/parent interaction. *Archives of Sexual Behavior*, 13(5), 413-425.

Kane, E. W. (2006). "No way my boys are going to be like that!" Parents' responses to children's gender nonconformity. *Gender & Society*, 20(2), 149-176.

Kelley, J. (2001). Attitudes towards homosexuality in 29 nations. *Australian Social Monitor*, 4(1), 15-21.

Kimmel, M. S. (1994). Masculinity as homophobia: Fear, shame, and silence in the construction of gender identity. In H. Brod & M. Kaufman (Eds.), *Theorizing Masculinities* (pp. 119-141). Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

Kite, M. E. & Deaux, K. (1987). Gender belief systems: Homosexuality and implicit inversion theory. *Psychology of Women Quarterly*, 11, 83-96.

Kite, M. E. & Whitley, B. E. Jr. (1996). Sex differences in attitudes toward homosexual persons, behaviors, and civil rights: A meta-analysis. *Personality and Social Psychology Bulletin*, 22, 336-353.

Leal, I. (2004). Parentalidades. Questões de género e orientação sexual. In A. F. Cascais (Org.), *Indisciplinar a teoria: Estudos Gays, Lésbicos e Queer* (pp. 215-243). Lisboa: Fenda.

- Lytton, H. & Romney, D. M. (1991). Parents' differential socialization of boys and girls: A meta-analysis. *Psychological Bulletin*, 109, 267-296.
- Maria, S. & Ornelas, J. (2010). O papel da comunidade na prevenção dos abusos sexuais de crianças (ASC). *Análise Psicológica*, 28(3), 411-436.
- Martin, C. L., Wood, C. H., & Little, J. K. (1990). The development of gender stereotypes components. *Child Development*, 61, 1891-1904.
- Mello, J. A. (2008). Hate speech, the first amendment, and professional codes of conduct: Where to draw the line? *Journal of Legal Studies Education*, 25(1), 1-16.
- Mischel, W. (1970). Sex-typing and socialization. In P. Mussen (Ed.), *Carmichael's manual of child psychology* (Vol. 2) (pp. 3-72). New York: Wiley.
- Moita, G. (2001). *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: A homossexualidade dos dois lados do espelho*. (Dissertação de doutoramento não publicada). Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.
- Moita, G. (2006). A patologia da diversidade sexual: Homofobia no discurso de clínicos. *Revista Crítica das Ciências Sociais*, 76, 53-72.
- Moleiro, C. & Pinto, N. (2009). Diversidade e psicoterapia: Expectativas e experiências de pessoas LGBT acerca das competências multiculturais de psicoterapeutas. *Ex-Aequo*, 20, 159-172.
- Morin, S. F. (1977). Heterosexual bias in psychological research on lesbianism and male homosexuality. *American Psychologist*, 32, 117-128.
- Morris, W. L., Sinclair, S. & DePaulo, B. M. (2007). No shelter for singles: The perceived legitimacy of marital status discrimination. *Group Process & Intergroup Relations*, 10(4), 457-470.
- Moz, M. (2006). Diferenças de género e famílias homoparentais. *Actas do III Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia*. Retirado de <http://www.apantropologia.net/publicacoes/actascongresso2006/cap6/MozMargarida.pdf>
- Nogueira, C. & Oliveira, J. M. (2010). Um olhar da psicologia feminista crítica sobre os direitos humanos de pessoas LGBT. In C. Nogueira & J. M. Oliveira (Orgs.), *Estudo sobre a*

discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género (pp. 9-17). Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Oliveira, J. M., Pereira, M., Costa, C.G., & Nogueira, C. (2010). Pessoas LGBT – Identidades e discriminação. In C. Nogueira & J. M. Oliveira (Orgs.), *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 149-210). Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Oliveira, R. M. R. (2007). “Isto é contra a natureza...”: Acordãos judiciais e entrevistas com magistrados sobre conjugalidades homoeróticas em quatro estados brasileiros. In M. Grossi, A. P. Uziel, & L. Mello (Orgs.), *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis* (pp. 131-152). Rio de Janeiro: Editora Garamond.

Patterson, C. J. (1992). Children of lesbian and gay parents. *Child Development*, 63, 1025-1042.

Patterson, C. J. (2002). Lesbian and Gay Parenthood, In M. H. Bornstein (Ed.), *Handbook of Parenting: Being and Becoming a Parent*, Vol. 3, (2ª ed.) (pp. 317-338). New Jersey, Lawrence Erlbaum Associates.

Pena, W. & Maján, R. (2007). *Por quem me apaixonare?* Associação ILGA Portugal.

Pratto, F. & Walker, A. (2004). The bases of gendered power. In A. H. Eagly, A. E. Beall, & R. J. Sternberg (Eds.), *The Psychology of Gender* (2nd ed.) (pp. 242-268). New York: The Guilford Press.

Ray, V., & Gregory, R. (2001). School experiences of the children of lesbian and gay parents. *Family Matters*, 59, 28-34.

Riggs, D. (2011). The educational experiences of lesbian-mother families: A south Australian study. *LES Online*, 2(2). Retirado de <http://www.lespt.org/lesonline/index.php?journal=lo&page=article&op=view&path%5B%5D=33&path%5B%5D=32>

Rocha, A. (2010). To the 80's and back: Que visibilidade lésbica afinal? *LES Online*, 2(1). Retirado de <http://www.lespt.org/lesonline/index.php?journal=lo&page=article&op=view&path%5B%5D=24>

- Sandnabba, N. K. & Ahlberg, C. (1999). Parents' attitudes and expectations about children's cross-gender behavior. *Sex Roles*, 40, 249-264.
- Santos, C. M., Santos, A. C., Duarte, M., & Lima, T. M. (2009). Homoparentalidade e desafios ao direito: O caso Silva Mouta na justiça portuguesa e no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 87, 43-68.
- Schellenberg, E. G., Hirt, J., & Sears, A. (1999). Attitudes toward homosexuals among students at a Canadian university. *Sex Roles*, 40, 139-152.
- Schouten, M. J. (2011). *Uma sociologia do género*. V. N. Famalicão: Edições Húmus.
- Siegel, M. (1987). Are sons and daughters treated more differently by fathers than by mothers? *Developmental Review*, 7, 183-209.
- Tajfel, H. & Turner, J. C. (1986). The social identity theory of intergroup behaviour. In S. Worchel & W.G. Austin (Eds.), *Psychology of intergroup relations* (pp. 7-24) (2th Ed). Chicago: Nelson-Hall.
- Tasker, F. (2005). Lesbian mothers, gay fathers, and their children: A review. *Journal of Developmental & Behavioral Pediatrics*, 26(3), 224-240.
- Tasker, F. & Golombok, S. (1997). *Growing up in a lesbian family: Effects on child development*. New York: Guilford Press.
- Usdanksy, M. L. (2009). A weak embrace: Popular and scholarly depictions of single-parent families, 1900 – 1998. *Journal of Marriage and Family*, 71, 209-225.
- Valdes, F. 1995. Queers, sissies, dykes, and tomboys: Deconstructing the conflation of 'sex,' 'gender,' and 'sexual orientation' in Euro-American law and society. *California Law Review*, 83(1), 1–378.
- Vale de Almeida, M. (2009). *A chave do armário: Homossexualidade, casamento, família*. Lisboa: ICS.
- Vale de Almeida, M. (2010). O contexto LGBT em Portugal. In C. Nogueira & J. M. Oliveira (Orgs.), *Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género* (pp. 45-92). Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Vecho, O. & Schneider, B. (2005). Homoparentalité et développement de l'enfant: Bilan de trente ans de publications. *La Psychiatrie de l'Enfant*, 481, 271-328.

Waller, M. A. (2001). Resilience in ecosystemic context: Evolution of concept. *American Journal of Orthopsychiatry*, 71, 3, 1-8.

Warner (1993). *Fear of a Queer Planet: Queer Politics and Social Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

West, C. & Zimmerman, D. H. (1987). Doing gender. *Gender & Society*, 1, 125-151.

Williams, J. E. & Best, D. L. (1990). *Measuring sex stereotypes: A multinational study*. Newbury Park, CA: Sage.

ANEXO
Tabela 1. Metodologia, participantes, variáveis independentes e variáveis dependentes utilizadas em dois estudos sobre atitudes relativamente à homoparentalidade em Portugal

Estudo	Metodologia	Participantes	Variáveis independentes	Variáveis dependentes
Atitudes relativamente à homoparentalidade de futuros intervenientes da rede social (Gato & Fontaine, 2012b)	Estudo correlacional com desenho semiexperimental: apresentação de vinheta com a descrição de uma situação de adoção na qual os/as candidatos/as são descritos/as como aptos/as para adotar uma criança de seis anos, seguida de questionário sobre competências parentais.	1288 estudantes universitários/as da área psicossocial, da saúde, da educação e jurídica. Idade média de 23 anos, 85% do sexo feminino.	1) Orientação sexual das figuras parentais (Lésbica vs. Gay vs. Heterossexual). 2) Estatuto conjugal das figuras parentais (Casados vs. Solteiros)	Aspectos relacionados com competência parental: 1) Nível de apoio da comunidade 2) Capacidade de transmitir valores 3) Probabilidade de abuso sexual 4) Estabilidade emocional do/s candidato/s a adotante/s 5) Preocupação dos participantes com as competências parentais 6) Decisão de atribuição de custódia ao/s candidato/s
Atitudes face ao desenvolvimento psicossocial de crianças adotadas por casais do mesmo sexo (Gato & Fontaine, 2012a)	Estudo correlacional com desenho semiexperimental: apresentação de vinheta com a descrição de uma situação de adoção na qual os/as candidatos/as são descritos/as como aptos/as para adotar uma criança de seis anos, seguida de questionário sobre antecipação da identidade sexual da criança.	768 estudantes universitários/as da área psicossocial, da saúde, da educação, jurídica e engenharia. Idade média de 21 anos, 65% do sexo feminino.	1) Orientação sexual das figuras parentais (Lésbica vs. Gay vs. Heterossexual). 2) Sexo do participante. 3) Sexo da criança adotada.	Aspectos relacionados com a identidade sexual da criança: 1) Identidade de género 2) Comportamento de género 3) Orientação sexual

Da invisibilidade à investigação: contributos da psicologia sobre as famílias homoparentais

Carla Moleiro^a & André Albernaz Delgado^b

^a Doutorada em Psicologia Clínica; Professora Auxiliar ISCTE-IUL / CIS-IUL
carla.moleiro@iscte.pt

^b Mestre em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores pelo ISCTE-IUL / Plinc! Coaching
coaching@plinc.com.pt

Resumo

Apesar de ser abundante a literatura sobre questões LGB e famílias homoparentais, muito desse conhecimento tem sido excluído da Psicologia *mainstream* (Goldfried, 2001). Neste capítulo apresentamos um resumo dessa investigação, que tem revelado que o facto dos/as progenitores/as serem do mesmo sexo, ou a sua orientação sexual, não determina o crescimento global, o desempenho escolar, a orientação sexual, a identidade de género, o desenvolvimento de psicopatologias ou disfunções ao nível emocional ou social ao longo do desenvolvimento das crianças e jovens em famílias homoparentais (e.g. Paige, 2005; Patterson, 2005; Perrin, 2002).

Introdução – A psicologia e a homoparentalidade

Na última década, temos testemunhado um conjunto de mudanças sociais e políticas relativas às pessoas lésbicas, gays e bissexuais (LGB) e ao seu espaço na sociedade portuguesa e internacional (Vale de Almeida, 2010, neste volume). Essas mudanças têm contribuído para um aumento da sua visibilidade, num percurso histórico que tem sido marcado essencialmente pela sua ausência.

A invisibilidade da população LGB na sociedade tem sido espelhada na comunidade científica. Com efeito, apesar de uma abundante e crescente literatura em Psicologia sobre questões LGB, muito desse conhecimento tem sido excluído da Psicologia *mainstream* (Goldfried, 2001). A responsabilidade científica e ética da Psicologia perante estes temas torna-se central já que, a par de outras ciências da saúde, historicamente contribuiu para a patologização das pessoas LGB. Deste modo, os/as psicólogos/as são particularmente responsáveis pela divulgação e partilha de conhecimento científico atualizado e das investigações realizadas com estas populações junto dos seus pares e da comunidade em geral.

Com esse intuito surge o presente capítulo, que pretende contribuir para o *mainstreaming* da literatura psicológica sobre famílias LGB, uma vez que ela é já vasta, embora maioritariamente desconhecida não só dos/as próprios/as psicólogos/as, como dos/as outros/as intervenientes em debates sobre a homoparentalidade. Nestes debates continua a defender-se o “interesse superior da criança”, consagrado quer na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, quer ao nível nacional na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, à margem das conclusões dos estudos dos/as psicólogos/as do desenvolvimento que investigaram famílias homoparentais. Esperamos, assim, com este capítulo contribuir de alguma forma para esse debate, de um ponto de vista científico, para que possamos promover de forma efetiva decisões relativas às crianças e ao seu superior interesse.

O que sabemos sobre o desenvolvimento e bem-estar de crianças em contextos homoparentais

A literatura da Psicologia sobre famílias homoparentais e as implicações desenvolvimentais para os/as filhos/as de mães e pais em relações com parceiros/as do mesmo sexo tem-se organizado ao redor de três grandes dimensões ou questões de investigação. Em primeiro lugar, destaca-se a literatura sobre o ajustamento psicológico e percurso de desenvolvimento das crianças em famílias homoparentais, em comparação com os seus pares (i.e. crianças em famílias heteroparentais). Dito de outro modo, um conjunto de estudos tem-se debruçado sobre a questão “existirão riscos do ponto de vista do desenvolvimento e/ou do bem-estar psicológico das crianças que crescem com progenitores/as do mesmo sexo?”. Um segundo domínio de investigação refere-se ao estudo da orientação sexual e identidade de género das crianças que têm pais e/ou mães que são eles/as próprias gays ou lésbicas. Assim, nestes estudos, tem-se procurado perceber se, ou até que ponto, as crianças serão influenciadas pela orientação sexual dos/as seus/suas progenitores/as na forma como se desenvolvem enquanto raparigas ou rapazes, e nas relações íntimas futuras que irão construir. Por último, um domínio de estudos que salientamos prende-se com as relações das famílias homoparentais e das suas

crianças com o meio social envolvente. Neste âmbito, as investigações têm-se centrado sobre a relação destas crianças com os seus pares, nomeadamente em contexto escolar, e com as possíveis implicações do preconceito e comportamentos discriminatórios de que poderão ser alvo, num contexto e numa sociedade largamente homofóbica. De um modo geral, e finalmente, importa saber se a qualidade da parentalidade é diferente (ou inferior) em famílias com adultos do mesmo sexo – deste modo, centrando-se esta investigação nas crianças e na promoção do seu desenvolvimento integral (e não nos direitos dos/as progenitores/as).

Apesar de a investigação neste domínio ser vasta, algumas considerações iniciais devem ser feitas. Em primeiro lugar, importa destacar que existe mais investigação sobre famílias homoparentais femininas do que masculinas (e.g. Tasker & Golombok, 1997). Esse aspeto provavelmente prende-se com o facto de terem sido inicialmente casais de mulheres lésbicas que, de uma forma planeada (i.e. através de inseminação artificial de uma das companheiras), começaram a dar visibilidade às famílias homoparentais. Apesar disso, investigações mais recentes (e.g. Barrett & Tasker, 2001) têm-se debruçado também sobre famílias homoparentais masculinas. Em segundo lugar, importa também salientar que as famílias homoparentais são muito diversas. Com efeito, muitas famílias homoparentais, inclusivamente em Portugal, resultam de situações pós-divórcio, sendo que um/a dos/as progenitores/as inicia uma relação com um/a companheiro/a do mesmo sexo após a rutura de uma relação anterior onde foi pai ou mãe. Muitas outras, maioritariamente noutros países, decorrem de projetos planeados a dois/duas, com recurso a inseminação artificial, gestação de substituição (i.e. “barriga de aluguer”) ou adoção. As experiências de parentalidade serão, assim, muito diversificadas (Goldberg, 2010). O corpo de investigação que iremos descrever traduz o trabalho realizado principalmente (mas não exclusivamente) com famílias homoparentais planeadas, com dois adultos do mesmo sexo, e em que a(s) criança(s) coabita(m) com o casal. Finalmente, importa referir que a leitura dos estudos deve ter em conta o contexto e realidades culturais onde foram realizados, e que estudos na sociedade portuguesa serão essenciais.

1) Desenvolvimento global e ajustamento psicológico

Uma importante área de investigação com famílias homoparentais tem-se centrado no estudo do desenvolvimento global e ajustamento psicológico das crianças e jovens. Esta tem repetidamente revelado que o desenvolvimento e ajustamento destas crianças são tão adequados como os de crianças em famílias heteroparentais (Goldberg, 2010; Patterson, 2000, 2005, neste volume; Perrin, 2002; Stacey & Biblarz, 2001). Tanto em estudos longitudinais como em transversais, tem-se verificado a inexistência de diferenças significativas no ajustamento psicológico das crianças filhas de pais e mães LGB – por exemplo ao nível da

autoestima, ajustamento emocional, comportamento, e até mesmo desempenho escolar – em diversos momentos do seu desenvolvimento, desde a infância até à vida adulta, passando pelo período da adolescência (e.g. Bos, van Balen & van den Boom, 2007; Golombok, Spencer & Rutter, 1983; Gonzalez et al., 2004; Rosenfelt, 2010; Tasker & Golombok, 1995, 1997). Por exemplo, um estudo desenvolvido por Rosenfelt (2010), com base na informação do *census* norte-americano, concluiu que “as crianças de todas as tipologias de família, incluindo crianças de casais do mesmo sexo, têm mais probabilidade de ter um progresso escolar normal do que crianças a viver em acolhimento de grupo / institucional” (p. 755).

Tem-se revelado, assim, que não é a estrutura familiar em si que influencia o ajustamento psicológico das crianças e jovens, mas sim outras variáveis relacionadas com a dinâmica das relações familiares, ou seja, o seu funcionamento (Rodrigo & Palacios, 1998). Aspectos como o stress parental, a conflitualidade no casal e as expressões emocionais de carinho na família estão, segundo vários estudos, relacionados com o ajustamento psicológico e comportamental (Gato & Fontaine, 2010; Goldberg, 2010; González *et al.*, 2004; Patterson, 2005). Por exemplo, em casais heterossexuais ou homossexuais com maiores índices de conflito conjugal e stress parental, as crianças parecem demonstrar maiores problemas de comportamento, enquanto em casais com maior índice de satisfação conjugal verifica-se um menor índice de problemas de comportamento nas crianças (Bos, van Balen & van den Boom, 2007; Chan, Brooks, Raboy & Patterson, 1998; Golombok *et al.*, 2003; Patterson, 2005).

Importa ainda, neste ponto, fazer referência aos estudos que têm sido desenvolvidos especificamente no domínio dos abusos sexuais, uma vez que carece clarificar a relação entre homossexualidade e o risco de abuso sexual de crianças (Gato & Fontaine, 2010; Goldberg, 2010; Stacey & Biblarz, 2001). Efetivamente, verifica-se que a maior parte dos casos de abuso sexual de crianças envolve o abuso de um adulto do sexo masculino sobre uma criança do sexo feminino, e os dados disponíveis revelam que os homens gay não são mais propensos do que os heterossexuais em perpetrar abusos sexuais em crianças (Jenny, Roesler & Poyer, 1994). Um estudo recente (Gartrell, Bos & Goldberg, 2011), inclusivamente, revelou uma taxa de 0% de abuso físico ou sexual de adolescentes que cresceram em famílias homoparentais (especificamente, de mães lésbicas e as suas companheiras), concluindo que nestas famílias as crianças e jovens tinham significativamente menos probabilidade de serem vitimizados pelas suas progenitoras do que uma amostra representativa e emparelhada de adolescentes de famílias com adultos de sexo diferente pelos seus progenitores.

2) Orientação Sexual, Identidade de Género e Papéis de Género

A orientação sexual e a identidade de género das crianças e jovens têm sido alvo de investigação no âmbito das famílias homoparentais; reconhecendo-se, ainda assim, que as pessoas LGB são maioritariamente filho/as de pessoas heterossexuais (Stacey & Biblarz, 2001).

Atualmente, vários estudos têm demonstrado que os jovens de famílias homoparentais são predominantemente heterossexuais e parecem ter uma probabilidade idêntica aos jovens de famílias heteroparentais de serem homossexuais ou heterossexuais (Gato & Fontaine, 2010; Goldberg, 2010; Golombok & Tasker, 1996; Patterson, 2000, 2005; Tasker, 1999). Ainda assim, verifica-se que jovens heterossexuais filhos/as de famílias homoparentais mostram um menor preconceito em relação à homossexualidade, inclusivamente maior abertura para a possibilidade de virem a ter relações homossexuais (e.g. Goldberg, 2010).

No que se refere à identidade de género, parece não existir evidência de que as crianças de famílias homoparentais demonstrem qualquer confusão em relação à noção de pertença ao seu próprio sexo (Golombok, Spencer & Rutter, 1983; Kirkpatrick, Smith & Roy, 1981). Os estudos relatam que crianças de famílias homoparentais manifestam uma noção dos comportamentos de género culturalmente adequada e também demonstram preferências concordantes com o seu género em relação a jogos e atividades (Brewaeys & Van Hall, 1997; González *et al*, 2003; Green *et al*, 1986; Patterson, 2005). No entanto, deve-se salientar que existem diferenças entre crianças de famílias homoparentais e heteroparentais, havendo uma maior flexibilidade (ou menor tipificação) nos papéis de género das crianças de famílias homoparentais (González *et al*, 2003), dadas as atitudes não estereotipadas dos pais e mães LGB e uma dinâmica de tarefas familiares mais igualitária (Fulcher, Sutfin & Patterson, 2008; Tasker, 2005). De facto, parecem existir mais atitudes pró-diversidade em famílias de pais e mães LGB em relação aos seus filhos do que em relação a famílias heteronormativas (González *et al*, 2003). Deste modo, a pesquisa menciona que pais e mães heterossexuais (mais tradicionais) e homossexuais fornecem informação distinta às suas crianças, no domínio dos papéis de género. Assim, as crianças assumem diversos comportamentos influenciadas pelas atitudes de género dos pais e/ou mães e não pela sua orientação sexual, tal como a ocupação estereotipada de rapazes – tarefas masculinas – e raparigas – tarefas femininas, em famílias com uma divisão de responsabilidades tradicionalmente não igualitária (Fulcher, Sutfin & Patterson, 2008; Goldberg, 2010; Patterson, 2005).

3) Relações com os Pares

Nos debates sobre a homoparentalidade tem surgido um enfoque nas relações com pares, tópico associado ao *bullying* no decorrer de experiências discriminatórias das crianças na escola. Contudo, em estudos que analisam as percepções de vários agentes – pais, professores, crianças (os próprios e pares) – verifica-se que as crianças de pais e mães LGB não são mais sujeitas a *bullying* do que outras crianças (González, López & Gómez, 2010; Goldberg, 2010). Quando são vítimas de *bullying*, porém, o seu conteúdo parece ser mais homofóbico, decorrente do preconceito perante a orientação sexual dos/as seus/suas cuidadores/as (Barrett & Tasker, 2001; Goldberg, 2010). No entanto, os autores salientam que parece não haver diferenças significativas entre crianças de casais do mesmo sexo e de sexo diferente relativamente às competências sociais e ao seu uso em contexto (Fulcher, Sutfin & Patterson, 2008; Goldberg, 2010; Patterson, 2000, 2005; Patterson, Sutfin & Fulcher, 2004; Perrin, 2002; Stacey & Biblarz, 2001; Tasker, 1999; Tasker & Golombok, 1997). Por exemplo, mesmo tendo em conta descrições de experiências anti-gay por parte de pares, os pré-adolescentes de mães lésbicas divorciadas não se recordam de terem sido alvo de maiores provocações do que filhos de mães heterossexuais divorciadas (Gartrell *et al*, 2005; Tasker & Golombok, 1995, 1997).

Alguns investigadores sublinham a percepção dos pares em relação à integração e aceitação social dos filhos de pais e mães LGB, tendo sido verificado que os pares consideram não existir diferenças na aceitação social de crianças de famílias homoparentais em comparação com os filhos de famílias heteroparentais, tanto no período da infância como na adolescência (González *et al*, 2004; Wainright & Patterson, 2008). Segundo Wainright e Patterson (2008), parece haver uma relação entre a integração social dos filhos e filhas de famílias homoparentais e as variáveis da dinâmica familiar, nomeadamente a qualidade da relação filial, dado que se constata um maior número de amigos na escola com uma elevada qualidade nas relações com os pares em crianças de famílias homoparentais com relações parentais mais estreitas. Estas relações, entre adolescentes e os seus pais e mães, foram descritas como igualmente carinhosas e emotivas, independentemente da orientação sexual dos/as progenitores/as (Brewaeys & Van Hall, 1997; Golombok, Spencer & Rutter, 1983; Kirkpatrick, Smith & Roy 1981; Wainright, Russel & Patterson, 2004).

Informações de pais, mães e crianças de famílias homoparentais sugerem padrões típicos nas relações entre pares. Por exemplo, a maior parte das crianças em idade escolar reporta um/a melhor amigo/a do mesmo sexo e – predominantemente – grupos de pares do mesmo sexo (Golombok, Spencer & Rutter, 1983; Patterson, 1994). A qualidade das relações entre pares foi descrita, em média, como positiva por diversos investigadores (Golombok, Spencer &

Rutter, 1983), bem como por mães e pelas crianças (Golombok, Tasker & Murray, 1997; Green *et al*, 1986).

Assim, a investigação revela fatores de proteção como o papel positivo da promoção de contactos entre filhos de famílias homoparentais, na regulação de experiências de estigmatização (Bos & van Balen, 2008) e o papel essencial das competências e estratégias de *coping* para gerir possíveis experiências de discriminação (Gershon, Tschann & Jemerin, 1999; Patterson, 2005).

Em síntese, a investigação tem revelado que o facto dos/as progenitores/as serem do mesmo sexo – famílias homoparentais – não determina o crescimento global, o desempenho escolar, a orientação sexual, a identidade de género, o desenvolvimento de psicopatologias ou disfunções ao nível emocional ou social (relacionamento com os pares) ao longo do desenvolvimento das crianças e jovens (American Psychiatric Association, 2002; Fulcher, Sutfin & Patterson, 2008; Gato & Fontaine, 2010; Goldberg, 2010; Golombok *et al*, 2003; Paige, 2005; Patterson, 1995, 2000, 2005; Patterson, Sutfin & Fulcher, 2004; Perrin, 2002; Rosenfelt, 2010; Tasker, 1999; Tasker & Golombok, 1997). Estes dados de investigação levaram muitas associações profissionais internacionais – de Psicologia, Psiquiatria, Pediatria, entre outras – a concluir que *“de um modo geral, os resultados da investigação sugerem que o desenvolvimento, ajustamento, e bem-estar de crianças com mães lésbicas e pais gays não diferem de forma significativa dos das crianças de mães e pais heterossexuais”* (Paige, 2005). Estas associações defendem que não existe evidência científica que suporte qualquer associação entre competências parentais e orientação sexual, concluindo-se que mães/pais lésbicas e gays conseguem assegurar ambientes de suporte e de proteção para os seus filhos tal como famílias heteroparentais (Patterson, 2005). Deste modo, a Associação Americana de Psicologia, por exemplo, opõe-se formalmente a qualquer tipo de discriminação com base na orientação sexual em aspetos relativos a decisões de guarda parental e custódia, adoção, famílias de acolhimento, e acesso a serviços de reprodução assistida (Paige, 2005).

Reflexão crítica e implicações

Apesar da consensualidade dos resultados em termos de impactos desenvolvimentais para as crianças em famílias homoparentais, importa salientar alguns aspetos que se têm revelado menos consensuais.

Críticas metodológicas têm sido apontadas a alguns dos estudos referidos (ver Costa, Pereira & Leal, no prelo). Necessariamente, qualquer estudo contém fragilidades, seja do ponto de

vista da amostragem (e.g. voluntária vs. representativa), seja no desenho metodológico (e.g. estudos transversais, longitudinais, retrospectivos, qualitativos, etc.). Apesar destas críticas e da sua relevância, convém salientar que a quantidade e diversidade de estudos realizados até à data permitem confiança nas suas conclusões (Perrin, 2002) e o apoio de um conjunto vasto de associações de profissionais, já que existe uma elevada consistência nos seus resultados.

Ao afirmar-se que não existem diferenças significativas entre as crianças em famílias homoparentais e heteroparentais num conjunto de aspetos centrais do seu desenvolvimento, não se está a afirmar que não existem necessidades e processos específicos destas famílias e que importa investigá-los e compreendê-los. As famílias homoparentais confrontam-se com desafios únicos (Costa, Pereira & Leal, no prelo). Mais do que perceber os determinantes da psicopatologia e do sofrimento psicológico das pessoas LGB (já amplamente estudados; e.g. Meyer, 2003), importa reconhecer os determinantes da resiliência destas mães, pais, e crianças e jovens, e sensibilidade às suas especificidades (e.g. papéis parentais de mães não biológicas/companheiras e pais não-biológicos/companheiros). Alguns estudos têm-se já debruçado sobre estas e outras questões emergentes. Com efeito, sabemos que, a par com o suporte social, a resiliência está intrinsecamente ligada à família, nomeadamente em adolescentes LGB (Ryan *et al*, 2009), pelo que compreender e apoiar as necessidades específicas das famílias homoparentais, afirmando-as e à sua diversidade, será central para o superior interesse das suas crianças.

Para isso, a formação de profissionais – psicólogos/as, professores/as, educadores/as sociais, técnicos/as de serviço social e outros/as intervenientes sociais – é fundamental. Ao nível europeu não tem havido um reconhecimento da necessidade de formação dos/as psicólogos/as e outros/as intervenientes sociais para a diversidade familiar – contrariamente a movimentos nessa direção que têm ocorrido nos EUA, impulsionados nomeadamente pela AFFIRM (Goldfried, 2001). Apesar da crescente diversidade familiar na Europa, enquadrada legalmente de forma distinta em diversos países (como Espanha, Reino Unido, Holanda, Portugal), o Diploma Europeu em Psicologia que esteve na base do Processo de Bolonha de reformulação do Ensino Superior não faz menção a aspetos relativos às pessoas e famílias LGB. Apesar da necessidade de não-discriminação ser já reconhecida em muitos códigos deontológicos profissionais internacionais (incluindo em Portugal; Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2011), a formação dos/as profissionais ainda é muito insuficiente, reproduzindo a necessidade de *mainstreaming* das questões LGB nos currícula universitários.

Com efeito, um Modelo de Competências para a Diversidade Individual e Cultural tem sido discutido na literatura (ver Moleiro & Pinto, 2009), colocando a ênfase na pessoa dos/as profissionais (Daniel *et al*, 2004). Este modelo tridimensional foi defendido inicialmente para a formação de profissionais para o trabalho com migrantes e minorias étnicas, sustentando-se

em três dimensões (Sue, Arredondo & McDavis, 1992): (1) consciência – das próprias atitudes, comportamentos, crenças, valores e preconceitos; (2) conhecimento – acerca dos grupos minoritários, a sua história, valores, práticas, processos de discriminação e estigmatização, bem como dos modelos de desenvolvimento da identidade; e (3) competências específicas – para avaliar e intervir ética e eficazmente com clientes minoritários. Propõe-se (Israel & Selvidge, 2003) que a literatura psicológica LGB se associe aos modelos de competência multicultural, contribuindo para a construção de uma visão mais abrangente e consolidada do trabalho com clientes culturalmente diversos. Nestes modelos, a formação específica em questões LGB assume um caráter essencial e premente, já que as próprias atitudes, valores e preconceitos sobre homossexualidade e homoparentalidade dos/as técnicos/as são importantes fatores com impacto nas suas intervenções (ver Gato, neste volume). Reconhecendo que um conjunto de decisões acima referido, como guarda parental e custódia, adoção, famílias de acolhimento, e acesso a serviços de reprodução assistida, envolvem o suporte de profissionais, importa investir na sua formação para que possam desenvolver sensibilidade às necessidades específicas destas famílias e ao superior interesse das suas crianças.

Referências

- American Psychiatric Association (2002). *Position Statement on Adoption and Co-parenting of Children by Same-sex Couples*. Retirado de <http://gbge.aclu.org/sites/default/files/images/stories/oppo12.pdf>
- Barrett, H. & Tasker, F. (2001). Growing up with a gay parent: Views of 101 gay fathers on their son's and daughters experiences. *Educational and Child psychology*, 18, 62-77.
- Bos, H. M. W. & van Balen, F. (2008). Children in planned lesbian families: stigmatization, psychological adjustment and protective factors. *Culture, Health & Sexuality*, 10, 221-236.
- Bos, H. M. W., van Balen, F. & van den Boom, D. C. (2007). Child adjustment and parenting in planned lesbian-parent families. *American Journal of Orthopsychiatry*, 77, 38-48.
- Brewaeys, A. & Van Hall, E. V. (1997). Lesbian motherhood: The impact on child development and family functioning. *Journal of Psychosomatic Obstetrics and Gynecology*, 18, 1-16.

- Chan, R. W., Brooks, R.C., Raboy, B. & Patterson, C.J. (1998). Division of labor among lesbian and heterosexual parents: Associations with children's adjustment. *Journal of Family Psychology*, 12(3), 402-419.
- Costa, P., Pereira, H., & Leal, I. (in press). Homoparentalidade: O estado da investigação e a procura de normalização. *Revista Psicologia*.
- Daniel, J.H, Roysircar, G., Abeles, N. & Boyd, C. (2004). Individual and cultural-diversity competency: Focus on the therapist. *Journal of Clinical Psychology*, 60(7), 755 – 770.
- Fulcher, M., Sutfin, E. L., Patterson, C. J. (2008). Individual Differences in Gender Development: Associations with parental sexual orientation, attitudes, and division of labor. *Sex Roles*, 58 (7-8), 330-341.
- Gartrell, N., Deck, A., Rodas, C., Peyser, H. & Banks, A. (2005). The national lesbian family study: 4. Interviews with the 10-years-old children. *American Journal of Orthopsychiatry*, 75, 518-524.
- Gartrell,N., Bos, H.M.W.,&Goldberg,N.G. (2011).Adolescents of the U.S. National Longitudinal Lesbian Family Study: Sexual orientation, sexual behavior, and sexual risk exposure. *Archives of Sexual Behavior*, 40, 1199–1209.
- Gato, J., & Fontaine, A. (2010). Desconstruindo Preconceitos sobre a Homoparentalidade. *Les Online*, 2(2), 14-21.
- Gershon, T.D., Tschann, J.M. & Jemerin, J.M. (1999). Stigmatization, self-esteem, and coping among the adolescent children of lesbian mothers. *Journal of Adolescent Health*, 24, 437-445.
- Goldberg, A. (2010). *Lesbian and Gay Parents and Their Children: Research on the Family Life Cycle*. Washington DC: American Psychological Association.
- Goldfried, M.R. (2001). Integrating lesbian, gay, and bisexual issues into mainstream psychology. *American Psychologist*, 56, 977–988.
- Golombok, S., & Tasker, F. (1996). Do parents influence the sexual orientation of their children? Findings from a longitudinal study of lesbian families. *Developmental Psychology*, 32, 3-11.

- Golombok, S., Perry, B., Burston, A., Murray, C., Mooney-Somers, J., Stevens, M. & Golding, J. (2003). Children with lesbian parents: a community study. *Developmental Psychology*, 39, 20-33.
- Golombok, S., Spencer, A., & Rutter, M. (1983). Children in lesbian and single-parent households: Psychosexual and psychiatric appraisal. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 24, 551-572.
- Golombok, S., Tasker, F. & Murray, C. (1997). Children raised in fatherless families from infancy: Family relationships and the socioemotional development of children of lesbian and single heterosexual mothers. *Journal of Child Psychology & Psychiatry*, 38, 783-791.
- González, M.M., Chacón, F., Gómez, A., Sánchez, M.A., & Morcillo, E. (2003). Dinámicas familiares, organización de la vida cotidiana y desarrollo infantil y adolescente en familias homoparentales. *Estudios e investigaciones 2002* (pp. 521-606). Madrid: Oficina del Defensor del Menor de la Comunidad de Madrid.
- González, M., López, F. & Gómez, A. (2010). Familias homoparentales. In E.A. Freijo & A.O. Delgado (Eds.), *Desarrollo psicológico en las nuevas estructuras familiares* (pp. 101-121). Madrid: Ediciones Pirâmide.
- González, M.M., Morcillo, E., Sánchez, M.A., Chacón, F., & Gómez, A. (2004). Ajuste psicológico e integración social en hijos e hijas de familias homoparentales. *Infancia y Aprendizaje*, 27(3), 327-343.
- Green, R., Mandel, J. B., Hotvedt, M. E., Gray, J., & Smith, L. (1986). Lesbian mothers and their children: A comparison with solo parent heterosexual mothers and their children. *Archives of Sexual Behavior*, 7, 175-181.
- Israel, T. & Selvidge, M. (2003). Contributions of Multicultural Counseling to Counselor Competence with Lesbian, Gay, and Bisexual Clients. *Journal of Multicultural Counseling and Development*, 31, 84-98.
- Jenny, C., Roesler, T. A., & Poyer, K. L. (1994). Are children at risk for sexual abuse by homosexuals? *Pediatrics*, 94, 41-44.
- Kirkpatrick, M., Smith, C. & Roy, R. (1981). Lesbian mothers and their children: A comparative survey. *American Journal of Orthopsychiatry*, 51, 545-551.

- Meyer, I.H. (2003). Prejudice, social stress, and mental health in lesbian, gay, and bisexual populations: Conceptual issues and research evidence. *Psychological Bulletin*, 129, 674–697.
- Moleiro, C. & Pinto, N. (2009). Diversidade e Psicoterapia: Expectativas e experiências de pessoas LGBT acerca das competências multiculturais de psicoterapeutas. *Revista Ex Aequo*, 20, 159-172.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2011). *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses*. Regulamento nº 258/2011, Publicado na 2ª Série do Diário da República a 20 de Abril de 2011.
- Paige, R. U. (2005). Proceedings of the American Psychological Association, Incorporated, for the legislative year 2004. Minutes of the meeting of the Council of Representatives July 28 & 30, 2004, Honolulu, HI. Retrieved November 18, 2004, from the World Wide Web <http://www.apa.org/governance/>
- Patterson, C. J. (1994). Children of the lesbian baby boom: Behavioral adjustment, self-concepts, and sex-role identity. In B. Greene & G. Herek (Eds.), *Contemporary perspectives on lesbian and gay psychology: Theory, research and application* (pp. 156-175). Beverly Hills, CA: Sage.
- Patterson, C. J. (1995). Sexual Orientation and Human Development: An Overview. *Developmental Psychology*, 31 (1), 3-11.
- Patterson, C. J. (2000). Family relationships of lesbians and gay men. *Journal of Marriage and Family*, 62, 1052- 106.
- Patterson, C.J. (2005). Lesbian and Gay Parents and Their Children: Summary of Research Findings. In G. Harper, R. Buhrke, S. Dworkin, L. Silverstein & B. Doll (Eds.), *Lesbian & Gay Parenting*. Washington, DC: American Psychological Association.
- Patterson, C. J., Sutfin, E., Fulcher, M. (2004). Division of Labor among Lesbian and Heterosexual Parenting Couples: Correlates of specialized versus shared patterns. *Journal of Adult Development*, 11(3), 179-189.
- Perrin, E.C., and the Committee on the Psychosocial Aspects of Child and Family Health (2002). Technical report: Coparent or second parent adoption by same-sex parents. *Pediatrics*, 109, 341-343.

- Rodrigo, M.J. & Palacios, J. (coords.) (1998). *Familia y desarrollo humano*. Madrid, España: Alianza.
- Rosenfeld, M.J. (2010). Nontraditional families and childhood progress through school. *Demography*, 47(3), 755-775.
- Ryan, C., Huebner, D., Diaz, R. M., & Sanchez, J. (2009). Family Rejection as a Predictor of Negative Health Outcomes in White and Latino Lesbian, Gay, and Bisexual Young Adults. *Pediatrics*, 123, 346-352.
- Stacey, J. & Biblarz, T.J. (2001). (How) does the sexual orientation of parents matter? *American Sociological Review*, 65, 159-183.
- Sue, D.W., Arredondo, P.A. & Davis, R.J. (1992). Multicultural counseling competencies and standards: A Call to the profession. *Journal of Multicultural Counseling and Development*, 20, 64-88.
- Tasker, F. (1999). Children in lesbian-led families – a review. *Clinical Child Psychology and Psychiatry*, 4, 153-166.
- Tasker, F. (2005). Lesbian mothers, gay fathers, and their children: a review. *Journal of Development & Behavioural Pediatrics*, 26, 224-240.
- Tasker, F. & Golombok, S. (1995). Adults raised as children in lesbian families. *American Journal of Orthopsychiatry*, 65, 203-215.
- Tasker, F. & Golombok, S. (1997). *Growing up in a Lesbian Family: Effects on Child Development*. NY: Guilford Press.
- Vale de Almeida, M. (2010). *A Chave do Armário: Homossexualidade, casamento, família*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Wainright, J.L. & Patterson, C.J. (2008). Peer relations among adolescents with female same-sex parents. *Developmental Psychology*, 44, 117-126.
- Wainright, J.L., Russell, S.T. & Patterson, C.J. (2004). Psychosocial adjustment, school outcomes, and romantic attractions of adolescents with same-sex parents. *Child Development*, 75, 1886-1898.

Para além da heteronormatividade: repensando os significados da família

Sofia Aboim^a, Pedro Vasconcelos^b, Carlos Gonçalves Costa^c

^a Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa

^b ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa

^c Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa

Resumo

A família enquanto instituição tem assumido significados diversos ao longo da história sem, contudo, deixar de estar ligada à construção e reiteração de uma heteronormatividade ainda dominante. Apesar da crescente legitimação das chamadas novas formas de família e do questionamento de uma ordem de género conforme à dominação masculina e ao primado absoluto da heterossexualidade, a desconstrução do ideal de casal heterossexual constitui ainda um desafio importante, que marca as lutas pelo reconhecimento da diferença enquanto elemento central da igualdade. É assim preciso questionar os significados da família, ao abrigo de uma pluralidade que reconheça a diversidade dos arranjos familiares independentemente da orientação sexual dos indivíduos. Todavia, é também necessário repensar criticamente as formas como se produzem e reproduzem velhos e novos processos de discriminação, desconstruindo os ideais estabelecidos de que algumas formas familiares são mais “família” do que outras. Para além da heteronormatividade, a ideia de que a constituição de uma homonormatividade pode estar permeada de desigualdades e poderes diferenciados, herdados das categorias dicotomizantes que ainda diferenciam homens e mulheres, hetero e não-heterossexuais, é fundamental. Só assim podemos alargar um “velho conceito” – a família – a realidades legitimamente mais plurais. Um trabalho de desconstrução das categorias em que se ancoram as identidades é essencial.

Introdução

Pensar criticamente para além do socialmente instituído e dominante deve ser, num primeiro passo, pensar esse instituído a partir das margens que cria e das discriminações e desigualdades que produz. Se queremos repensar criticamente a ordem de género, para usar o conceito de Connell¹, para lá de um mero discurso de legitimação e naturalização das categorias e normas de género, de sexualidade e de família dominantes e centrais, é necessário perceber como essa ordem institui definições (proscritivas e prescritivas) do que é correto e “normal”. Sem esquecer, evidentemente, que o que é considerado “normal” só pode ser instituído pela rotulagem e marginalização do que é incorreto e “anormal”². Neste sentido, a ordem de género das sociedades de matriz ocidental tem, na modernidade, erigido o masculino como central (e universal) e o feminino como marginal (e particularista), com todos os reflexos³ que tal processo produz na produção da desigualdade social entre homens e mulheres. Esta dinâmica implica uma definição da heterossexualidade, enquanto categoria que incorpora a desigualdade entre homens e mulheres, como natural ao mesmo tempo que elege o casal heterossexual estável (de preferência publicamente reconhecido e consagrado) como a única forma legítima de criar relações familiares (incluindo ter filhos e filhas). Correlatamente, a não conformidade às normas diferenciadoras do masculino e feminino (logo, dos homens e das mulheres)⁴, bem como a não-heterossexualidade e todas as modalidades de organização das relações para lá do casal heterossexual, a que também podemos (e devemos) chamar família,⁵ foram constituídos como estando à margem da normalidade (enquanto desvio, patologia ou perversão). Como apontou Butler,⁶ a crítica destas categorias tão dicotomizantes como naturalizadas constitui um trabalho essencial se quisermos alargar e recriar noções restritas de família, família e parentesco.

Se a família, que não obstante as ambiguidades de um termo por definição polissémico continua a ser ainda essencialmente pensada a partir do paradigma da heterossexualidade e da diferenciação entre homens e mulheres, foi desde cedo um dos objetos das lutas por reconhecimento e redistribuição por parte dos dominados ou marginalizados pela ordem de género heterossexual (nomeadamente as mulheres),⁷ as presentes reivindicações e alterações na ordem jurídica de reconhecimento estatal de vários países (como Portugal), no sentido do reconhecimento como legítimas das conjugalidades e parentalidades não-heterossexuais (em grande parte construídas em torno da figura dos “casais de pessoas do mesmo sexo”), não podem deixar de abalar a preexistente ordem de género e as categorias e narrativas que a sustentavam.

De facto, a família, apesar de instituição historicamente situada e cambiável e de problemático estatuto universal (mesmo incorporando uma forte variabilidade das suas formas), tem assumido um lugar central, ideológico e prático, na construção e reiteração da heteronormatividade dominante, para utilizar o conceito introduzido por Warner.⁸ Apesar da crescente legitimação das chamadas novas formas de família e do questionamento de uma ordem de género conforme à dominação masculina e ao primado naturalizante da heterossexualidade, a desconstrução do ideal normativo do casal heterossexual e dos estereótipos de género constitui ainda um desafio importante, que marca as lutas pelo reconhecimento da diferença e enquanto elemento central da igualdade, simbólica e material.

É assim preciso questionar os significados da família, ao abrigo da pluralidade e diversidade dos arranjos familiares independentemente do género e da orientação sexual dos indivíduos. Só assim podemos alargar uma definição institucional produtora de exclusões e desigualdades – a família – numa realidade legitimamente mais plural – as famílias, recusando a ideia de que existe um único modo, restrito e discriminatório, de fazer e ser família.

No entanto, este processo de desconstrução e de redefinição (que desoculta, aliás, a institucionalização histórica da discriminação e desigualdade), quer conceptual quer prático-político, se se inscreve num movimento global de emancipação, não pode deixar de reconhecer a persistência e a durabilidade dos esquemas e padrões heteronormativos. Ainda que estes venham a ser expurgados da lei e da prática estatal, permanecem nas representações simbólicas e disposições práticas de grande parte dos sujeitos sociais. Mesmo daqueles que foram historicamente constituídos como sujeitos excluídos da ordem de legitimidade.

Neste sentido, este texto procura ser uma primeira exploração qualitativa e empírica da persistência de esquemas mentais e práticos heteronormativos em indivíduos não-heterossexuais. Tal exploração é feita a partir de entrevistas em profundidade com 20 homens não-heterossexuais (assumidos publicamente e não assumidos), vivendo em diferentes arranjos familiares e com também diversas trajetórias familiares e relacionais. Presentemente estão também a ser desenvolvidas entrevistas com mulheres não-heterossexuais. O enfoque privilegiado foi o de alcançar indivíduos não-ativistas, ou seja, não envolvidos no movimento LGBT, com diferentes origens e trajetórias sociais. A persistência de esquemas heteronormativos nos seus discursos pôde ser verificada no ceticismo generalizado que expressam em relação à aceitação social do casamento entre pessoas do mesmo sexo e à adoção levada a cabo por esses casais. Mas, mais ainda, essa persistência está também presente em representações estereotípicas não só das naturezas (sociais e sexuais) feminina e masculina, como igualmente numa autoimagem e identidade marginalizante dos próprios homossexuais.

A resistência da heteronormatividade: discursos das margens

Entre os nossos entrevistados, lembre-se, na sua maioria não mobilizados para a luta LGBT, verificamos uma clara auto-consciência do lugar ainda marginal da não-heterossexualidade, apesar de muitos tacitamente recusarem rótulos identitários. Esta marginalidade é não só simbólica e categorial, mas também prática e patente numa discriminação vivida na primeira pessoa. Este processo é claramente visível nos discursos recolhidos. Como refere um dos homens entrevistados, a consciencialização da orientação sexual teve impacto na forma como se via a si mesmo:

*“Sim, teve, teve, seguramente, porque eu percebi que estava numa margem da sociedade, e que portanto estava na marginalidade, era um marginal, e portanto tinha de sobreviver com as armas que tinha, intelectuais, ou físicas ou económicas ou sociais, nesse perfil, portanto, teve essa consequência.”*E29 (65 anos, licenciado, locutor de rádio)

No caso de um outro entrevistado, igualmente homem mas bastante mais jovem, a consciência da discriminação sofrida aparece associada à ideia de que a sociedade portuguesa é ainda atrasada e preconceituosa devido ao moralismo católico, ao familialismo imperante e à falta de consciência de uma política de identidade coletiva e mais aberta. Um homossexual até pode ser aceite, se for boa pessoa e bem comportado, mas é-o apenas de um ponto de vista individual que pouco contribui para uma aceitação pública da homossexualidade. Este entrevistado, como muitos outros, relata também como a experiência da discriminação não é apenas violência simbólica, mas chega à materialidade da violência corporal. Como nos diz:

“... é assim, a questão, a homossexualidade em Portugal é uma questão que só muito recentemente está a começar a deixar de ser tabu. Mas ainda falta muito, muito, muito. Tal como todos os países do Sul, Portugal sofre do mesmo mal às questões de uma confusão entre a moral e a moralidade e as pessoas chocarem-se muito com determinadas coisas, importarem-se muito com a vida das outras pessoas, nesse sentido é difícil a vivência da homossexualidade em Portugal. É difícil porque há sempre na família alguém que não compreende e não aceita, ou que prefere não saber ou que prefere não se falar nisso, porque há muito preconceito, há uma falta de conhecimento, o preconceito vem sempre da falta de conhecimento, e apoiado em falsos moralismos, de uma sociedade muito católica também ou digamos com raízes muito católicas, mas nem é só por causa da Igreja, porque eu acho que por exemplo no âmbito dos comunistas é a mesma coisa, eles têm muitos preconceitos também contra a

homossexualidade, ou seja, tem mesmo a ver com esta nossa maneira de ser, este nosso gostar muito da normalidade, e quando há alguma coisa que não é normal é pretexto para gozo, para discriminação, para... apesar de no íntimo eu achar que o povo português tem um coração bom, e... depende, depende, mas sei lá haver pessoas muito simples que pela convivência da realidade desse género e por saberem que 'ah mas este vizinho até é um bom vizinho ou até é um bom filho', que por aí podemos ser tocadas e não se deixarem afetar por isso. Mas acho que à partida é mais complicado do que em países em que já há mais história, mais tradição, mais aceitação da homossexualidade. Sim, já me senti discriminado... uma vez, pronto, levei porrada, e lembro-me que uma das bocas que me disseram foi 'ah, tu deves gostar de levar no cu'. E lembro-me que nessa altura já tava a aceitar para mim a minha homossexualidade. Mas eu fiquei assim um bocadinho revoltado contra aquilo, e que se calhar eles diriam isso a qualquer pessoa, não faço ideia, não é?, mas fiquei... tocou-me particularmente." E.9 (33 anos, frequência universitária, cantor/artista plástico)

Todavia, se a consciência da marginalização é praticamente universal junto dos nossos entrevistados e entrevistadas, é interessante verificar como essa consciência não impede junto de muitos e muitas, mas não de todos e todas, a persistência de uma autoimagem e identidade tal qual foram construídas pelo olhar discriminatório da heteronormatividade dominante. Neste sentido, alguns dos entrevistados, incapazes de desafiar uma ordem de género marcada por códigos tradicionais, pensam-se em continuidade com os estereótipos que opõem a masculinidade à feminilidade e a heterossexualidade à homossexualidade. Tal é bem patente, por exemplo, na associação da homossexualidade masculina à promiscuidade sexual e à instabilidade relacional.

Veja-se a seguinte afirmação:

"Eu acho que pode haver mais promiscuidade nos gays, mas também acho que há muita nos heterossexuais, eu é que não estou muito dentro do assunto. Mas cada vez mais se vê e se sabe de clubes e de orgias. Acho que as pessoas heterossexuais, às vezes, como há filhos, procuram ser mais fiéis e não ser tão promíscuas. A coisa entre os homossexuais não é tão levada a sério." E.2 (46 anos, licenciado, gestor)

Noutro caso, a associação do homossexual masculino à promiscuidade é tão forte que levou mesmo um dos entrevistados a casar com uma mulher para que pudesse, na sua ideia, garantir o apoio e companheirismo que imagina necessário quando chegar a uma idade mais avançada e de perda dos atributos erótico-sexuais que lhe garantiam parceiros amorosos. Como refere:

*“Eu decidi casar com uma mulher, uma mulher mais velha, para ter alguém que tome conta de mim um dia mais tarde ... as relações entre homens não duram muito ...”*E.1 (46 anos, cabeleireiro)

A persistência destes esquemas de pensamento e de ação reflete-se também, e fundamentalmente, na permanência de esquemas fortemente estereotípicos e desiguais de avaliação das diferenças de gênero. A noção de que as mulheres são mais maternas e os homens mais sexuais é flagrante nos discursos de homens entrevistados de várias gerações:

“Os homens têm uma necessidade biológica de expelir o esperma, que todos os dias se forma muito e não pode ficar cá dentro, tem de ir para algum lado (...) só mesmo uma perturbação psiquiátrica é que faz com que um homem seja virgem, porque é uma necessidade biológica, é como comer, como beber, como fazer as outras coisas que nós temos que fazer. Em relação às mulheres já não acho tanto porque de facto, a pulsão sexual nas mulheres não é igual à dos homens, são coisas completamente opostas (...) As mulheres têm uma necessidade interna de procriar, faz parte da ovulação e as mulheres que não procriam, acabam sempre, mais tarde ou mais cedo, por se sentir afetadas psicologicamente e não sei se esse problema também não é biológico. Se aquelas hormonas que devia ter produzido e não produzira, se mais tarde não terão uma reação química interna... As mulheres que eu conheci ao longo da vida sentem-se muito afetadas por não terem tido filhos. Por exemplo, as mulheres homossexuais que não têm experiências com homens canalizam sempre essa experiência parental com animais. Transportam para cães, gatos e periquitos. Os homens não. A razão porque os homens têm animais é completamente diferente”. E.5 (55 anos, 9º ano, atualmente reformado, antigo operário tipógrafo)

*“... a compleição emocional de uma mulher é diferente da de um homem, e portanto revela-se também ao nível das relações sexuais (...) a mulher tem uma realidade a nível emocional e a nível sexual menos superficial talvez que o homem.”*E.10 (53 anos, licenciado, advogado)

“as mulheres querem muito exprimir a sua maternidade, ao contrário dos homens, acho que os homens não querem, não estão pr’á virados, eu acho, não sei, não sei, não sei, mas acho que são posições completamente... contrárias não, mas muito diferentes, as mulheres em geral são muito mais dadas ou muito mais interessadas na questão da maternidade do que os homens. E as mulheres, pela sua fisionomia ou pela sua estrutura emocional

mais facilmente querem e desejam assumir esse papel do que os homens.”

E.11 (33 anos, licenciado, assistente social)

A manutenção destes esquemas de género, sobre homens e mulheres, é, em alguns casos, replicada numa avaliação diferencial do que devem ser os homens *gays* e as mulheres lésbicas. Como refere o entrevistado seguinte, a permanência de caracteres tradicionalmente conformes à feminilidade e à masculinidade, na aparência e *hexis* corporal, são aspetos importantes na distinção destas duas categorias de pessoa não-heterossexual. Tal dicotomização reduz assim o espaço para a reinvenção de outros modos de ser e de estar que transgridam o que “deve ser” uma mulher ou um homem, reproduzindo as dicotomias que resistem ainda a uma mudança mais radical da ordem de género.

“Ah eu tenho amigas lésbicas e tenho, o primeiro casal que eu conheci de pessoas do mesmo sexo, homossexuais, eram duas amigas lésbicas. Relaciono-me normalmente com elas, acho que às vezes dentro de um mundo gay mais exagerado e dentro de um mundo lésbico mais cru, às vezes há um bocadinho de encerramento entre um e o outro, e das lésbicas não gostarem desses gays, e desses gays não gostarem dessas lésbicas. Eu não tenho qualquer problema, pelo contrário, fico muito feliz por elas serem, e adoro ver lésbicas femininas, tal como eu se calhar não gosto muito de ver daqueles homens mesmo muito tipo bichas, também não gosto muito de ver camionistas, machonas, não é? Agora acho que todos têm o direito a ser o que são e a viver o que vivem. Agora adoro ver duas lésbicas lindas de arrasar, adoro, adoro, fico muito contente. E tenho boas amigas lésbicas e pronto, acho que ter boas amigas lésbicas é um bom sinal...” E.9 (33 anos, frequência universitária, cantor/artista plástico)

Por outro lado, o reverso da medalha pode ser encontrado em vários discursos de mulheres não heterossexuais que, recorrentemente, aludem à persistência de lógicas de dominação masculina numa ordem de género em que os homens *gays* são claramente mais públicos e capazes de sair do armário enquanto as mulheres, habituadas ao conforto relativo da invisibilidade, se remetem para uma postura mais fechada e, logo, mais passiva, como tende a suceder, aliás, nas relações de género heteronormativas. Como nota uma das mulheres lésbicas entrevistadas:

“Há grandes diferenças entre gays e lésbicas, há uma grande desigualdade. Os homens são mais livres e têm mais coragem para se assumirem em público, divertem-se mais, saem mais à noite... as mulheres estão mais escondidas, têm mais vergonha, não sei ... não me surpreende que os homens estejam a casar mais do que as mulheres. É porque é uma coisa pública! De certo modo, as

lésbicas são mas estigmatizadas e também têm mais medo, preferem ficar à parte, não ser vistas. Ok, e depois também há a questão financeira, os homens ganham mais. Mas não é só isso ... todos os anos na marcha do Pride eu vejo mais homens do que mulheres e é sempre o mesmo, ano após ano. E em Lisboa há muito mais sítios e bares para os homens estarem... as mulheres estão muito mais em casa, eu não sei... Alguma coisa tem de mudar depressa, não acho justo que nós lésbicas... que não possa ser como os gays! A única vantagem que temos é que é mais fácil se quisermos ter um bebé, mas é só.”
E.34 (46 anos, licenciatura, veterinária)

Como é evidente, os discursos que aqui retratámos não refletem a totalidade dos discursos encontrados. Muitos são, pelo contrário, discursos de desconstrução da ordem de género tradicional. Todavia, o acento que demos aos discursos em que a heteronormatividade persiste pretende fazer notar as dificuldades de uma luta inacabada. De facto, às reivindicações LGBT opõem-se não só as instituições heteronormativas, mas também, em muitos casos, a heteronormatividade incorporada por pessoas não heterossexuais. Tal é bem patente nas avaliações feitas sobre a questão da legitimidade social do casamento entre pessoas do mesmo sexo e das duas parentalidades. Se em alguns casos encontramos indivíduos a viverem confortavelmente, de diferentes formas e em diferentes modalidades, as suas vidas familiares — conjugais e parentais — em processos pessoais de apropriação e redefinição das instituições tradicionalmente heteronormativas (o casamento e a parentalidade), noutras o ceticismo e o peso do tradicionalismo naturalizante ainda imperam, forçando uma ideia estereotipada de “normalidade”. Tal é patente quando nos dizem:

“Eu aí nesse caso da adoção ainda continuo muito cético. Cético não no sentido de não concordar. Eu acho que Portugal não está preparado para isso, é a primeira opinião que eu tenho, Portugal não está preparado para esse tipo de avanços. Também considero que Portugal ainda não está preparado para o casamento homossexual mas nesse caso como já foi aprovado já não tenho muita opinião. A adoção de crianças, como eu nunca pensei muito no facto de eu querer ou não ter filhos também nunca pensei muito acerca de casais homossexuais. Conheço casos que funcionam e que os conheço e que as pessoas são perfeitamente normais, completamente integradas, mas depois ponho-me a pensar que, não sei, haverá sempre qualquer coisa que me faz vacilar um bocadinho, eu ainda não conseguí descobrir o quê, ainda não conseguí chegar ao cerne da questão...” E.8 (29 anos, ensino secundário, empregado numa loja de fotocópias)

“Eu penso que a porção de educar (uma criança), ensinar, eu acho que o facto de a mulher ser sempre mais próxima do filho desde a gestação, eu acho que é o facto de ela gerar o filho, eu acho que a educação tem que vir com grande valor e grande peso por parte da mãe. Isso é o que eu penso. E em termos de correção, disciplina, eu acho que a presença do pai é muito importante e nesse sentido eu penso que o pai tem que ser mais presente” “...pra criar uma filha, eu penso que ainda hoje como no passado é ainda pior, é mais difícil, em termos de proteção, porque a menina, a filha ainda ela é, a mulher no caso é mais vulnerável às situações que um homem, ela não sabe se defender tão bem” “O (casal homo) cuidar (de uma criança) pode ser até que cuide, mas o educar eu tenho as minhas dúvidas em relação, em caso as referências que essa criança venha a ter dentro de casa para a formação dessa criança. Porque eu acho que a criança tem que ter uma referência, o menino tem que ter uma referência de homem dentro de casa, e a menina tem que ter uma referência de mulher dentro de casa. E isso aí eu acho que eu sou tradicional nesse ponto, eu sou tradicional. Eu acho que a formação dessa criança não vai ser tão completa como de uma criança criada num lar hetero vamos dizer assim, não que venha oferecer não é isso, eu acho que o casal homossexual pode oferecer até maior conforto, até maior carinho, mas por vias normais eu penso que pode ter uma deficiência sim.” “Não acho correto (que exista adoção por casais do mesmo sexo), devido à posição que eu tenho, eu acho que a criança tem que ter uma referência de homem dentro de casa e uma referência de mulher dentro de casa.” “Eu também (não concordo com o casamento entre pessoas do mesmo sexo), apesar de que eu tenho essa postura sexual, eu não concordo, eu não concordo. É questão de princípio, questão de formação, acho que o casamento homossexual ele pode ser um contrato mas em termos de contrato mútuo, mas não de levar ao pé de igualdade de um casamento com todos os rituais de um casamento hetero”. E.17 (34 anos, 9º ano, empregado de mesa)

Notas finais

Estes discursos demonstram bem a persistência de esquemas heteronormativos em pessoas não-heterossexuais. Tais esquemas, incorporando a margem a partir da qual falam, contribuem não só para a reprodução dessa posição marginal (mesmo que se verifiquem sentimentos de humilhação por se ser da margem), como, global e correlatamente, contribuem decisivamente para a reprodução de uma ordem de género heteronormativa, quer no que diz respeito a estereótipos de género sobre homens e mulheres (replicados na descrição e avaliação,

respetivamente, de homens *gay* e lésbicas), quer no que concerne às visões do que deve ser uma família (logo, à avaliação do casamento e parentalidades em casais do mesmo sexo).

Tal persistência, mesmo face a processos e movimentos de desconstrução e redefinição institucional da ordem de género e da sua heteronormatividade, demonstram bem quer a capacidade de resistência e versatilidade das ordens institucionais preexistentes, quer a necessidade, tanto conceptual como social, de um maior abalo, de uma intensificação dos processos reivindicativos. Os processos de reivindicação da legitimidade social das identidades não-heterossexuais e dos seus arranjos familiares não podem quedar-se por uma certa normalização e “aceitação” de certos não-heterossexuais, embora tal normalização seja já uma ampliação de direitos. Mas uma normalização nesses termos, não obstante contribuir para mudanças efetivas e necessárias, poderá, contudo, conduzir à constituição de uma homonormatividade legítima, para usar o termo cunhado por Lisa Duggan⁹, que se alinha a par de uma heteronormatividade ainda pouco transformada. E, mais ainda, de uma homonormatividade que dificilmente conseguirá mais do que uma subalternidade tolerada face ao centro, ao mesmo tempo que pode ser erigida em novo centro relativo face às margens mais arraigadas na prossecução de identidades e práticas de menor dignidade socialmente reconhecida. Poder-se-á ter passado, para muitos e muitas (mas não para todos e todas), da margem total para a periferia do centro. Mas a questão é que o centro permanecerá, tal como algumas das margens. Desta feita, as reivindicações LGBT podem e devem ir mais longe, no sentido da legitimação de qualquer pluralidade ou diferença democraticamente aceitável, destruindo o centro heteronormativo e, assim, libertando tanto heterossexuais como não-heterossexuais de espartilhos normativos restritivos das suas possibilidades de ser e de fazer.

Notas

¹ Raewyn Connell (1996), *Gender and Power. Society, the Person and Sexual Politics*, Cambridge: Polity.

² Judith Butler (1999), *Gender Trouble. Feminism and the Subversion of Identity*, Nova Iorque: Routledge.

³ Não que as anteriores ordens de género, das sociedades tradicionais de matriz europeia, fossem de igualdade. Pelo contrário, podem globalmente ser caracterizadas não só como de dominação masculina, mas como sendo patriarcais.

⁴ De resto, tradicionalmente pensados e instituídos como as únicas possibilidade de existência.

⁵ Quer porque reivindicam a pertença a tal “instituição dignificante”, quer porque tais formas de organização das relações interindividuais estão, no mínimo, estreitamente relacionadas com domínios práticos e simbólicos da vida social que nos últimos 300 a 400 anos foram catalogados como família (a coabitação e partilha patrimonial, a filiação, a intimidade sexual, a solidariedade intra-grupal, os cuidados a dependentes, etc.) e porque as narrativas e modalidades linguísticas utilizadas para descrever e criar tais relações são também, tal como veio a tornar-se dominante para as da centralidade heterossexual, as do afeto, das emoções e do amor como fundadores dos laços sociais e da sua identidade.

⁶ Judith Butler (2002), “Is Kinship Always Already Heterosexual?” *Differences: A Journal of Feminist Cultural Studies*, 13(1), pp. 14-44.

⁷ Note-se, no entanto, que as reivindicações feministas, bem como as dos movimentos LGBT, não podem ser restritas a reivindicações sobre a instituição familiar, tocando igualmente todos os aspetos da vida social (a qualquer nível de codificação ou formalização) onde a desigualdade e a discriminação se fez e se faz sentir (porque real). Por outro lado, não devem igualmente ser esquecidas reivindicações de legitimidade ou de alteração das normatividades institucionalizadas que partiram de outras categorias de não-conformes (mães e pais solteiros, divorciados, não-casados, filhos e filhas ilegítimos, etc.).

⁸ Michael Warner, (1991), “Introduction: Fear of a Queer Planet”, *Social Text*, 9 (4 [29]): pp. 3-17.

⁹ Lisa Duggan (2003), *The Twilight of Equality? Neoliberalism, Cultural Politics, and the Attack on Democracy*. Boston: Beacon Press.

Famílias no plural: a sociedade espanhola perante as famílias arco-íris

José Ignacio Pichardo Galán

Departamento de Antropología Social, Universidad Complutense de Madrid

Email: joseignacio.pichardo@cps.ucm.es

Resumo

Este texto procede a uma revisão das atitudes da sociedade espanhola perante as relações afetivas e sexuais que se estabelecem entre as pessoas que mantêm relações homossexuais e as famílias que criam. O texto inicia-se com a referência a um marco histórico que demonstra as importantes mudanças que se viveram nas últimas décadas a este respeito, particularmente a partir do início da democracia em Espanha e do reconhecimento de diversas formas de família. Num marco prévio de aceitação alargada da homossexualidade por parte da maioria dos cidadãos, a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo serviu para assegurar e acrescentar estas atitudes de respeito, mas não para solucionar todos os reptos que enfrentam as chamadas famílias arco-íris. O texto conclui recordando a pluralidade que acolhe o próprio conjunto de famílias LGBT e os desafios comuns que têm de empreender.

Introdução

A sociedade espanhola sofreu uma transformação radical no que se refere ao reconhecimento das pessoas homossexuais, assim como das relações e das famílias que criam. Deste modo, se em 1973 apenas 3% da sociedade espanhola considerava a homossexualidade uma realidade aceitável (Petit, 2003: 17), três décadas depois, em 2004, dois terços da população espanhola declarava que os casais do mesmo sexo deviam ter o mesmo direito a casar que os restantes casais (CIS, 2004). Desde então, e a partir da legalização do casamento entre duas pessoas do mesmo sexo em 2005, consolidaram-se entre os cidadãos espanhóis as atitudes de respeito

pelas chamadas famílias arco-íris, isto é, as famílias constituídas por pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT).

Neste artigo¹ procede-se a uma revisão deste processo, pondo em evidência não tanto os aspetos psicológicos ou legais, mas antes as mudanças culturais que permitiram e deram espaço às transformações sociais de aceitação no que diz respeito à diversidade sexual.

O texto inicia-se com uma pequena referência histórica, indispensável para contextualizar as mudanças sociais que se apresentarão no ponto seguinte, que percorre o modo como as mudanças sociais respeitantes ao reconhecimento da diversidade familiar foram sendo acolhidas pela lei e como prepararam o caminho para o reconhecimento das famílias arco-íris. No ponto seguinte procede-se a uma revisão dos debates que suscitaram na opinião pública a legalização do denominado casamento igualitário, ou seja, a mudança legal que permite aos casais homossexuais casarem-se com as mesmas condições que os casais heterossexuais. Encerra-se este artigo com um ponto particularmente especial sobre a pluralidade das próprias famílias homoparentais, dando-se especial relevância ao sistema educativo e à importância que este implica, tanto para a aceitação social das famílias LGBT, como pela preocupação que este espaço desperta nas famílias homoparentais.

Marco histórico

Uma breve revisão histórica permitir-nos-á tomar consciência de que as relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo estiveram presentes ao longo de séculos no espaço geográfico e cultural a que hoje chamamos Espanha. Eisenberg (1999) recupera a história de amor entre o Imperador Romano Adriano, nascido em Itália (perto da atual Sevilha), e o seu amado Antínoo (do ano 117 ao 138); assim como o homoerotismo presente na tradição do Al-Andalus islâmico (do ano 711 ao 1492), uma referência imprescindível para compreender a configuração cultural da Espanha atual.

Não obstante, o mesmo autor coloca em evidência o facto de Espanha ter sido um país oficialmente católico durante uma grande parte da sua história enquanto estado e, ao mesmo tempo, como o catolicismo apenas reconhece como práticas sexuais aceitáveis a castidade e o coito procriativo heterossexual no âmbito do casamento religioso. Os restantes comportamentos sexuais foram tradicionalmente considerados inaceitáveis, pecaminosos e inclusivamente contrários à identidade patriótica espanhola: “O catolicismo esteve ligado à heterossexualidade a um nível que não se verificou em nenhum outro país” (Eisenberg, 1999: 1-2). De qualquer forma, os sumários e relatos recolhidos pela Inquisição Espanhola (séculos

XII-XV) atestam que, inclusivamente, nos tempos de maior perseguição histórica, o homoerotismo e a homossexualidade estavam, de facto, presentes na sociedade.

Se bem que é certo que os primeiros passos dados num primeiro momento do movimento de libertação homossexual (que se transformará em movimento LGBT nas últimas décadas) devem ser situados em inícios dos anos 1970, recupero neste capítulo o caso de Marcela e Elisa, que se deu no início do século XX, pela sua relevância para o tema que aqui nos ocupa: a reação da sociedade perante as famílias constituídas por pessoas homossexuais.

O investigador De Gabriel investigou e publicou a história que reproduzimos de seguida (2010). Marcela, residente em Dumbria (Galiza), conhece Elisa. O que começou como uma amizade converte-se num amor apaixonado entre duas mulheres. Elisa deixa a aldeia, simulando uma zanga entre ambas e regressa algum tempo depois transformada em Mário, o irmão de Elisa. O engano foi suficiente para convencer o padre da capital da província, Corunha, que as casará em junho de 1901. Quando regressam à aldeia onde conviviam e trabalhavam, a mentira é descoberta e a imprensa da época faz eco da notícia, criando um grande escândalo nacional: “Um casamento sem homem!”.

O casal de recém-casadas foge para o Porto, em Portugal, onde são localizadas e enviadas para a prisão por um juiz para tratar de dar resposta à eventual solicitação de extradição espanhola. Não obstante, depois de 13 dias durante os quais a população portuense apoia com comida, visitas e ajuda as mulheres encarceradas, o juiz resolve libertar o casal perante o apoio da comunidade local. Marcela e Elisa decidem então estabelecer-se na cidade portuense, até que, em 1902, voltam a dar brado em Espanha e Portugal, quando chega à imprensa a notícia de que Marcela teve um bebé. Por causa da pressão mediática de que são alvo, e temendo serem de novo consideradas criminosas, decidem pôr o mar de permeio e fogem para Buenos Aires, Argentina.

Aqui perde-se em boa medida o seu rasto, embora em finais de 2011 o diário português *Público*² tenha publicado o epílogo desta história: Marcela chegou a casar-se com um homem mais velho na Argentina, que descobriu o seu casamento anterior com Elisa e as denunciou à justiça, ficando finalmente desfeito o casamento. Parece que em 1909 Elisa acabou por se suicidar em Veracruz (México).

Neste relato podemos encontrar antecedentes muito claros de muitos dos elementos que hoje em dia consideramos constituintes das identidades derivadas da diversidade sexual: lesbianismo, sim, mas também transgenerismo, intersexualidade, casamento entre pessoas do mesmo sexo, homoparentalidade, transnacionalismo, emigração por motivo de orientação

sexual... Estes elementos já estiveram presentes ao longo do percurso histórico das pessoas que têm relações homossexuais tanto em Espanha como em muitos outros países.

Após a Guerra Civil espanhola (1936-1939), a ditadura de Franco dominou o país com base na ideologia que se veio a denominar “nacionalcatolicismo”. Este período caracterizou-se por um controlo obsessivo da sexualidade e dos corpos dos espanhóis e, sobretudo, das espanholas (Roca, 2003). Nesta época, a homossexualidade foi duramente perseguida e reprimida, tal como foi sido registado por numerosos investigadores espanhóis (Arnalte, 2003; Olmeda, 2004; Eres y Villagrasa, 2008). No caso das mulheres, houve um processo muito intenso não só de perseguição da sua realidade através do internamento em cárceres e instituições psiquiátricas, mas também, e sobretudo, de ocultação da sua realidade e da perseguição que lhes era perpetrada. A socióloga Osborne e a sua equipa levaram a cabo recentemente um enorme esforço de recuperação e de visibilização desta realidade das mulheres com uma sexualidade não normativa durante o franquismo, que inclui, entre outros, o caso de mulheres lésbicas ou masculinas (2012).

Nos últimos anos do franquismo (finais dos 1960 e inícios dos 1970), a moral sexual dos cidadãos, no seu conjunto, vai pouco a pouco começar a demarcar-se da moral oficial defendida pelo Estado Espanhol e pela Igreja Católica através do “nacionalcatolicismo”. Com o início da transição para a democracia, em meados dos anos 1970, produzir-se-á uma maior abertura em relação às condutas sexuais que, não obstante, se verá restringida à heterossexualidade, já que a homossexualidade continuará a estar estigmatizada durante mais uns lustros (Guasch, 1995). Felizmente, e como veremos no ponto seguinte, esta situação começará a mudar com o início efetivo da democracia no país.

Diversidade familiar

Na sequência da alteração do Código Civil para permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo, em 2005, verificou-se que no caso espanhol a lei se adiantava à sociedade: o país, erroneamente, considerava-se conservador e tradicional no que se refere às atitudes perante a diversidade sexual. Se observarmos os dados do Centro de Investigaciones Sociológicas, poderemos comprovar que, já em 2004, antes da aprovação da alteração legal, a maior parte da população espanhola (66,2%) estava a favor do casamento entre pessoas do mesmo sexo, como se verifica no seguinte gráfico:

¿Crees que las parejas del mismo sexo deberían tener derecho a contraer matrimonio?



pensa que os casais de pessoas do mesmo sexo devem ter o direito de se casar?

Não sabe 6.7
não responde 0.6
não 26.5
sim 66.2

De facto, não só as concepções da sexualidade, mas também as concepções sobre a família passaram por mudanças significativas com o início da democracia. Assim, nos anos 1980, Espanha viveu uma primeira onda de alterações legais que tratavam precisamente de ajustar as normas à realidade social das famílias espanholas, que por essa altura demonstrava já uma maior democracia no seu seio³: com leis que legalizavam o divórcio (1981), o aborto (1985), possibilitavam a adoção por casais não casados e a indivíduos solteiros (1987) e regulavam o acesso às técnicas de reprodução medicamente assistida a qualquer mulher com mais de 18 anos, independentemente do seu estado civil (1988). Nos anos 2000 dar-se-á uma nova vaga de alterações legislativas que tentarão novamente adaptar as leis às mudanças sociais que se vinham verificando no país: leis regionais para o reconhecimento de casais do mesmo sexo (1998-2005), a lei contra a violência de género (2004), a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo (2005), uma nova lei do divórcio, mais flexível (2005), uma nova lei de reprodução medicamente assistida (2006), a lei da igualdade de género (2007) e a lei da identidade de género (2007).

Devido a um terreno favorável que implicou a transformação das concepções da sexualidade e da família em finais do século XX, são vários os elementos que podem explicar a aceitação maioritária da homossexualidade e das famílias constituídas por pessoas homossexuais pela sociedade espanhola no início do novo milénio.

Adam-Thies considera que em Espanha a categoria de modernidade se constrói como a antítese de tudo o que o regime de Franco representava. Neste sentido, a aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo constituiu um indicador claro de rutura com o passado ditatorial (vinculado por outro lado à Igreja Católica) e de abertura à modernidade e ao progresso (2007: 208). A população espanhola, desejando abraçar a modernidade, fez do casamento igualitário uma meta obrigatória para a constituição de uma autêntica democracia europeia.

Por outro lado, a associação de pessoas LGBT ia concretizando um processo para dar visibilidade à sua realidade, que não se dirigiu apenas aos meios de comunicação, mas teve lugar também em espaços quotidianos, como as relações familiares, os locais de trabalho ou os círculos de amigos. De facto, a diversidade sexual não era alheia ao conjunto dos cidadãos, já que, em maior ou menor número, uma grande parte dos espanhóis tinha nos seus círculos de proximidade pessoas conhecidas que não eram heterossexuais. Isto permitia, em boa medida, desmontar estereótipos e preconceitos tradicionais sobre a homossexualidade. Inclusivamente, o então Presidente do Governo Espanhol, Rodríguez Zapatero, chegou a apelar a esta questão no Parlamento para justificar a legalização do casamento igualitário: “Não estamos a legislar, Vossas Excelências, para gentes remotas e estranhas, estamos a aumentar as oportunidades de felicidade para os nossos vizinhos, para os nossos colegas de trabalho, para os nossos amigos, para os nossos familiares”⁴.

Ao impacto da visibilidade uniu-se a estratégia do amor, isto é, de estabelecer uma equivalência entre as relações entre casais heterossexuais e homossexuais, evidenciando-se que a ambas está subjacente o mesmo tipo de amor. Deste modo, o amor legitima as relações que estavam à margem da norma sexual hegemónica. Como indica Graham, a imagem de dois homens ou de duas mulheres que se amam é menos controversa que a de dois homens ou de duas mulheres que mantêm relações sexuais (2004: 26). Em qualquer caso, o amor aparece assim como um dos motores principais do movimento de pessoas LGBT. Um movimento que, definitivamente, luta pelo direito a amar livremente.

Outro dos elementos que favoreceu a aceitação e respeito pelas famílias homoparentais foi o valor significativo que, em Espanha, como noutras sociedades mediterrânicas e do sul da Europa, se dá à família e às relações familiares. Por um lado, pelo importante papel que estas desempenham no sustento das condições materiais de existência (cuidados, apoio material, redes de informação, etc.). E, por outro, porque perante a visibilidade de uma pessoa não heterossexual na família, muitos parentes se depararam com o dilema de ter que decidir entre manter os seus preconceitos homófobos e cortar o contacto com a sua familiar lésbica, gay ou bissexual ou, como aconteceu em grande parte dos casos, manter a relação familiar e pôr em causa as ideologias homófobas no seio das quais foram educados (Pichardo, 2009).

A partir da valorização positiva da família neste contexto cultural, grande parte do movimento LGBT espanhol alterou a sua estratégia de rejeição da família e do casamento como intrinsecamente patriarcais e heterossexistas, para começar (a partir dos anos 1980 e, sobretudo, nos anos 1990) a reivindicar a transformação destas instituições através da inclusão nas mesmas das relações entre pessoas não heterossexuais e, eventualmente, dos seus filhos e filhas. Assim, o movimento começou a incluir no seu discurso as “novas famílias”, “novos modelos familiares” e inclusivamente a “diversidade familiar”, partindo do pressuposto de que a própria diversidade é um valor positivo nas sociedades democráticas. De facto, o reconhecimento da diversidade familiar para além da família nuclear heterossexual realizava em Espanha um importante percurso de abertura em relação a estruturas diferentes como a monoparentalidade, as famílias multiétnicas e multirraciais, as famílias reconstituídas, etc.

Por outro lado, este apelo à diversidade familiar do movimento LGBT tem a sua origem e é apropriada pelos atores sociais. Assim, o primeiro casal de duas mulheres transexuais lésbicas que se casaram em Espanha em 2006, definiram-se a si mesmas perante a imprensa como “simplesmente, outra forma de família”⁵. Neste sentido, dá-se um processo de reprodução das possibilidades disponíveis (reprodução para obter reconhecimento) mas dotando-as de um novo sentido e de novas possibilidades de se pensar e de se viver, constituindo o que Weeks, Heaphy e Donovan (2001) denominam como “experiências de vida”.

ITO, Madrid s otra forma or Ángela y e más de un as son muje- esbianas. El asaron en el irona. --"a una mu- edad", con- -, es archi- diomas para s cuerpos de 20 años más igratera y es aciación por io- xi- ria in- que ap- ci- en te- la- ata io- zve ima Es- co ria ele- it y as, nte er- s", m, ae- de yof por istal, que no

“Simplemente, otra forma de familia”

Dos mujeres transexuales y lesbianas sellan su relación en una boda celebrada en el Ayuntamiento de Girona



Sabrina Rivera (izquierda) y Ángela Idoate, tras el enlace. / PERE DURÁN

dice Sabrina. "Fue como si nos co- ren, ante todo, poner el broche a

30 años", di ella es fácil tiene 25 años: voy a llegar a años", bromi Pero apart las chanzas, li boda va más e nia más. "Ser sexuales lesbi se casan", hal Antonelli. "L mostrar es q que dicen el hay muchas f que la nuestra ta A ne s cere dad tópi la di tida dos y vi que cier orie a ar muj tica I que jere: la pro: dos mas vers gela la ' hor: cior (quiere decir q de ellas, han

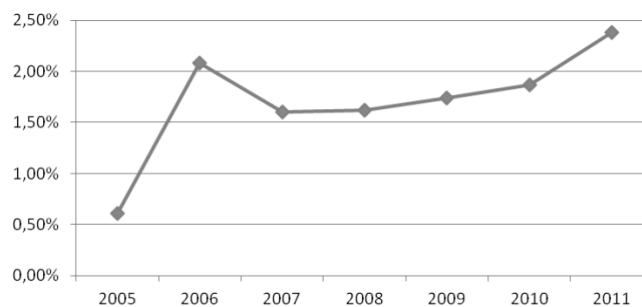
A partir dos anos 2000 e, particularmente, a partir dos 2010, a questão da diversidade familiar e das chamadas famílias arco-íris tem vindo a ocupar um lugar central tanto nas exigências reais como no imaginário das pessoas, rituais, representações e reivindicações do movimento LGBT espanhol. De tal forma que, inclusivamente, surgiram associações específicas de famílias LGBT constituídas por pessoas homossexuais com filhos e filhas, como a catalã FLG, a madrilenha GALEHI ou a valenciana GALESH, às quais se foram juntando novas associações de outras zonas de Espanha nos últimos dois anos.

Perante uma sociedade que insiste em considerar a família nuclear heterossexual como o modelo único ou preferível de família, a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo (que analisamos mais aprofundadamente no ponto seguinte); a visibilidade das pessoas homossexuais e bissexuais, assim como das famílias homoparentais; o trabalho das associações LGBT e o esforço de alguns meios de comunicação⁶, estão a contribuir para que a sociedade no seu conjunto assuma que a diversidade familiar é muito ampla e que inclui também as pessoas não heterossexuais e as famílias que elas criam.

A legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo

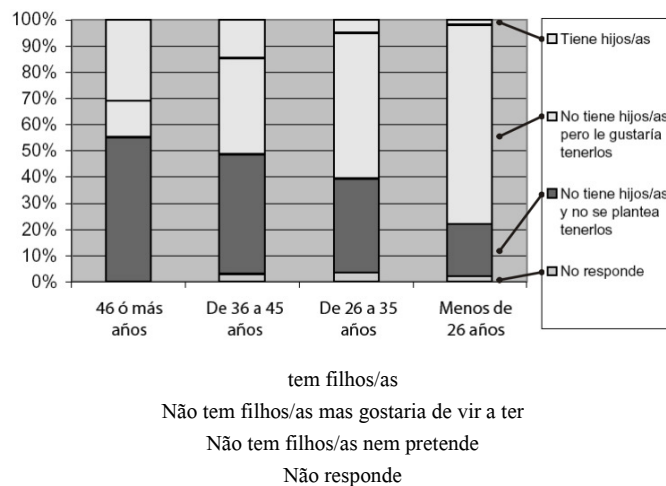
O debate que se realizou na sociedade espanhola desde que o governo espanhol anunciou em 2004 a sua intenção de legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo contribuiu de forma muito relevante para levar a questão não só aos meios de comunicação e ao debate político, mas também para as conversas familiares, aos locais de trabalho e grupos de amigos. Constatou-se que existem mães e pais que não são heterossexuais e, portanto, que as famílias LGBT já existiam inclusivamente antes da aprovação da lei. As associações e alguns meios de comunicação também deram relevância à situação de desigualdade e de desproteção de que sofriam os membros (especialmente os mais novos) das famílias homoparentais, atestando a discriminação efetiva de que eram alvo em diversos contextos da vida social como na saúde, nas viagens, enquanto consumidores e utentes, entre outras questões.

Até ao ano 2011, 22.124 casais de pessoas do mesmo sexo casaram-se em Espanha, o que significa apenas 0,098% do total da população espanhola e cerca de 1,66% do total de casamentos que se realizaram nos anos de vigência da lei. No seguinte gráfico podemos verificar a percentagem de casamentos entre pessoas do mesmo sexo no total de casamentos celebrados em cada ano :



Verifica-se que em termos quantitativos absolutos, o impacto foi mínimo. No entanto, a aprovação do casamento igualitário teve uma repercussão enorme em termos de mudança social e cultural. Em primeiro lugar, porque atestou que os casais homossexuais e as famílias que estes constituem não são cidadãos e cidadãs de segunda classe. E, em segundo lugar, porque põe em causa de forma evidente algo que tanto o feminismo como a antropologia social vinham demonstrando há décadas: que a divisão sexual das tarefas (domésticas/públicas) não está inscrita na natureza, mas que se trata de uma construção cultural e, portanto, é alterável. O que significa que um homem pode cuidar e criar um filho ou filha e que uma mulher pode trazer o pão para casa para sustentar a família.

Mesmo sendo um processo que se havia iniciado anteriormente, a partir do casamento igualitário as pessoas não heterossexuais começaram a integrar de uma forma clara nos seus horizontes vitais a possibilidade de ter filhos e filhas, algo que durante muito tempo parecia estar vedado a uma pessoa homossexual. No seguinte quadro (Pichardo, 2009) vemos como entre as pessoas homossexuais e bissexuais mais jovens, quase 80% tem filhos ou gostaria de ter (N=263).



Não obstante, a partir do ano 2005, as famílias LGBT aperceberam-se do facto de o reconhecimento legal não implicar automaticamente reconhecimento social, já que se mantêm situações de discriminação significativas que afetam particularmente as famílias⁸. Situações como as que acontecem em contexto laboral, que se podem transformar em situações de ocultamento, de falta de promoção ou de expulsão do posto de trabalho, com as conseqüentes repercussões para a vida familiar a nível económico, psicológico e relacional. Este tipo de discriminação, quando ocorre, acontece geralmente de um modo subtil e sem evidenciar claramente o detonador homófobo que a provoca. É imperioso denunciar que esta discriminação de carácter laboral é sofrida de forma especialmente agressiva pelas pessoas trans e, por extensão, pelas suas famílias.

Outras situações de discriminação também se verificam quando se trata de viajar ou emigrar para outros países nos quais a homossexualidade e a transexualidade continuam a ser perseguidas. No caso da União Europeia, o direito dos seus cidadãos e cidadãs de viajar e fixar a sua residência livremente em qualquer um dos seus países membros vê-se coartado para as famílias homoparentais, já que em muitos casos não é reconhecido o casamento ou as relações de filiação registadas pela legislação espanhola⁹. Além disso, esta discriminação para com as famílias arco-íris também tem ocorrido em algumas ocasiões quando se tenta aceder a serviços públicos ou privados, enquanto consumidores: por exemplo, no acesso a determinados

descontos familiares, camas de casal em hotéis ou na inscrição de crianças em escolas de caráter religioso, entre outras.

Estas realidades mostram que, apesar da legalização do casamento igualitário, a homofobia mantém-se. Como também demonstra que nas celebrações de casamentos entre pessoas do mesmo sexo é costume estarem ausentes determinados membros da família¹⁰. Ou o medo que algumas pessoas que se casam com pessoas do mesmo sexo têm de gozar os 15 dias de férias por casamento a que têm direito por lei, dos quais, em determinados casos, não usufruem para que nos seus locais de trabalho não se saiba que mantêm uma relação homossexual.

Tanto assim é que alguns casais decidem não se casar, não só porque não partilham os valores intrínsecos a esta instituição, mas também porque o casamento é um ato público, e casar-se implica um *outing* a que algumas pessoas não se podem permitir. No caso concreto de casais que querem adotar um bebé no estrangeiro, é mais prático não se casarem, já que existem muitos países que permitem a adoção por pessoas solteiras, mas não por pessoas em casamentos homossexuais. Também se dá o caso de indivíduos que mantêm uma relação de casal com outro gay, lésbica ou bissexual que provém de um país onde a homossexualidade é criminalizada, posto que o facto de aparecer no seu passaporte que têm um visto de residência em Espanha por estar casado ou casada com uma pessoa do seu próprio sexo pode acarretar problemas, perseguição ou prisão quando decidam voltar ao seu país de origem para visitá-lo ou por qualquer outro motivo.

Com todos estes exemplos pretendemos demonstrar que mesmo que a igualdade no casamento tenha sido um passo de gigante na aceitação e respeito pelas pessoas e famílias LGBT, não se constitui como uma solução definitiva para todas as situações de discriminação nem para todas as pessoas. Por outro lado, no caso de Espanha, temos testemunhado o modo como este avanço legal gerou uma significativa reação homófoba por parte dos setores mais conservadores da sociedade. De facto, apareceram e institucionalizaram-se grupos organizados de caráter homóforo que não existiam anteriormente e que se uniram à Igreja Católica com o objetivo de resistir e combater qualquer reconhecimento de direitos ou políticas públicas direcionadas para a inclusão e para o respeito pelas minorias sexuais.

Esta minoria homófoba tem os recursos económicos, os meios de difusão e o poder para continuar a impor o seu discurso homóforo nos meios de comunicação, numa grande parte das escolas, na agenda política... Mas é necessário lembrar aqui que a grande maioria da população espanhola apresenta atitudes de respeito e reconhecimento da diversidade sexual, como vimos no referido inquérito do CIS de 2004, e que, no caso dos mais jovens, a aceitação, o reconhecimento e as atitudes de respeito não param de crescer. Assim, por exemplo, na investigação levada a cabo pelo Instituto da Juventude no ano de 2010, apenas 19,1% dos

rapazes e raparigas entre os 15 e os 29 anos considera inaceitável o casamento entre pessoas do mesmo sexo (INJUVE, 2011).

Passamos a sublinhar, no último ponto, a pluralidade da constituição das próprias famílias homoparentais.

As famílias arco-íris também são plurais

Ainda que não constituam a maioria estatística dos lares em Espanha, a família constituída por mãe, pai e filhos(as) continua a constituir-se como o modelo cultural hegemónico de representação de “a família”. Basta dar uma vista de olhos aos anúncios publicitários que aparecem nos meios de comunicação, ou à forma como se representa a família em livros de leitura, em séries de televisão e, em geral nos imaginários coletivos, para se comprovar que esse modelo de família nuclear heterossexual continua a ser representado como o ideal cultural de família.

Ao falar e representar as famílias homoparentais, convém evitar cair numa uniformização ou recriação do modelo cultural hegemónico de família nuclear que apresenta as famílias LGBT como exclusivamente constituídas por duas mães com filhos(as) ou dois pais com filhos(as). A realidade das famílias arco-íris é que, tal como o resto das famílias, também apresentam uma diversidade saudável e incluem famílias monoparentais, reconstituídas, multiétnicas, adotivas, numerosas, casais sem filhos, ou os chamados projetos de coparentalidade ou pluriparentalidade, nos quais mais do que duas pessoas (um casal e uma terceira pessoa ou dois casais, entre outras muitas possibilidades) são as protagonistas do processo de parentalidade.

As muito diversas formas de acesso à maternidade e à paternidade das pessoas LGBT faz com que as diferentes situações e possibilidades gerem uma grande diversidade neste grupo: relações com pessoas de outro sexo, filhos e filhas de relações anteriores, reprodução medicamente assistida (em casa, em clínicas, no estrangeiro... com um só progenitor, dois, mais, procriação através de outrem...), adoção (nacional ou internacional), acolhimento e um leque amplo que não podemos abordar aqui.

Cada uma destas famílias LGBT terá as suas próprias especificidades, necessidades e desafios, no entanto, há um tipo de família que vai enfrentar dificuldades particularmente complicadas e gravosas: as famílias constituídas por pessoas trans, cujo desafio principal será em primeiro

lugar o grau de invisibilidade de que sofrem, inclusivamente no interior da própria comunidade LGBT.

Apesar desta diversidade, o conjunto de famílias arco-íris que têm filhos e filhas partilha uma série de preocupações e desafios comuns, como a falta de referentes parentais para os pais e mães e também para os seus descendentes. É por isso que muitas destas famílias recorrem às associações de famílias LGBT, não só para continuar a lutar pelos seus direitos e pelos dos seus filhos e filhas, mas também para participar em redes de iguais nas quais podem partilhar as suas experiências e necessidades específicas.

Em geral, estas famílias vão sentir-se pressionadas para serem “melhores pais e mães” que os outros, para compensar de certo modo a desconfiança sobre a sua capacidade parental. Esta desconfiança é desmentida pelas investigações com trabalho de campo empírico que se realizaram a este respeito em Espanha e que demonstram que as crianças criadas em famílias homoparentais têm as mesmas capacidades e o mesmo desenvolvimento intelectual e psicoafetivo que as restantes (González *et al*, 2002; Arranz y Oliva, 2008). Não obstante, o discurso homófobo que põe em causa a sua aptidão parental continua a colocar estes progenitores numa situação de maior exigência social que o resto dos pais e das mães.

Sem dúvida alguma, a questão da educação e dos espaços educativos onde passarão a maior parte do tempo os seus filhos e filhas constitui a principal preocupação comum para a maior parte das famílias LGBT. Esta preocupação centra-se nos modelos de família heterossexista que podem ser apresentados nas escolas e centros educativos por parte dos professores e nos textos dos livros. Além disso, existe um grande desconhecimento sobre a existência de assédio escolar para com os filhos e filhas de famílias homoparentais e sob que forma pode acontecer, o que gera inquietação entre os pais e mães não heterossexuais.

Para evitar colocar numa situação de stress ou de discriminação os seus filhos e filhas, estas famílias costumam realizar uma procura ativa de estabelecimentos de ensino onde, em princípio, não ocorram estas situações. Assim, o trabalho de campo realizado por Smietana (2010) atesta a preferência dos pais por escolas da rede pública espanhola onde exista previamente uma diversidade familiar significativa de todos os tipos.

Além disso, muitos pais e mães LGBT decidem participar de forma muito ativa na vida escolar: inscrevem-se e assumem papéis de relevo nas associações de pais, candidatam-se às eleições para fazer parte do conselho escolar dos centros e participam em diferentes atividades escolares. Em geral, não exigem que se leve a cabo dinâmicas específicas sobre famílias LGBT, mas preferem promover o trabalho com a diversidade familiar em geral e que, incluída nesta, surjam as famílias homoparentais. Estas famílias não querem ser tratadas como

diferentes, mas sim ser reconhecidas dentro da normalidade que implica a diversidade familiar maioritária na sociedade espanhola do século XXI.

Na prática, a atividade destas famílias arco-íris está a servir para dar visibilidade aos diferentes tipos de famílias existentes que também se mantinham invisíveis sob o manto aparentemente maioritário das famílias nucleares de mãe, pai e filhos: nas atividades que promovem surgem famílias reconstituídas, monoparentais, transnacionais, adotivas e toda a rica diversidade familiar que os estabelecimentos de ensino acolhem atualmente.

Outra contribuição positiva das famílias arco-íris para a vida escolar, e que falta estudar com maior profundidade e detalhe, é o papel que desempenham os filhos e filhas de pais não heterossexuais na defesa dos estudantes que são alvo de assédio escolar homofóbico por causa da sua orientação sexual ou por não se enquadrarem nos papéis de género hegemónicos.

Conclusão

A transformação dos modelos culturais de representação e dos imaginários hegemónicos sobre a família que se materializou com o início da democracia em Espanha preparou o caminho para que, juntamente com a visibilidade das pessoas e famílias LGBT e o trabalho das associações, se tivesse tornado realidade a mudança legal que possibilitou o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Por sua vez, esta mudança legal colocou nos horizontes vitais das pessoas não heterossexuais a família (e, noutras situações, a paternidade e a maternidade) de forma generalizada. Não obstante, também exacerbou as reações homófobas de uma parte minoritária mas poderosa da sociedade espanhola que continua a oferecer grande resistência e a colocar obstáculos à efetiva igualdade das famílias arco-íris.

Apesar disto, o facto de a grande maioria dos cidadãos espanhóis reconhecer e aceitar as famílias LGBT permitiu o desenvolvimento uma rica pluralidade de estruturas familiares que são o expoente da diversidade dentro da diversidade e que, provavelmente, se tornará mais plural no futuro.

Notas

¹ Este texto resume e reúne as ideias apresentadas pelo autor no ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa em 07/10/2011 na conferência “A sociedade e as famílias no plural”. Complementa-se com ideias recolhidas em textos anteriores (Pichardo 2009; 2011) e com dados atualizados em 2012. O autor agradece à Isabel Advirta e ao Paulo Côte-Real pelo convite para participar neste livro e pela sua paciência, assim como a Telmo Fernandes pela referência do diário português *Público* para completar o epílogo da história de Marcela e Elisa que se apresenta na parte histórica.

² *Público*, P2, 10/12/2011, pp. 4-5.

³ Entre outras questões: a igualdade entre homens e mulheres no seio do casamento e noutros contextos familiares ou a igualdade entre filhos e filhas nascidos dentro ou fora do casamento (Alberdi, 1999).

⁴ *Diário de Sesiones* do Congresso dos Deputados de 30 de junho de 2005.

⁵ *El País*, 04/12/2006.

⁶ A série de televisão “Aquí no hay quien viva”, da Antena 3 Televisión, constitui um exemplo que obteve um enorme êxito tanto em Espanha como em Portugal e que mostra diversas possibilidades de relações sexuais e afetivas e de maternidade/paternidade protagonizadas por pessoas homossexuais num formato televisivo dirigido, precisamente, a audiências caracterizadas como “familiares”.

⁷ Gráfico elaborado pelo autor com base nos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estadística na sua página da web www.ine.es.

⁸ Não sendo o objetivo deste capítulo, convém recordar que também ainda não existe uma igualdade legal completa entre os casais homossexuais e heterossexuais:

- os primeiros têm que estar casados ou registados para poderem adotar, enquanto que os segundos não;

- a cónjuge da mãe biológica tem de reconhecer no registo o seu futuro filho ou filha antes que aquela dê à luz, enquanto que o cónjuge da mãe biológica não tem que o fazer, já que se reconhece automaticamente.

Existem mais exemplos aos quais não nos estenderemos por razões de limite de espaço.

⁹ No mês de julho de 2012 surgiu na imprensa alemã o caso de uma mulher espanhola casada em Espanha com uma mulher alemã que teve que emigrar com a sua filha para a Alemanha por causa da situação de crise económica que vive o país. As instituições alemãs não reconhecem a filiação da mulher espanhola com a sua filha e aquela ver-se-á obrigada a adotá-la, criando um problema legal de difícil enquadramento. (<http://my.ilga-europe.org/sites/all/modules/civicrm/extern/url.php?u=2180&qid=52133>). A associação paneuropeia ILGA-Europe trabalha especialmente nesta questão e publicou diversos materiais sobre o tema. http://www.ilga-europe.org/home/issues/families/recognition_of_relationships/legislation_and_case_law/free_movement_in_the_european_union.

¹⁰ O Concejal do Ayuntamiento de Madrid, Pedro Zerolo, denunciava em novembro de 2006 que 40% das cerimónias de casamento entre pessoas do mesmo sexo celebravam-se sem a presença de familiares (<http://www.dosmanzanas.com/index.php/archives/151>).

Referências

Adams-Thies B. (2007). *Perimeters performances and perversity: The creation and success of a gay community in Madrid, Spain*. Tese de doutoramento, University of Arizona.

Alberdi, Inés (1999). *La nueva familia española*. Madrid: Taurus.

Arnalte, Arturo (2003). *Redada de violetas: la represión de los homosexuales durante el franquismo*. Madrid: La esfera de los libros.

Arranz, Enrique e Oliva, Alfredo (eds.) (2010). *Desarrollo psicológico en las nuevas estructuras familiares*. Madrid: Pirámide.

CIS, Centro de Investigaciones Sociológicas (2004). *Barómetro de junio*. Estudio nº 2.568. Madrid: CIS.

De Gabriel, Narciso (2010). *Elisa y Marcela*. Barcelona: Libros del silencio.

- Eisenberg, Daniel (1999). "Introduction" in Foster DW. (ed.) *Spanish Writers on Gay and Lesbian Themes. A Bio-Critical Sourcebook*. Westport: Greenwood.
- Eres, José Benito e Villagrasa, Carlos (eds.) (2008). *Homosexuals i Transsexuals. Els altres represaliats i discriminats del franquisme, des de la memòria històrica*. Barcelona: Bellaterra.
- González, María del Mar et al (2002). *El desarrollo infantil y adolescente en familias homoparentales*. Sevilla: Universidad de Sevilla.
- Graham, Mark (2004). "Gay Marriage: Whiter Sex? Some Thoughts from Europe" in *Sexuality Research and Social Policy* 1 (3), pp. 24-31.
- Guasch, Óscar (1995). *La sociedad rosa*. Barcelona: Anagrama.
- INJUVE (2011). *Jóvenes y Diversidad Sexual*. Madrid: INJUVE.
- Olmeda, Fernando (2004). *El látigo y la pluma. Homosexuales en la España de Franco*. Madrid: Oberon.
- Osborne, Raquel (ed.) (2012). *Mujeres bajo sospecha. Memoria y sexualidad 1930-1980*. Madrid: Fundamentos.
- Petit, Jordi (2003). *25 años más. Una perspectiva sobre el pasado, el presente y futuro del movimiento de gays, lesbianas, bisexuales y transexuales*. Barcelona: Icaria.
- Pichardo, José Ignacio (2009). *Entender la diversidad familiar. Relaciones homosexuales y nuevos modelos de familia*. Barcelona: Bellaterra.
- Pichardo, José Ignacio (2011). "We are family (or not). Social and legal recognition of same-sex relationships and lesbian and gay families in Spain". *Sexualities* 14 (5), pp. 544-561.
- Roca, Jordi (2003). "Ni niños sin sexo, ni sexo sin niños: el modelo sexual hegemónico católico en versión española" in Guasch, O. y Viñuales, O. (ed.) *Sexualidades. Diversidad y control social*. Barcelona: Bellaterra.
- Smietana, Marcin (2010). "La sexualidad de los padres/las madres en la escuela de sus hijos/as", Pamplona: X Congreso Español de Sociología.
- Weeks, Jeffrey; Heaphy, Brian e Donovan, Catherine (2001). *Same Sex Intimacies. Families of Choice and Other Life Experiments*. Londres: Routledge.

Igualdade na parentalidade de casais do mesmo sexo em Portugal: co-adoção e adoção conjunta

Robert Wintemute

Professor de Direitos Humanos, Universidade de King's College Londres, Reino Unido

A primeira figura parental, lésbica ou gay, a levar um caso ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos foi um pai, gay, português, João Salgueiro da Silva Mouta, que havia perdido a guarda da sua filha em razão da sua orientação sexual. Em *Mouta v. Portugal* (21 de dezembro de 1999), o Tribunal Europeu de Direitos Humanos condenou o Estado Português por discriminação ao considerar que os tribunais nacionais violaram os artigos 14.º (proibição de discriminação) e 8.º (respeito pela vida familiar) da Convenção Europeia de Direitos Humanos por entenderem a orientação sexual do queixoso como um fator negativo. O caso *Mouta* estabeleceu o precedente de que a orientação sexual (ou identidade de género) da figura parental, seja ela gay ou lésbica (ou transgénero), não pode ser usada contra ela quando em tribunal se decide qual é a figura parental que exercerá a responsabilidade parental sobre uma criança nascida de uma relação heterossexual. Este caso foi também citado pelo Tribunal Interamericano de Direitos Humanos que chegou a uma decisão semelhante em *Atala v. Chile* (24 de fevereiro de 2012), um caso que envolvia uma mãe lésbica que havia perdido a guarda das suas três filhas.

Desde 1999 que pessoas gay e lésbicas e casais de pessoas do mesmo sexo querem que o Tribunal Europeu de Direitos Humanos estenda a argumentação subjacente à sentença de *Mouta* para decisões sobre a capacidade de adoção de uma criança. A primeira tentativa culminou numa decisão de 4-3 votos contra um homem homossexual que queria, singularmente, adotar uma criança: *Fretté v. França* (26 de fevereiro de 2002). No entanto, e devido ao aumento dos apoios à parentalidade gay e lésbica na Europa, a Grande Câmara do Tribunal anulou a sua decisão em *Fretté* no caso *E.B. v. França* (22 de janeiro de 2008), no qual uma mulher lésbica, que vivia com a sua companheira, tentou adotar singularmente uma criança (a sua companheira não podia adotar em conjunto). Este caso consagrou o princípio de que em países onde pessoas solteiras possam adotar crianças, as pessoas lésbicas e gay (ou

transgénero) não podem ser privadas dessa possibilidade em razão da sua orientação sexual (ou identidade de género).² Este mesmo princípio deve aplicar-se ao acesso à inseminação por dador em países onde já é possível que mulheres solteiras o possam fazer.

Podem as decisões em *Mouta e E.B.* ser alargadas à co-adoção, ou seja, à adoção por um/a companheiro/a, num casal de pessoas do mesmo sexo, das suas respetivas crianças? O primeiro caso neste sentido resultou em 6-1 votos contra um casal de lésbicas, em que uma das companheiras recorreu a uma inseminação por dador na Bélgica e a outra queria adotar a filha da companheira: *Gas e Dubois v. França* (22 de janeiro de 2008). Apesar de apenas o Juiz Villinger encontrar uma violação da Convenção, os Juizes Costa, Spielmann e Berro-Lefèvre instaram a que a França revisse a legislação nacional à luz da sua realidade social contemporânea. Um aspeto crucial de *Gas e Dubois* prende-se com o facto de a França, tal como a maioria dos estados membros do Conselho da Europa, restringirem a co-adoção a casais de pessoas de sexo diferente. No entanto, a Áustria (e Portugal)³ permite que casais de pessoas de sexo diferente não casados possam aceder à co-adoção. Será que o princípio consagrado em *Karner v. Áustria* (24 de julho de 2003), que estabelece que casais de pessoas do mesmo sexo não casados devem ter os mesmos direitos que os casais de pessoas de sexo diferente não casados, deve ser aplicável à co-adoção? A decisão em *Karner* foi reiterada em *Schalk e Kopf v. Áustria* (24 de junho de 2010, parágrafo 94): “... o Tribunal considera artificial que se mantenha a ideia de que, em oposição a casais de pessoas de sexo diferente, um casal de pessoas do mesmo sexo não possa gozar de uma ‘vida familiar’ para os efeitos do artigo 8.º. Consequentemente, a relação entre os queixosos, um casal de pessoas do mesmo sexo convivente numa união de facto estável, está compreendida na noção de ‘vida familiar’ tal como aconteceria com a relação de um casal de pessoas de sexo diferente em igualdade de circunstâncias.”

Esta questão será novamente considerada pela Grande Câmara do Tribunal Europeu de Direitos Humanos numa audiência a 3 de outubro de 2012, no caso *X e Outros v. Áustria* (n.º 19010/07). Este caso diz respeito a um casal de lésbicas em que uma das companheiras é mãe de uma criança nascida de uma relação heterossexual anterior, e cujo pai é vivo. Se a mãe tivesse um “novo companheiro” e com ele não fosse casada (ou seja, se fizesse parte de um casal heterossexual não casado), a legislação austríaca permitiria que o seu companheiro se candidatasse à adoção da criança e a substituir legalmente o seu pai (co-adoção), quer com o consentimento do pai ou através de decisão judicial a substituir este consentimento em caso de não existirem motivos justificativos para a recusa do mesmo. No entanto, e porque a mãe tem “uma nova companheira” (ou seja, integra um casal de pessoas do mesmo sexo não casado), é legalmente impossível que a sua companheira se candidate à adoção da sua filha, independentemente de o pai ser vivo ou não, ou do seu consentimento.

A 1 de agosto de 2012, e com a prévia autorização do Tribunal, submeti anotações em representação de seis organizações não-governamentais intervindo na qualidade de terceiro no caso *X e Outros*. O remanescente deste capítulo é uma tradução de inglês para português dessas anotações, cujo conteúdo é extremamente importante para a questão da igualdade de acesso à co-adoção por casais de pessoas do mesmo sexo em Portugal.

1. Prof. Robert Wintemute, Faculdade de Direito, Universidade de King's College Londres, respeitosamente submete estas anotações em nome da FIDH (Federação Internacional das Ligas dos Direitos Humanos), ICJ (Comissão Internacional de Juristas), ILGA-Europe (Região Europeia da Associação Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo Internacional), NELFA (Rede das Associações de Famílias LGBT Europeias), e ECSOL (Comissão Europeia sobre Direito da Orientação Sexual). Os seus interesses e especialidades estão explanados no pedido de escusa, de 24 de junho de 2012, concedido pelo Presidente do Tribunal a 28 de junho de 2012, de acordo com a Regra 44(3) das Regras do Tribunal.

Introdução

2. Existem três cenários possíveis em que uma pessoa gay ou lésbica possa pretender adotar uma criança: (i) essa pessoa tenta adotar singularmente uma criança, num Estado membro onde adoções por pessoas não casadas são permitidas (ainda que apenas em casos excecionais), e o/a companheiro/a que essa pessoa tenha não adquiere quaisquer direitos parentais em resultado dessa adoção (“adoção singular”); (ii) um membro de um casal de pessoas do mesmo sexo, sejam dois homens ou duas mulheres que vivam juntos/as como companheiros/as, tenta adotar o/a filho/a do/a seu/sua companheiro/a, de modo a que ambos/as obtenham direitos parentais sobre a criança (“co-adoção”, caso a criança apenas tenha uma figura parental legal, ou no caso de a criança ter duas figuras parentais legais, o tribunal tem de decidir se o/a companheiro/a da figura parental legal deve substituir a outra figura parental, com o seu consentimento ou porque essa decisão seria no interesse superior da criança); e (iii) ambos os membros de um casal de pessoas do mesmo sexo querem adotar conjuntamente uma criança com a qual não há qualquer ligação genética ou legal com os/as companheiros/as, de modo a que ambos/as possam adquirir simultaneamente os direitos parentais sobre a criança (“adoção conjunta”). Esta submissão diz diretamente respeito a situações de co-adoção, uma vez que a legislação austríaca não permite que um casal de pessoas do mesmo sexo possa legalmente adotar sob qualquer um destes regimes.

3. A questão da igualdade no acesso à adoção singular por pessoas lésbicas e gay, em estados membros onde tal é possível para pessoas solteiras, heterossexuais, foi debatida pela Grande

Câmara em *E.B. v. France* (22 de janeiro de 2008). Por 14-3 votos, o Tribunal adotou o seguinte princípio, sumariamente explicitado no parágrafo 3 da opinião dissidente do Juiz Costa (que apenas dissentiu sobre a aplicação deste princípio aos factos do caso): “a mensagem enviada pelo Tribunal aos Estados-parte é clara: quem queira adotar não pode ser impedido/a de o fazer por motivos relacionados com a sua homossexualidade... o nosso Tribunal... considera que a autorização de adoção não pode mais ser recusada a uma pessoa tendo por base a sua homossexualidade nem pode a sua responsabilidade parental ser retirada por esses motivos... Eu concordo.” Excluir uma pessoa lésbica ou gay da possibilidade de adotar uma criança enquanto pessoa solteira, meramente em razão da sua orientação sexual, é discriminação e viola o artigo 14.º lido em conjunto com o artigo 8.º (direito ao respeito pela vida privada e familiar).

4. O Tribunal tem ainda de apreciar um caso em que um casal de pessoas do mesmo sexo tenha desafiado a sua impossibilidade de *adoção conjunta*.

5. Em relação a situações de co-adoção por um casal de pessoas do mesmo sexo, a única decisão do Tribunal é a do caso *Gas e Dubois v. França* (15 de março de 2012). O Tribunal não encontrou qualquer diferença de tratamento, logo não houve discriminação, uma vez que: “69. ... o Tribunal deve examinar a situação [das requerentes] em comparação com aquela que é aplicável aos casais de pessoas heterossexuais não casadas. ... [C]asais [heterossexuais não casados] em igualdade de circunstâncias, em PACS [contrato de solidariedade civil], enfrentam ... a [mesma] recusa de adoção simples ... [O Tribunal] não encontra portanto qualquer diferença de tratamento fundada sobre a orientação sexual das requerentes.”

6. Diferente de Gas e Dubois, que dizia respeito a legislação limitativa à co-adoção de casais de pessoas heterossexuais casadas, *X e Outros v. Áustria* levanta a questão sobre a eventual existência de discriminação fundada na orientação sexual, violando o artigo 14.º em conjunto com o artigo 8.º (respeito pela vida familiar) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, caso a legislação de um Estado membro do Conselho da Europa permita que casais de pessoas heterossexuais não casadas se candidatem para adotar os/as respetivos/as filhos/a, mas legalmente impossibilite o mesmo para casais de pessoas do mesmo sexo não casadas.

7. O Tribunal clarificou que diferenças de tratamento fundadas em razão da orientação sexual de uma pessoa são análogas às diferenças de tratamento com base na raça (*Smith e Grady v. Reino Unido*, 1999, parágrafo 97), religião (*Mouta v. Portugal*, 1999, parágrafo 36) e sexo de uma pessoa (*L. e V. v. Áustria*, 2003, parágrafo 45), podendo apenas ser justificáveis por “razões de natureza particularmente séria”. Ao justificar diferenças de tratamento com base na orientação sexual, “a margem de apreciação de que um Estado goza é estreita ... Deve ... demonstrar que era necessário, para alcançar o objetivo [do Estado], excluir certas categorias

de pessoas ...” (*Karner v. Áustria*, 2003, parágrafo 41). Em *Karner* e nos três subseqüentes casos, *Kozak v. Polónia* (2 de março de 2010), *P.B. e J.S. v. Áustria* (22 de julho de 2010), e *J.M. v. Reino Unido* (28 de setembro de 2010), o Tribunal encontrou situações de discriminação onde a um casal de pessoas do mesmo sexo não casadas foi recusado um direito assegurado para casais de pessoas heterossexuais não casadas. Estas anotações demonstrarão que não há qualquer razão para que a Grande Câmara não aplique a argumentação em *Karner* a uma diferença de tratamento fundada na orientação sexual que diga respeito à possibilidade de candidatura à adoção conjunta.

I. Não há qualquer razão para a discriminação contra famílias compostas por casais de pessoas do mesmo sexo e contra as crianças que criam em conjunto.

8. O mais forte e persistente preconceito contra a minoria lésbica e gay na Europa é que representam uma ameaça ao bem-estar das crianças. Este preconceito, arguido por muitos membros da maioria heterossexual, reflete-se nas decisões dos tribunais nacionais que negam a mulheres lésbicas e homens gay a custódia das suas próprias crianças, ou a possibilidade de adotar uma criança enquanto pessoa solteira. E tem também repercussões na legislação nacional que falha em reconhecer a realidade de que, independentemente dos obstáculos legais e preconceitos sociais que encontram, casais de pessoas do mesmo sexo estão a criar crianças. Famílias compostas por um casal de pessoas do mesmo sexo e as suas crianças existem por toda a Europa mas, muitas vezes, encontram dificuldades desnecessárias no seu dia-a-dia e ansiedades sobre o seu futuro, porque às suas crianças são negadas as mesmas possibilidades existentes para as crianças de casais de pessoas de sexo diferente de criar uma relação legal com as duas figuras adultas que as educam.

9. O Tribunal já foi por duas vezes confrontado com o preconceito social contra mulheres lésbicas e homens gay que educam crianças, e repudiou-o com recurso a claros princípios legais. Em *Mouta v. Portugal* (21 de dezembro de 1999), o Tribunal apreciou a decisão de um tribunal nacional de transferir a custódia de uma rapariga do seu pai gay para a sua mãe heterossexual. O tribunal nacional achou desnecessário “ter de determinar se a homossexualidade é ou não ... uma doença” dado que, em qualquer dos casos, “trata-se de uma anormalidade” (parágrafo 34). O Tribunal entendeu, unanimemente, que havia uma violação do artigo 14.º considerado em conjunto com o artigo 8.º, uma vez que o tribunal nacional “36. ... distinguiu com base em considerações sobre a orientação sexual do requerente, ... o que não é aceitável sob a Convenção”. Em *E.B. v. França* (parágrafo 3, *supra*), o Tribunal aplicou a argumentação de *Mouta* à exclusão geral aplicável a mulheres lésbicas e homens gay da possibilidade de adoção de uma criança enquanto pessoas não casadas (em países onde seja possível para pessoas heterossexuais não casadas).

10. Está implícito, em *Mouta e E.B.*, que o Tribunal não encontrou qualquer razão para uma criança não poder ser criada por uma pessoa lésbica ou gay que viva com o/a seu/sua companheiro/a (tal como acontecia com o Sr. Mouta e com a Sra. E.B.), já que as pessoas lésbicas e gay, bem como casais de pessoas do mesmo sexo, são tão capazes de cuidar e educar uma criança quanto as pessoas heterossexuais e casais de pessoas de sexo diferente.⁴ Está também implícito que o Tribunal rejeitou as preocupações que mais frequentemente são apresentadas sobre o bem-estar de crianças com figuras parentais lésbicas ou gay. Mas, ao contrário do Tribunal Interamericano para os Direitos Humanos, o Tribunal não rejeitou explicitamente tais preocupações.

11. A 20 de março de 2012, cinco dias após *Gas e Dubois*, o Tribunal Interamericano para os Direitos Humanos publicou a sua decisão de 24 de fevereiro de 2012 sobre *Atala v. Chile*.⁵ O Tribunal Interamericano (por 6 votos contra 0) encontrou várias violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos num caso muito semelhante a *Mouta*: o Supremo Tribunal do Chile havia transferido a custódia sobre três raparigas da sua mãe lésbica para o seu pai heterossexual, porque a mãe e filhas viviam com a sua companheira. Muito importante é o facto de o Tribunal Interamericano ter apresentado uma rejeição expressa e detalhada das preocupações sobre o bem-estar de crianças com figuras parentais lésbicas ou gay: (a) “alegada discriminação social” contra estas pessoas; (b) “alegada confusão de papéis sexuais”; e, (c) o “direito a uma família ‘normal e tradicional’”.

12. Relativamente à “alegada discriminação social” por terceiros/as contra estas crianças (como, em escolas ou na vizinhança), o Tribunal Interamericano decidiu que: “119. ... para justificar uma diferença de tratamento ..., com base na alegada possibilidade de discriminação social ... que os/as menores poderão enfrentar em razão da situação das suas figuras parentais, não pode ser usada como um motivo legal para uma decisão. Apesar de reconhecer que algumas sociedades podem ser intolerantes com uma pessoa pela sua raça, sexo, nacionalidade, ou orientação sexual, os Estados não podem usar estes argumentos como justificação para a perpetuação de tratamentos discriminatórios. ... 121. ... [E]m relação ao argumento de que o interesse superior da criança pode ser afetado pelo risco de rejeição pela sociedade, ... o potencial estigma social em razão da orientação sexual da mãe ou do pai não pode ser considerado como um “mal” válido para a determinação do que é o interesse superior da criança.”

13. No parágrafo 120, o Tribunal Interamericano citou o caso *Palmore v. Sidoti*, 466 EUA 429, 433 (1984), no qual o Supremo Tribunal americano considerou inconstitucional a discriminação racial fruto de transferência de custódia, por decisão judicial, de uma criança para o seu pai caucasiano, uma vez que a sua mãe caucasiana tinha voltado a casar com um

homem africano ao invés de um homem caucasiano: “Existe um risco para uma criança, que viva com uma pessoa de outra raça, de ser sujeita a um sem número de pressões e stress que não existiriam se a criança vivesse com figuras parentais da mesma raça ou origem étnica. A questão, porém, é se a realidade de preconceitos individuais, e os seus possíveis consequentes danos, constitui consideração válida para retirar uma criança da sua mãe biológica. Temos pouca dificuldade em concluir que tal não é possível, a Constituição não pode controlar esses preconceitos, mas também não os pode tolerar. Os preconceitos pessoais podem estar fora do alcance da lei, mas a lei não pode, direta ou indiretamente, torná-los reais.”

14. Relativamente à “alegada confusão de papéis sexuais”, o Tribunal Interamericano entendeu que: “124. ... a determinação de danos deve ser apoiada em ... relatórios de peritos/as e investigadores/as para que se cheguem a conclusões de onde não resultem decisões discriminatórias. 125. De facto, o ónus da prova recai, neste caso, sobre o Estado, que deve demonstrar que a decisão judicial ... tem por base a existência de um dano claro, específico e real ao desenvolvimento da criança ... Caso contrário, corre-se o risco de a decisão se fundar em estereótipos ... exclusivamente associados aos preconceitos infundados de que crianças criadas por casais de pessoas do mesmo sexo necessariamente enfrentariam dificuldades em decidir os seus papéis sexuais e de género. ... 128. ... [V]ários relatórios científicos considerados representativos e fidedignos na área das ciências sociais ... concluem que viver com figuras parentais homossexuais per se não afeta o desenvolvimento psicológico e emocional de uma criança. Estes estudos concordam que: ... ii) o desenvolvimento psicológico e bem-estar emocional de crianças criadas por pais gay ou mães lésbicas é comparável ao de crianças criadas por figuras parentais heterossexuais; ... iv) a orientação sexual da mãe ou do pai não afeta o desenvolvimento da criança em relação à ... sua definição enquanto homem ou mulher, papel de género, comportamento e/ou orientação sexual ... 129. O Tribunal nota que a Associação Americana de Psicologia ... afirmou que os estudos existentes sobre este assunto são ‘impressionantemente consistentes na incapacidade de apresentar qualquer *deficit* de desenvolvimento de crianças criadas num lar lésbico ou gay ... [A]s capacidades de pessoas gay ou lésbicas enquanto figuras parentais e os resultados positivos das suas crianças não são áreas em que reconhecidos/as investigadores/as científicos/as discordem’.”

15. Sobre o “direito a uma família ‘normal e tradicional’”, o Tribunal Interamericano, ao citar *Mouta e Karner*, fez notar que: “142. ... A Convenção Americana não define de forma limitativa o conceito de família, nem protege apenas o modelo ‘tradicional’ de família. ... 145. ... a linguagem [do Tribunal Chileno]... relativamente à suposta necessidade de as raparigas crescerem numa ‘família de estrutura normal ... estimada pelo seu ambiente social’, ... não numa ‘família invulgar’, reflete uma percepção limitada e estereotipada do conceito de família, que não tem fundamento na Convenção ...” Neste sentido, o Tribunal Interamericano concluiu que: “146. ... apesar de [os tribunais chilenos] tentarem proteger o superior interesse das

raparigas ... , não tinha ficado demonstrado que as razões proferidas nas decisões eram apropriadas a atingir o respetivo objetivo, uma vez que [os tribunais chilenos] não provaram ... que a coabitação da Sra. Atala com a sua companheira tivesse um impacto negativo no superior interesse das crianças ... Ao invés, foram utilizados argumentos generalistas, estereotipados e/ou discriminatórios para justificar as suas decisões ..., por isso mesmo, essas decisões constituíam tratamento discriminatório contra a Sra. Atala. ...” Também entendeu haver uma violação dos direitos das filhas da Sra. Atala: “154. Ao ter usado a orientação sexual da mãe como fundamento para a decisão, o Supremo Tribunal discriminou as três raparigas, uma vez que aceitou considerações que não teriam sido tidas em conta caso o procedimento de custódia fosse entre duas figuras parentais heterossexuais.”

II. Enquanto alguns estados membros do Conselho da Europa decidiram livremente abolir restrições à co-adoção por casais de pessoas de sexo diferente casadas, a grande maioria decidiu (pelo menos) incluir casais de pessoas do mesmo sexo (ou até casais de pessoas de sexo diferente não casadas).

16. Dos 47 estados membros do Conselho da Europa, parece que 27,⁶ restringem a co-adoção a casais de pessoas de sexo diferente casadas e não têm qualquer intenção de alterar a sua legislação. As decisões destes estados membros configuram-se dentro da sua margem de apreciação consagrada em *Gas e Dubois* (parágrafos 66-68) e não serão afetadas caso o Tribunal encontre uma violação em *X e Outros*.

17. Alegamos, respeitosamente, que para avaliar o estado de um “consenso europeu” os estados membros que relevam são os restantes 19,⁷ estados que eliminaram as restrições da co-adoção a casais de pessoas de sexo diferente casadas, ou que o planeiam fazer. De entre estes 19,63, a grande maioria (14 dos 19,63 ou 71%) decidiu alargar a possibilidade de co-adoção a (pelo menos) casais de pessoas do mesmo sexo (em coabitação, união de facto ou casadas) ou mesmo a casais de pessoas de sexo diferente não casadas. A legislação em Inglaterra ou no País de Gales, a título de exemplo, define um casal candidato à co-adoção como: “(a) um casal casado, ou (b) duas pessoas (de sexo diferente ou do mesmo sexo) que vivem, enquanto companheiros/as, numa relação familiar duradoura”.⁸

18. Apenas uma minoria dos estados membros (5,63 em 19,63 ou 29%) voluntariamente estendeu esta possibilidade além dos casais de pessoas de sexo diferente casadas, tendo optado por limitá-la a casais de pessoas de sexo diferente não casadas, excluindo casais de pessoas do mesmo sexo. Assim, os únicos estados membros que podem vir a ser afetados, caso se encontre uma violação em *X e Outros*, são Andorra, Áustria, Liechtenstein, Portugal e Roménia, bem como algumas zonas da Bósnia e Herzegovina. O Anexo I elenca citações de

legislação em vigor ou proposta nos 19,63 estados membros. Se apenas considerarmos a legislação em vigor (e eliminássemos a França, Luxemburgo e Suíça) o total seria 11 entre 16,63 estados membros ou 66%. Se olharmos apenas para a legislação a partir de 27 de setembro de 2006 (data da decisão do Supremo Tribunal Austriaco) e eliminarmos, desses 11, a Finlândia e Eslovénia e se dos 16,63 retirarmos esses dois países e a Roménia, então o total seria 9 de entre 13,63 estados membros ou 66%.

19. Olhando para outras sociedades democráticas, nos Estados Unidos, Canadá, África do Sul, Austrália e Nova Zelândia, a co-adoção é geralmente restrita a casais de pessoas de sexo diferente casadas ou é também possível para casais de pessoas do mesmo sexo. Na verdade, um crescente número de países, estados e províncias fora da Europa estenderam o regime da co-adoção, quer por adoção de legislação ou por invocação de jurisprudência, a casais de pessoas do mesmo sexo casadas, em união de facto ou coabitação. Este é o caso em todas as 13 regiões e províncias do Canadá, em pelo menos 19 dos 50 estados dos Estados Unidos (e no Distrito de Colúmbia), no Distrito Federal do México, e no Brasil, Uruguai, Argentina e África do Sul. Em todos os 6 estados e territórios da Austrália, e na Nova Zelândia, crianças de um casal de lésbicas podem ter duas figuras parentais legais, quer por reconhecimento automático da parentalidade da companheira da mãe (caso o nascimento da criança seja fruto de inseminação por dador) ou por co-adoção. Para citações, consulte o Anexo II.

III. O raciocínio judicial europeu, e noutras sociedades democráticas, sustenta a obrigação de não discriminação de famílias de casais de pessoas do mesmo sexo e das suas crianças.

20. Os tribunais da África do Sul, Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Brasil e Bélgica, bem como outros já referidos na parte II, concluíram que o superior interesse de crianças criadas por casais de pessoas do mesmo sexo é alcançável através da co-adoção. A decisão mais proeminente é a de *Du Toit v. Minister for Welfare and Population Development*, Caso n.º CCT40/01, Tribunal Constitucional da África do Sul, de 10 de setembro de 2002, que decidiu (11-0) que a Constituição sul-africana requer que um casal de pessoas do mesmo sexo não casadas possa adotar conjuntamente uma criança, nos mesmos termos aplicáveis a um casal de pessoas de sexo diferente casadas. A argumentação do Tribunal é igualmente aplicável à exclusão da co-adoção.

21. As requerentes, duas mulheres companheiras há cinco anos, passaram por um processo de triagem perfeitamente normal, por parte de assistentes sociais, e que incluiu testes psicológicos e visitas a casa. “Foi sempre claro ... que as crianças adotadas iriam juntar-se a uma família estruturada em torno de uma relação lésbica duradoura.” No espaço de dois meses ambas as requerentes foram aceites enquanto figuras parentais adotivas, e foi-lhes confiada uma rapariga de seis anos e o seu irmão de dois anos. As duas mulheres desafiaram a legislação sul-africana

que permitia apenas que uma delas adotasse as crianças, dado que não eram um casal de pessoas de sexo diferente casadas.

22. O juiz Skweyiya entendeu que a legislação em questão entrava em conflito com o artigo 28.º (2) da Constituição (“O interesse superior da criança é de suma importância em qualquer questão relacionada com a criança.”): “21. ... [A]s disposições impugnadas excluem do seu âmbito de aplicação potenciais adoções conjuntas de figuras parentais não casadas, mas que estão numa união de pessoas do mesmo sexo duradoura ... A sua exclusão certamente frustra a verdadeira essência e propósito social da adoção que é proporcionar a estabilidade, compromisso, carinho e apoio que são tão importantes para o desenvolvimento de uma criança ... 22. Excluí-las [casais de pessoas do mesmo sexo não casadas] de adotar crianças em conjunto, quando de outra forma seriam consideradas aptas a fazê-lo, está em discordância com o princípio consagrado no artigo 28.º (2) ... As disposições impugnadas ... privam crianças da possibilidade de uma vida familiar afetuosa e estável ...”.

23. Este juiz considerou que a legislação entrava em conflito com o direito a não ser discriminado/a com base na orientação sexual (Constituição, artigo 9.º [3]): “26. ... Apesar da sua orientação sexual, que as impede de contrair casamento, preenchem os requisitos que, de outra forma, as tornariam elegíveis a adotar conjuntamente crianças ... ” Entendeu (no parágrafo 37) não haver justificação para interferir com o princípio de que o interesse superior da criança é soberano, ou com o direito à igualdade.

24. O juiz Skweyiya estabeleceu a seguinte ordem em relação à co-adoção: “a omissão, no artigo 17.º (c) do Child Care Act ... 1983, após a palavra ‘[por uma pessoa casada cujo/a cônjuge é a figura parental da] criança da frase ‘ou de uma pessoa cujo/a permanente companheiro/a do mesmo sexo é a figura parental da criança’ é incompatível com a Constituição e nulo; ... o artigo 17.º (c) ... deve ser lido como se [aquelas palavras] lá estivessem ... ”.

25. Os tribunais nos EUA também adotaram a mesma perspetiva sobre o “interesse superior da criança”. Um exemplo paradigmático é o do Tribunal de Recursos de Nova Iorque, a última instância do Estado, que em 1989 interpretou a legislação sobre habitação como permitindo que o/a companheiro/a sobrevivente/a, numa relação entre pessoas do mesmo sexo, sucedesse no arrendamento de um apartamento ¹⁰ (uma decisão semelhante à de *Karner v. Áustria*). Em *In re Jacob, In re Dana* (1995) o Tribunal de Nova Iorque reforçou a sua decisão de 1989 ao interpretar a legislação sobre adoção como permitindo a co-adoção por casais de pessoas do mesmo sexo. ¹¹ A juíza-presidente Kaye, pronunciando-se pela maioria, começou por fazer notar que “[s]ob o estatuto de adoção de Nova Iorque, uma pessoa solteira [não casada] pode

adotar uma criança ... Iguamente óbvio é o direito de uma pessoa homossexual solteira adotar [os regulamentos estatais de Nova Iorque ¹² estipula que os/as '[c]andidatos/as não podem ser rejeitados/as unicamente com base na sua homossexualidade'. ¹³ ... [O] ... propósito legislativo – o interesse superior da criança – ... seria certamente progressivo ... por permitir que duas figuras adultas que verdadeiramente desempenham as funções de figuras parentais da criança pudessem ser as figuras parentais legais da criança. ... [Uma interpretação] ... que negasse a crianças como ... Dana a oportunidade de ver [as suas] duas figuras parentais [femininas] *de facto* tornarem-se as suas figuras parentais legais, apenas com base na orientação sexual [lésbica] da [sua] mãe biológica ..., não seria apenas injusta dadas ¹⁴ as circunstâncias, mas levantaria dúvidas constitucionais face ... aos fins ... dos estatutos ...". ¹⁵

26. Na Alemanha, a legislação de 2004 que permite a casais de pessoas do mesmo sexo registados que adotem as respetivas crianças foi contestada por ser contrária à Constituição Alemã. A 10 de agosto de 2009, o Tribunal Constitucional Federal Alemão manteve a legislação, entendendo que, na sua jurisprudência, a parentalidade biológica não goza de supremacia constitucional sobre a parentalidade legal e sociofamiliar. ¹⁶

27. A 18 de junho de 2008, em *P. e Outros*, ¹⁷ a Câmara dos Lordes do Reino Unido decidiu, por 4 votos a 1, que a exclusão geral de casais de pessoas não casadas da possibilidade de candidatura à adoção conjunta na Irlanda do Norte constituía uma situação de discriminação contrária aos artigos 14.º e 8.º da Convenção. O caso envolvia um casal de pessoas de sexo diferente não casadas, que criava a filha de dez anos da companheira, e como não queriam casar, o companheiro não era elegível para adotar a rapariga. A Baronesa Hale fez notar o efeito de uma disposição semelhante em Inglaterra e Gales, antes da sua reforma em 2002: "Casais de pessoas não casadas já podiam, na prática, adotar; mas apenas alguns casais o podiam fazer legalmente, reduzindo-se assim os restantes a um estatuto de segunda classe ...". ¹⁸ Concluiu que: "... [S]e olharmos para esta questão do ponto de vista de uma criança, cujo superior interesse seria preenchido pela adoção deste casal mesmo que permanecendo não casado, então a diferença de tratamento é, de facto, desproporcional. O cerne da questão é se a criança deveria ser privada da oportunidade de ter duas figuras parentais legais ou não." ¹⁹ À luz da decisão em *Karner v. Áustria*, aplicada pela Câmara dos Lordes em 2004 em *Ghaidan v. Godin-Mendoza*, ²⁰ é virtualmente certo que a argumentação em *P e Outros* também requeira que a co-adoção na Irlanda do Norte seja alargada a casais de pessoas do mesmo sexo não casadas.

28. A 27 de abril de 2010, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a última instância do Brasil para questões não-constitucionais, julgou um caso muito semelhante ao de *X e Outros*, já que a legislação brasileira também permitia que casais de pessoas de sexo diferente não casadas pudessem adotar as suas respectivas crianças. O caso em questão envolvia duas mulheres que viviam juntas há doze anos e uma delas (LRM) tinha adotado duas crianças (irmãs) à nascença e era a sua única figura parental legal. A sua companheira (LMBG) candidatou-se à adoção das duas crianças e tornou-se a sua segunda figura parental legal.

29. Na sua Ementa, o STJ fundamenta o seguinte: “6. Os diversos e respeitados estudos especializados sobre o tema, fundados em fortes bases científicas (realizados na Universidade de Virgínia, na Universidade de Valência, na Academia Americana de Pediatria), ‘não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores’. ... 9. Se os estudos científicos não sinalizam qualquer prejuízo de qualquer natureza para as crianças, se elas vêm sendo criadas com amor e se cabe ao Estado, ao mesmo tempo, assegurar seus direitos, o deferimento da adoção é medida que se impõe. 10. O Judiciário não pode fechar os olhos para a realidade fenomênica. Vale dizer, no plano da ‘realidade’, são ambas, a requerente e sua companheira, responsáveis pela criação e educação dos dois infantes, de modo que a elas, solidariamente, compete a responsabilidade. 11. Não se pode olvidar que se trata de situação fática consolidada, pois as crianças já chamam as duas mulheres de mães e são cuidadas por ambas como filhos. Existe dupla maternidade desde o nascimento das crianças, e não houve qualquer prejuízo em suas criações. ... 14. Por qualquer ângulo que se analise a questão, ... chega-se à conclusão de que, no caso dos autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos ... Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores caso não seja deferida a medida. ...”²¹

30. A 16 de agosto de 2010, as alterações ao Código Civil do Distrito Federal no México, permitindo que casais de pessoas do mesmo sexo casassem e adotassem conjuntamente crianças, foram constitucionalmente reafirmadas pelo Supremo Tribunal de Justiça da Nação, a última instância federal do México²² : “324. ... este Supremo Tribunal não pode subscrever, de modo algum, que a preferência ou orientação sexual de um ser humano seja o elemento utilizado ou que sirva para, *a priori*, estabelecer que uma pessoa ou casal de pessoas do mesmo sexo não possa ter a opção de adotar um/a menor, uma vez satisfeitos os requisitos e o procedimento que ... é estabelecido pela legislação aplicável, já que, sem qualquer dúvida, estar-se-ia a constituir uma discriminação em função da orientação sexual, tal como prevista no artigo 1.º da Constituição, ao basear-se essa restrição ou limitação exclusivamente na preferência sexual de uma pessoa, o que ... tão-pouco pode ser visto como um elemento ou fator que, por si só, possa afetar o desenvolvimento de um/a menor. ... 329. De igual modo,

não pode ser aceitável a presunção do queixoso, sobre este tipo de adoção afetar o superior interesse de rapazes e raparigas, uma vez que os colocará numa situação de 'desigualdade' em relação a outros/as menores que estejam numa família heterossexual e que, também, serão objeto de discriminação social. ... 331. ... Se este Supremo Tribunal tivesse estabelecido que a reforma contestada era inconstitucional, porque a sociedade ia discriminar as crianças que fossem adotadas por casais de pessoas do mesmo sexo, estaria a discriminar estas crianças desde esta sede constitucional, o que seria extremamente grave. ... 334. ... um rapaz ou uma rapariga já pode estar a viver com o seu pai ou mãe biológico/a e o/a seu/sua companheiro/a homossexual. O que acontece se a figura parental biológica falhar, se não estiver presente fisicamente ou se morrer? Quem cuidará da criança? Quem tomará decisões? Este tipo de adoção também se faz tendo em conta o interesse superior da criança. 335. Questionar, *a priori*, se os casais de pessoas do mesmo sexo afetam o interesse superior da criança e, por isso, negar-lhes a possibilidade de adoção é, em si mesmo, discriminatório e assenta em preconceitos que, longe de serem validados por este Tribunal, devem ser ultrapassados. ... 340. Assim, este Supremo Tribunal conclui que ... [não] existem elementos que sustentem uma dúvida razoável de que ... o interesse superior da criança esteja em risco, pelo contrário, tudo aponta a que este interesse esteja, da melhor forma, protegido, razão pela qual deve a sua constitucionalidade ser reconhecida ...”.

31. A 12 de julho de 2012, o Tribunal Constitucional belga decidiu sobre um caso em que uma mãe tinha retirado o seu consentimento à co-adoção pela sua ex-cônjuge feminina.²³ O Tribunal decidiu que: “B.14. O potencial interesse da criança em beneficiar do princípio jurídico de dupla filiação prevalece sobre o direito da mãe em recusar o seu consentimento à adoção pela mulher com quem já foi casada, com quem se envolveu num projeto de coparentalidade antes do nascimento da criança e o continuou depois, já no quadro de um processo de adoção.”

32. Finalmente, e à luz da sua argumentação em *Atala v. Chile* (parte I), será de entender que o Tribunal Interamericano para os Direitos Humanos encontraria uma violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, caso um estado-parte da Convenção permitisse que casais de pessoas de sexo diferente não casadas pudessem adotar as suas respetivas crianças, mas excluísse casais de pessoas do mesmo sexo dessa possibilidade, como em *X e Outros*.

IV. O princípio de não-discriminação da Convenção Europeia de Direitos Humanos pode exigir uma forma de adoção que é permitida mas não exigida pela Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças (Revista).

33. A Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças, de 1967, estipula no artigo 6.º (1) que: “A legislação não pode permitir que uma criança seja adotada exceto se por duas

peçoas casadas, quer adotem em simultâneo ou sucessivamente, ou por uma peçoaa.” Em face das alterações sociais e legais na Europa, a Convenção de 1967 ficou ultrapassada. A Suécia, em 2002, e o Reino Unido, em 2005, viram-se forçados a denunciá-la, após terem permitido a adoção por casais de peçoas do mesmo sexo (Exposição de Motivos, parágrafo 45). A Convenção Europeia em Matéria de Adoção de Crianças (Revista) (aberta à assinatura a 27 de novembro de 2008, entrada em vigor a 1 de setembro de 2011) elimina este problema:

Artigo 7.º (1): “A legislação deve permitir que uma criança seja adotada: (a) por duas peçoas de sexo diferente (i) casadas, ou (ii) ... que unidas de facto; (b) por uma peçoaa.”

Artigo 7.º (2): “Os Estados são livres para alargar o âmbito de aplicação da Convenção a casais de peçoas do mesmo sexo casadas ou unidas de facto. Também podem estender o escopo desta Convenção a casais de peçoas de sexo diferente e a casais de peçoas do mesmo sexo que vivam numa relação estável.”

34. Do mesmo modo, a Convenção de 2008 permite expressamente a co-adoção:

Artigo 11.º (1) “A adoção determina a relação jurídica entre a criança e o seu pai, mãe ou família de origem.”

Artigo 11.º (2) “No entanto, o/a cônjuge ou companheiro/a, em união registada ou não, da peçoaa adotante deverá manter os seus direitos e obrigações em relação à criança adotada caso este/a seja seu/sua filho/a, salvo se a lei estipular em contrário.”

35. A finalidade do artigo 7.º da Convenção de 2008 é reconhecer a variedade de legislações em matéria de adoção existente nos estados membros do Conselho da Europa, sem estabelecer um requisito mínimo a todos os estados membros, ou seja, quais as formas de adoção, exceto a adoção por um casal de peçoas de sexo diferente casadas ou a adoção singular, que os estados membros “devem” ao invés de “são livres de” reconhecer. Em particular, quando se estabelece no parágrafo 45 da Exposição de Motivos que “o direito de peçoas do mesmo sexo, em união de facto registada, a adotar conjuntamente uma criança [com a qual não têm relação de parentesco] não era a solução que uma maioria dos Estados-parte estivesse presentemente disposta a aceitar”, não se foca a co-adoção de uma criança que já está a ser criada por um casal de peçoas do mesmo sexo.

36. Compete ao Tribunal, interpretando a Convenção de 1950 enquanto “instrumento vivo”, determinar quando é que uma determinada forma de adoção “deve” ser permitida, uma vez que alargá-la a um determinado conjunto de peçoas e não a outro resultaria numa situação de discriminação. Em *Emonet v. Suíça* (13 de dezembro de 2007, parágrafo 84), o Tribunal

encarou a versão preliminar da Convenção de 2008 como “um sinal do crescente reconhecimento pelos Estados membros do Conselho da Europa de adoções como a na origem deste caso”, ou seja, a co-adoção por um casal de pessoas não casadas.

Conclusão

37. Os 47 estados membros do Conselho da Europa são Parte da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas. No seu artigo 2.º diz-se que “Os Estados-parte comprometem-se ... a garantir os direitos [da Convenção] ... a todas as crianças ... sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de ... sexo ... ou outra da criança, de seus pais”, e “tomam todas as medidas adequadas para que a criança seja efetivamente protegida contra todas as formas de discriminação ou de sanção decorrentes da situação jurídica [ou] atividades ... de seus pais”. O artigo 3.º estatui que “[t]odas as decisões relativas a crianças, adotadas ... por tribunais ... , ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança”.

38. É claramente no interesse superior de crianças criadas por casais de pessoas do mesmo sexo não casadas a possibilidade de gozo da mesma oportunidade, possível para crianças criadas por casais de pessoas de sexo diferente não casadas, de estabelecer uma relação jurídica com as figuras adultas que as criam. Já em 1993, o Supremo Tribunal de Vermont (EUA) havia dito que: “[A] nossa preocupação primordial deve ser o efeito das nossas leis na realidade da vida das crianças ... Negar a proteção legal à relação [entre o/a filho/a de uma mãe lésbica e a sua companheira], por uma questão de direito, não é consistente com o interesse superior das crianças ...”.²⁴ Os artigos 14.º e 8.º (respeito pela vida familiar) da Convenção não permitem que um Estado membro do Conselho da Europa alargue a co-adoção a casais de pessoas de sexo diferente não casadas e às suas crianças, mas exclua casais de pessoas do mesmo sexo não casadas e as suas crianças unicamente em razão da sua orientação sexual, ou do sexo do/a candidato/a à adoção.

ANEXO I: CONSELHO DA EUROPA: LEGISLAÇÃO QUE ELIMINA A RESTRIÇÃO DE CASAIS DE PESSOAS DE SEXO DIFERENTE CASADAS À CO-ADOÇÃO

Legislação em vigor ou prevista que inclui (pelo menos) casais de pessoas do mesmo sexo (se não também casais de pessoas de sexo diferente não casadas, através da legislação citada ou lei anterior)

1. Alemanha – Lebenspartnerschaftsgesetz, parágrafo 9(7) (alterada pela Lei de 15 de dezembro de 2004)

2. Bélgica – Loi du 18 mai 2006 modifiant certaines dispositions du Code civil en vue de permettre l'adoption par des personnes de même sexe, *Moniteur belge*, 20 de junho de 2006, 2ª edição, página 31128, disponível em: http://www.ejustice.just.fgov.be/mopdf/2006/06/20_2.pdf

3. Dinamarca – Lei n.º 360 (2 de junho de 1999), alterando a Lei n.º 372 (7 de junho de 1989)

4. Eslovénia – Zakon o zakonski zvezi in družinskih razmerjih, Lei do Casamento e Relações Familiares, artigo 135.º, tal como interpretado pelo Supremo Tribunal da República da Eslovénia, Decisão n.º II Ips 462/2009-9 de 28 de janeiro de 2010: “15 ... O artigo 135.º estatui que ninguém pode ser adotado/a por mais do que uma pessoa, salvo se as figuras parentais adotivas forem casadas. Assim, cada um dos/as companheiros/as numa união entre pessoas do mesmo sexo pode estar sujeito/a às condições gerais de adoção da criança biológica [ou adotada] do/a seu/sua companheira, ao passo que casais de pessoas do mesmo sexo não podem adotar conjuntamente uma criança que não seja o/a descendente biológico/a [ou adotado/a] do/a companheiro/a. ...”

5. Espanha – Código Civil: Ley 13/2005, de 1 de julio, por la que se modifica el Código Civil en materia de derecho a contraer matrimonio, *Boletín Oficial del Estado*, n.º 157, 2 de julho de 2005, pp. 23632-23634, disponível em: <http://www.boe.es/boe/dias/2005-07-02/pdfs/A23632-23634.pdf>

Comunidades autónomas com legislação própria de Direito da Família:

- Aragão – *Ley 2/2004* (3 de maio de 2004)

- Catalunha – *Llei 3/2005* (8 de abril de 2005)

- País Basco – *Ley 2/2003* (7 de maio de 2003)

- Navarra – *Ley Foral 6/2000* (3 de julho de 2000)

6. Finlândia – Lei das Parcerias Registadas (950/2001), alterada pela Lei 391/2009

7. França – <http://www.gouvernement.fr/presse/marche-des-fiertés> (29 de junho de 2012): “le Premier ministre souhaite réaffirmer que le gouvernement a inscrit à son programme de travail des prochains mois la mise en œuvre des engagements pris pendant la campagne présidentielle, en matière de lutte contre les discriminations liées à l’orientation sexuelle ... Le droit au mariage et à l’adoption pour tous sera institué ...”

8. Holanda – Lei de 21 de dezembro de 2000, que altera o Livro 1 do Código Civil, Staatsblad 2001, n.º 10 (entrada em vigor a 1 de abril de 2001)

9. Islândia – Lei n.º 52/2000, alterando a Lei n.º 87/1996

10. Luxemburgo – Projet de loi portant réforme de l’adoption et modifiant: a) le Code civil ...”, n.º 6172B (16 de maio de 2012) (anteriormente parte do n.º 6172)

11. Noruega – Lei n.º 36 (15 de junho de 2001), que altera a Lei n.º 40 (30 de abril de 1993)

12. Reino Unido:

Escócia, Adoption and Children (Scotland) Act 2007, artigo 29.º(3) (entrada em vigor a 29 de setembro de 2009)

Inglaterra e Gales, Adoption and Children Act 2002, artigos 50.º, 51.º(2), 144.º(4), 144.º(7) (entrada em vigor a 30 de dezembro de 2005)

Irlanda do Norte, provável impacto dos casos P e Outros, [2008] UKHL 38, e Ghaidan v. Godin-Mendoza, [2004] UKHL 30

13. Suécia – SFS 2002: 603

14. Suíça:

- Assembleia Federal (Parlamento Suíço), Conselho dos Estados, Comissão para os Assuntos Jurídicos, Moção, Droit de l'adoption. Mêmes chances pour toutes les familles. (15 de novembro de 2011), disponível em: http://www.parlament.ch/f/suche/pages/geschaefte.aspx?gesch_id=20114046

- Resposta do Conselho Federal (Governo Suíço) (22 de fevereiro de 2012), disponível em: <http://www.ejpd.admin.ch/content/dam/data/pressemitteilung/2012/2012-02-220/stgn-br-f.pdf>:

“Le Conseil fédéral considère en revanche qu’il est indiqué, dans l’intérêt de l’enfant, de permettre aux membres d’un couple homosexuel d’adopter l’enfant de leur partenaire (art. 264a, al. 3, CC): il faut que les enfants nés d’une relation antérieure ou adoptés par une personne seule (art. 264b CC) puissent ensuite être adoptés par le partenaire enregistré de leur mère ou de leur père. L’ouverture de ce type d’adoption aux partenaires enregistrés tiendrait compte du fait que beaucoup d’enfants grandissent déjà avec leurs parents homosexuels. Ils ne bénéficient pourtant pas de la même protection juridique que les enfants nés de couples mariés parce que la législation en vigueur ne permet pas qu’ils soient adoptés par le ou la partenaire de leur parent. Ouvrir cette adoption aux partenaires enregistrés [homosexuels] mettra tous les enfants sur un pied d’égalité juridique. Comme lors de toute adoption, il faudra vérifier dans le cas concret si toutes les circonstances permettent de prévoir que l’établissement d’un lien de filiation servira au bien de l’enfant (art. 264 CC).

Legislação que inclui apenas casais de pessoas de sexo diferente não casadas

1. Andorra – Llei qualificada de l’adopció i de les altres formes de protecció del menor desemparat, Butlletí Oficial del Principat d’Andorra Núm. 29 – any 8 – 24.4.1996, artigo 2.º: “L’adopció pot ésser demanada després de cinc anys de matrimoni o de convivència, per parelles estables heterosexuais ...”

2. Áustria – Código Civil, artigo 182.º(2):

“2. If the child is adopted by a married couple, the legal relationship under family law ... between the biological parents and their relatives, on the one hand, and the adopted child ..., on the other hand, shall cease at that time... If the child is adopted by just an adoptive father (an adoptive mother), the relationship shall cease only in respect of the biological father (the biological mother) and his (her) relatives; ...”

3. Bósnia e Herzegovina:

- Federação da Bósnia e Herzegovina, Direito da Família (20 de junho de 2005), Official Gazette of Federation of Bosnia and Herzegovina, n.º 35/05, artigos 102.º(1)-(2), 104.º(1)-(2) (casais de pessoas de sexo diferente não casadas que vivam juntas há pelo menos cinco anos)

- Brčko, Distrito da Bósnia e Herzegovina, Direito da Família (14 de junho de 2007), Official Gazette of Brčko, District of Bosnia and Herzegovina, n.º 3/07, artigos 86.º(2)-(3), 87.º(3)-(4) (casais de pessoas de sexo diferente não casadas que vivam juntas há pelo menos cinco anos)

- República Sérvia da Bósnia, Direito da Família (27 de agosto de 2001), Official Gazette of Republika Srpska, n.º 54/11, artigo 158.º(2) (apenas casais de pessoas de sexo diferente casadas)

4. Liechtenstein – Código Civil, artigo 182.º(2), disponível em: <http://www.gesetze.li/Seite1.jsp?LGBIm=1003001> (igual ao caso da Áustria)

5. Portugal – Lei n.º 7/2001 de 11 de maio, adota medidas de proteção das uniões de facto, [2001] 109 (I-A) Diário da República n.º 2797, disponível em: http://www.dgap.gov.pt/upload/Legis/2001_1_7_11_05.pdf:

Artigo 7.º - Adoção - Nos termos do atual regime de adoção, constante do livro IV, título IV, do Código Civil, é reconhecido às pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto nos termos da presente lei o direito de adoção em condições análogas às previstas no artigo 1979.º do Código Civil, sem prejuízo das disposições legais respeitantes à adoção por pessoas não casadas.

6. Roménia – Lei n.º 273/2004 sobre o regime legal de adoção (republicada), publicada no Jornal Oficial, Parte I de 19 de abril de 2012, artigo 6º§2(c):

“[A exceção à regra geral de que apenas casais de pessoas de sexo diferente podem adotar tem lugar quando] a criança adotada tem uma figura parental, não casada, que se encontra numa coabitação estável com uma pessoa de sexo diferente, não relacionada, e que faz uma declaração notarial especial no sentido em que o/a novo/a adotante tenha diretamente contribuído para a educação e acolhimento da criança por um período ininterrupto de, pelo menos, cinco anos.”

ANEXO II: OUTRAS SOCIEDADES DEMOCRÁTICAS: LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA QUE ALARGAM A CO-ADOÇÃO A CASAIS DE PESSOAS DO MESMO SEXO

1. África do Sul – *Du Toit v. Minister for Welfare and Population Development*, Caso n.º CCT40/01, Tribunal Constitucional da África do Sul, 10 de setembro de 2002

2. Argentina – Código Civil, alterado pela Lei 26.218, promulgada a 21 de julho de 2012, publicada no *Boletín Oficial de la República Argentina* a 22 de julho de 2010, n.º 31949, artigos 172.º, 326.º

3. Austrália:

- Austrália do Oeste, Acts Amendment (Lesbian and Gay Law Reform) Act 2002, artigo 16.º (alterando a Adoption Act 1994, artigo 67.º)

- Austrália do Sul, Family Relationships (Parentage) Amendment Act 2011 (alterando a Family Relationships Act 1975, artigos 10.º A(1), 10.º C(3))

- Nova Gales do Sul, Adoption Amendment (Same Sex Couples) Act 2010, “Dictionary” (definição de “casal”); Miscellaneous Acts Amendment (Same-Sex Relationships) Act 2008 (que altera a Status of Children Act 1996, artigo 14.º(1A))

- Queensland, Status of Children Act 1978, artigo 19.º B (incluído pela Lei n.º 2 de 2010, artigo 107.º)

- Tasmânia, Relationships (Consequential Amendments) Act 2003, Tabela 1 (alterando a Adoption Act 1988, artigo 20.º)

- Território da Capital Australiana, Parentage Act 2004, artigo 11.º e Tabela 1 (que altera a Adoption Act 1993, artigo 18.º)

- Território do Norte, Status of Children Act 1978, artigo 5.º DA (incluído pela Lei n.º 1 de 2004, artigo 41.º)

- Victoria, Assisted Reproductive Treatment Act 2008, artigo 147.º (alterando a Status of Children Act 1974)

4. Brasil – Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial n.º 889.852 (Brasília, 27 de abril de 2010), disponível em:

http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adocao/Jurisprudencia_a_docao/reais_vantagens/STJ%20-%20REsp%20889.852.pdf

5. Canadá:

- Alberta, Child, Youth and Family Enhancement Act, R.S.A. 2000, c. C-12, s. 72(3)

- Columbia Britânica, Adoption Act, R.S.B.C. 1996, c.5, s. 29(1)-(2)

- Ilha do Príncipe Eduardo, Adoption Act, R.S.P.E.I. 1988, c. A-41, s. 16(1) (alterado pela última vez por S.P.E.I. 2008, c. 8, s. 1(3))

- Manitoba, Adoption Act, C.C.S.M. c. A2, ss. 36, 73(1), 88 (alterados por S.M. 2002, c. 24, s. 1)

- Nova Brunswick, Family Services Act, S.N.B. 1980, c. F-2.2, s. 66(2) (alterado por S.N.B. 2007, c. 20, s. 5)

- Nova Escócia, Child and Family Services Act, S.N.S. 1990, c. 5, s. 72(2)

- Nunavut (o mesmo que para os Territórios do Noroeste)

- Ontário, Child and Family Services Act, R.S.O. 1990, c. C.11, ss. 136(1), 146(2), 146(4) (as amended by S.O. 1999, c. 6, s. 6)

- Quebeque, Civil Code, artigos 546.º, 579.º
- Sascachevão, Adoption Act, S.S. 1998, c. A-5.1, ss. 16(2), 23(1) (alterado por S.S. 2001, c. 51, s. 2)
- Terra Nova e Labrador, Adoption Act, R.S.N. 1999, c. A-2.1, s. 20(1)-(2) (alterados por S.N. 2002, c. 13, s. 10)
- Territórios do Noroeste, Adoption Act, S.N.W.T. 1998, c. 9, ss. 1(1), 5(1)(b), 5(1)(c)
- Yukon, Child and Family Services Act, S.Y. 2008, c. 1, s. 116(1)

6. Estados Unidos da América ²⁵ :

- Legislação:
- California Statutes, Capítulo 893 (14 de outubro de 2001), alterando o Family Code, s. 9000
- Colorado Revised Statutes, s. 19-5-203(1), 208(5), 210(1.5), 211(1.5) (2007)
- Connecticut General Statutes Annotated, s. 45a-724 (2000)
- 13 Delaware Code ss. 204, 212(a), 903
- District of Columbia Code, s. 16-308
- Hawaii Revised Statutes ss. 572B-9, 578-16
- 750 Illinois Compiled Statutes ss. 50/2, 75/20 (2011)
- Iowa Code s. 600.4
- Massachusetts General Laws Annotated ch. 210, s. 1
- Nevada Revised Statutes, ss. 122A.200 (1)(a) e (d), 127.030, 127.160
- New Hampshire Revised Statutes, s. 170-B:4

- New Jersey Statutes ss. 9:3-50, 37:1-31
- New York Domestic Relations Law s. 110 (“quaisquer dois/duas adultos/as solteiros/as numa relação íntima podem adotar conjuntamente”)
- Oregon Revised Statutes, ss. 106.340, 109.041(2)
- Rhode Island General Laws ss. 15-3.1-6, 15-7-17
- Vermont, 15A Vt. Stat. Ann. ss. 1-102(b), 4-101 (1995)
- Washington Revised Code, sections 26.33.260, 26.33.902
- Jurisprudência:
 - Califórnia – *Sharon S. v. Superior Court of San Diego County*, 73 P.3d 554 (Supremo Tribunal da Califórnia, 2003)
 - Distrito de Columbia, *In re M.M.D.*, 662 A.2d 837 (Tribunal da Relação do Distrito de Columbia, 1995)
 - Ilínois, *In re Petition of K.M. and D.M.*, 653 N.E.2d. 888 (Tribunal da Relação do Ilínois, 1995)
 - Indiana, *Adoption of M.M.G.C.*, 758 N.E.2d. 267 (Tribunal da Relação do Indiana, 2003); *Adoption of K.S.P.*, 804 N.E.2d 1253 (Tribunal da Relação do Indiana, 2004)
 - Iowa, *Schott v. Schott*, 744 N.W.2d 85 (Supremo Tribunal do Iowa, 2008)
 - Maine, *Adoption of M.A.*, 930 A.2d 1088 (Supremo Tribunal Judicial do Maine, 2007)
 - Massachusetts, *In re Adoption of Tammy*, 619 N.E.2d 315 (Supremo Tribunal Judicial de Massachusetts, 1993)
 - Nova Iorque, *In re Jacob*, *In re Dana*, 660 N.E.2d 397 (Tribunal de Recursos de Nova Iorque, 1995)
 - Nova Jérсия, *In re Adoption ... by H.N.R.*, 666 A.2d 535 (Divisão de Recursos do Tribunal Superior de Nova Jérсия, 1995)

- Pensilvânia, *In re Adoption of R.B.F.*, 803 A.2d 1195 (Tribunal Superior da Pensilvânia, 2002)

- Vermont, *In re Adoption of B.L.V.B.*, 628 A.2d 1271 (Supremo Tribunal de Vermont, 1993)

7. México: Distrito Federal, Código Civil para el Distrito Federal, disponível em: <http://www.aldf.gob.mx/codigos-107-4.html> (alterado pela lei aprovada pela Asamblea Legislativa a 21 de dezembro de 2009 e publicada a 29 de dezembro de 2009), artigos 146.º, 391.º, 392.º

8. Nova Zelândia: Status of Children Act 1969, s. 18 (incluído pela Act n.º 91 de 2004, s. 14)

9. Uruguai: Ley n.º 18.590, Código de la Niñez y la Adolescencia, Se modifican disposiciones relativas a adopción, promulgada a 18 de setembro de 2009, disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18590&Anchor>, publicada no *Diario Oficial*, 16 de outubro de 2009, n.º 27837: artigo 141.º: “Ninguém pode ser adotado/a por mais de uma pessoa a não ser que por dois cônjuges ou coabitantes.” Consulte também Ley n.º 18.246 de Unión Concubinaria, publicada no *Diario Oficial* a 10 de janeiro de 2008, n.º 27402 (coabitantes do mesmo sexo ou de sexo diferente)

Notas

¹ Tal como explicitado em *P.V. v. Espanha* (n.º 35159/09) (30 de novembro de 2010), a argumentação e raciocínio do caso *Mouta* é aplicável a questões ligadas à identidade de género de uma das figuras parentais. Apesar de, em *P.V.*, o Tribunal entender que a “transexualidade” está protegida pelo artigo 14.º da Convenção (parágrafo 30), não encontrou aqui qualquer situação de discriminação em concreto uma vez que havia sido a estabilidade emocional da queixosa a justificar a restrição no contacto com o seu filho e não a sua transexualidade (parágrafo 36).

² A argumentação de *E.B.* também deve ser aplicada a casos sobre identidade de género.

³ A Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, adota medidas de proteção das uniões de facto. *Diário da República*, n.º 2797, disponível em <http://dre.pt/pdfs/2010/08/16800/0376403768.pdf>, cf. artigo 7.º.

⁴ Para consultar os estudos científicos e argumentos apresentados por órgãos profissionais e organizações de direitos das crianças, citados pelo Tribunal em *E.B.*, vejam-se as anotações submetidas por terceiros/as intervenientes a 3 de junho de 2005, disponíveis em: http://www.ilga-europe.org/home/how_we_work/litigation/ecthr_litigation/interventions. Cf também “Die Lebenssituation von Kindern in gleichgeschlechtlichen Lebenspartnerschaften” (2009), disponível em: http://www.bmj.de/SharedDocs/Downloads/DE/pdfs/Forschungsbericht_Die_Lebenssituation_von_Kindern_in_gleichgeschlechtlichen_Lebenspartnerschaften.pdf?__blob=publicationFile; “Expert Testimony of Allison Jernow, Senior Legal Advisor, International Commission of Jurists” no caso *Atala v. Chile* (Tribunal Interamericano para os Direitos Humanos, audiência de 23-24 de agosto de 2011), notas de rodapé 30-35 e respetivo texto, disponível em: <http://icj.concepto.ch/dwn/database/Jernow%20Written%20Submission.pdf>.

⁵ Disponível em: http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_ing.pdf (parágrafos 115-146).

⁶ Os 0,37 representam a República Sérvia da Bósnia, que compreende 37% da população da Bósnia e Herzegovina.

⁷ Os 0,63 representam os restantes 63% da população da Bósnia e Herzegovina.

⁸ Adoption and Children Act 2002, artigo 144.º (4), lido em conjunto com os artigos 51.º (2) e 144.º (7).

⁹ *Ibid.*, parágrafos 4-7.

¹⁰ *Braschi v. Stahl Associates Co.*, 543 N.E. 2d 49 (1989).

¹¹ 660 N.E.2d 397 (1995).

¹² New York Compilation of Codes, Rules and Regulations, Title 18, s. 421.16(h)(2).

¹³ 660 N.E.2d 389.

¹⁴ 660 N.E.2d 399.

¹⁵ 660 N.E.2d 405.

¹⁶ BVerfG, 1 BvL 15/09 de 10.8.2009 (parágrafos 1-16), disponível em:
http://www.bverfg.de/entscheidungen/lk20090810_1bvl001509.html.

¹⁷ [2008] UKHL 38, disponível em: <http://www.bailii.org/uk/cases/UKHL/2008/38.html>.

¹⁸ Parágrafo 97.

¹⁹ Parágrafo 112.

²⁰ [2004] UKHL 30.

²¹ Recurso Especial n.º 889.852 (Brasília, 27 abril 2010), disponível em:
http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adocao/Jurisprudencia_adocao/reais_vantagens/STJ%20-%20REsp%20889.852.pdf.

²² *Asunto No. 2/2010, Acción de Inconstitucionalidad promovida por el Procurador General de la República contra actos de la Asamblea Legislativa y del Jefe de Gobierno del Distrito Federal, demandando la invalidez de los artículos 146 y 391 del Código Civil del Distrito Federal, publicados en la Gaceta Oficial del Distrito Federal de 29 de diciembre de 2009, parágrafos 324-340.*

²³ Arrêt n.º 93/2012, disponível em: <http://www.const-court.be/public/f/2012/2012-093f.pdf>.

²⁴ *In re Adoption of B.L. V.B.*, 628 A.2d 1271 (Supremo Tribunal de Vermont, 1993).

²⁵ Cf. National Center for Lesbian Rights, “Adoption by Lesbian, Gay, and Bisexual Parents: An Overview of Current Law” (março de 2012), disponível em:
<http://www.nclrights.org/site/DocServer/adptn0204.pdf?docID=1221>.

O conceito de família e as famílias no direito português

Carlos Pamplona Corte Real

Professor da Faculdade de Direito de Lisboa

I – A pluralidade da situação jurídico-familiar

1. O legislador português tem a veleidade, que remonta a 1966, de elencar no artigo 1576.º do Código Civil (CC) as chamadas “fontes das relações jurídicas familiares”, a saber: o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção. Até ao momento, não obstante as ulteriores modificações do Livro IV do CC, relativo ao Direito de Família, foi mantida a redação originária do referido artigo 1576.º.

Controverte então a doutrina se o elenco das relações familiares surge na lei civil de modo taxativo, ou não, sendo que a perspetiva dominante é no sentido da taxatividade. Indiferente às alterações do próprio texto constitucional, indiferente a alterações legislativas ordinárias no domínio familiar, a maioria doutrinal insiste em que a noção de família se circunscreve apenas às situações *supra* referidas, parecendo atirar para domínios extrafamiliares, matérias como, *vg.*, a união de facto, a regulação da custódia dos filhos ou da obrigação de alimentos no caso de divórcio, o regime da Procriação Medicamente Assistida (PMA) ou as situações de acolhimento de crianças em perigo.

Tipicizando as relações que tem por familiares, a lei vergasta desse modo a dinâmica jurídico-evolutiva familiar, e daí assistir-se à peremptória afirmação de que, por exemplo, a união de facto não constituiria uma forma de família (assim Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira e Duarte Pinheiro).

A leitura historicista que tem prevalecido entre os autores não parece poder vingar. E pergunta-se como deve proceder o intérprete perante o surgimento de novas realidades familiares, socialmente vividas.

2. Parece que a solução deverá passar, desde logo, por uma primeira análise das características que possam ser comuns ao leque de situações familiares contempladas no artigo 1576.º, em ordem a vislumbrar-se uma possível e unitária conceptualização de família que possa permitir uma mais alargada abrangência de tal conceito. Se assim for, não deveria falar-se numa taxatividade do artigo 1576.º, mas de uma mera tipologia delimitativa, permissiva da chamada analogia *juris* na deteção de outros vínculos familiares.

Apesar da heterogeneidade das situações elencadas no artigo 1576.º, talvez se possa entrever, dum ponto de vista concetual, um conjunto de características ou aspetos comuns, quais sejam a sua virtual perenidade ou perdurabilidade (o casamento v.g., poderá extinguir-se, é certo, pelo divórcio, mas é virtualmente perdurável na sua projeção existencial), a inerente e presumível afetividade legível nessa perenidade ou perdurabilidade; e a significatividade social do facto ou ato constitutivo (sentença judicial, casamento *in fieri*, nascimento) e da circunstância existencial que geram.

3. Dir-se-á que o critério é evanescente. Responder-se-á que terá que o ser perante a dinâmica hodierna do Direito da Família. Lembra-se aqui que uma autora brasileira (Berenice Dias¹), de nomeada, afirma dever falar-se não em direito da família, mas em direito das famílias... E, desse modo, lograr-se-ia abrir a porta do nosso sistema jurídico ao abarcar de novas realidades familiares, num mundo em mutação, onde o casamento já não tem que ser obrigatoriamente heterossexual, onde a união de facto, de facto nada tem, aproximando-se de uma união civil registável², onde até quiçá um propósito de economia comum pode redundar numa vivência de alguma relevância jufamiliar, onde o biologismo anda paredes-meias com a inseminação artificial (incluindo situações de dação de ovócitos e até com a maternidade de substituição, para não falar por ora na remota clonagem reprodutiva) e, por fim, onde se assiste a uma acesa batalha biologista-afetiva no domínio da parentalidade.

Dito isto, salta à vista a urgente necessidade de repensar globalmente todo o nosso Livro IV, por mais que o sistema possa ir respondendo fragilmente ao vendaval de questões que surgem no horizonte familiar.

4. “Liberdade e responsabilidade” deverão ser – crê-se – os critérios que nortearão o jurista na deteção da normatividade jurídico-familiar, enquadrados sempre no bom senso empírico (...) da leitura das situações do quotidiano da vida. Enredar-se em elaborações interpretativas

distantes do prosaico das formas mais simples da convivência humana inerentes à família (ou às famílias), é meio caminho para se dificultar o acesso ao âmago do Direito da Família...

Porque, o que é necessário é ter presente, por exemplo, na análise jurídico-familiar, a preservação da autonomia interrelacional, se as relações forem paritárias, ou se se estiver no domínio de um relacionamento tutelar, o interesse superior das crianças e, ou, de todos os que familiarmente careçam de proteção.

Claro que o que acaba de dizer-se, algo linearmente, não invalida que se reconheça o surgimento, sempre, de questões situadas num complexo plano axiológico. Mas, mais uma vez, não é a lei, nem os conceitos legais indeterminados, que poderão, só por si, ajudar à sua superação. Pelo contrário, será sempre a interceção de tais questões com o caso da vida em concreto, debaixo dos referidos parâmetros autonómicos e, ou, tutelares, que pode trazer luz à solução visada. O que se reconhece ser uma sugestão que dá um cunho específico à leitura da *Lex Familia*, tornando-a um exercício difícil que deverá obedecer a critérios interpretativos dinâmicos, numa ascense e descida permanentes e inter-influente, da lei para o problema real e vice-versa.

5. Concluindo, é a própria “riqueza” das situações da vida familiar, na sua complexidade e heterogeneidade, que deve legitimamente ter uma acrescida influência interpretativo-normativa. Estar-se-á ante um setor normativo, quiçá, particularmente aberto. E no sentido que se vem propugnando é bem expressiva a ideia de Jemolo que escreve que a família “não pode ser reduzida a uma construção jurídica, (pois) lembra sobretudo afetos, diz mais respeito ao coração que à razão”, sendo que o Direito só é plenamente eficaz “quando se trata de prescrever em matéria de valores económicos, do meu e do teu”; ora pertencendo ao domínio dos valores imateriais, a família “seria” um instituto pré-jurídico, que “aparece sempre como uma ilha que o mar do Direito pode tocar, mas apenas tocar”³ ... Em suma e rematando, o ser e dever ser no Direito da Família interferem reciprocamente, justapondo-se, sem se poder falar, em rigor, de perda das respetivas essências (...).”

Quase se ousaria aventar que a família será o que o Homem quiser que seja, no exercício da sua autonomia existencial, convivencial e afetiva. A lei deverá ir fazendo um percurso em sentido similar e paralelo, em ordem a proporcionar ao indivíduo o enquadramento familiar que propicie instrumentalmente a consecução da sua felicidade.

II – As novas realidade familiares no direito português

1. E assim como que o vem fazendo, ou tentando fazer, de uns tempos a esta parte, a lei portuguesa, com inegáveis aspetos evolutivos:

a) Pôde assistir-se, por exemplo, através da Lei n.º 61/2008 de 31 de outubro, a um enquadramento legal mais consentâneo com o espírito familiar do instituto do divórcio, já que foi eliminada a ponderação da culpa e sublinhada a necessidade de uma mera reposição da situação patrimonial e pessoal anterior ao casamento, numa afloração dos princípios do enriquecimento sem causa e da tutela da personalidade, que inspiram ainda a atribuição de uma pensão compensatória ao cônjuge “excessivamente renunciante” no que toca à sua situação profissional em prol do lar, numa valorização evidente do trabalho doméstico.

b) Procurou também o legislador português, através da Lei n.º 103/2009 de 11 de setembro, encontrar uma solução mais consentânea, quiçá com a tutela do superior interesse da criança, tendo criado o instituto do apadrinhamento civil, uma espécie de adoção restrita partilhada entre a família apadrinhante e a família biológica, solução imaginosa, mas – reconheça-se – dificilmente exequível.

c) Também recentemente, a Lei n.º 9/2010 de 31 de maio, veio permitir o casamento civil de pessoas do mesmo sexo, a qual naturalmente “resistiu” juridicamente ao inconsequente pedido presidencial de fiscalização preventiva da constitucionalidade, posto a nu pelo teor esclarecido do Acórdão n.º 121/2010 de 8 de abril.

d) Merece também citação a Lei n.º 23/2010 de 30 de agosto, que alterando a Lei n.º 7/2001 de 11 de maio, adota medidas de uma proteção acrescida das uniões de facto.

e) Culminando, uma referência à significativa Lei n.º 7/2011 de 15 de março, que criou o procedimento de mudança de sexo e nome próprio no Registo Civil, com base num relatório comprovativo do diagnóstico de perturbação de identidade de género, “elaborado por equipa clínica multidisciplinar de sexologia clínica...” e subscrito por, pelo menos, um médico e um psicólogo, sem que a lei exija qualquer amputação genital ou esterilização para o efeito (sem dúvida uma lei que vai ao encontro de valores fundamentais da tutela da personalidade, já que a disforia de género não se compadece com controversas exigências quer de uma definitividade da vontade de mudança de sexo, quer da não existência de filhos anteriores, quer de qualquer pretensa obrigação de uma concomitante esterilização, pois tais exigências são atentatórias do direito de personalidade do transexual que, via de regra, buscará, no ajuste a si mesmo, a alteração ou alterações, mais ou menos profundas, que a nível corporal – que não forçosamente a nível genital – tenha por adequadas. Uma lei progressista realmente.

2. Do exposto não pode porém tirar-se a ilação de que vai bem o Direito de Família português. Alguns progressos, sem dúvida: tem havido numa maior preocupação com a adequação do regime legal da família à tutela da personalidade; alguma evolução no âmbito da superação do preconceito homofóbico (com a legitimação do casamento entre pessoas do mesmo sexo); e, como se disse, a capacidade de se acolher uma lei que não violenta, na sua essência, o transexual, através de um regime inegavelmente aberto, que está longe de merecer as críticas de que já foi alvo (por pretensão facilitismo num campo em que estão em causa valores de uma delicadeza extrema, que, precisamente, não toleram a rudeza de tal crítica). Mas...

3. Tanto por fazer, tanto por dizer criticamente ao estágio do Direito de Família português, que insiste em não deixar ao indivíduo a livre escolha do seu enquadramento familiar vário, acabando por o espartilhar sob o peso de valores conservantistas e historicistas, inerentes a uma teimosa visão institucionalista.

Como é possível, *prima facie*, que a citada Lei n.º 9/2010 tenha mantido a interdição para os casais do mesmo sexo de terem acesso à adoção (cfr. art. 3.º), beliscando obviamente o interesse superior de crianças em subcondições vivenciais? Como é possível que um diploma que permite a conjugalidade a nível homossexual vete a parentalidade, com a mesma necessariamente conexa, nomeadamente no campo adotivo? Como é possível que a Lei n.º 61/2008 continue a violentar o ditame constitucional do artigo 36.º, n.ºs. 3 e 5, da CRP, subalternizando a posição no campo da responsabilidade parental de um dos progenitores, no artigo 1906.º, n.º 3, do CC (mantendo a má lição da Lei n.º 59/99 de 30 de junho)? Como é possível que a PMA – Procriação Medicamente Assistida continue inacessível às mães solteiras, nomeadamente homossexuais, que não sejam inférteis (cfr. art. 4.º, n.º 2 e art. 6.º), impedindo-se a chamada auto-inseminação (como se tal fosse viável, em termos fácticos)? Como é possível, na maternidade de substituição, que a mãe de aluguer seja tida como mãe da criança, numa sanção no mínimo aberrante, que a lei ainda faz acrescer a sanções de tipo criminal? Como é possível que o legislador não vislumbre que a Inseminação Artificial (IA) e a própria Barriga de Aluguer são os meios ajustados ao exercício do direito a procriar por lésbicas e gays, respetivamente? Como é possível – e a ladainha prossegue – que se insista em atirar para o mundo extra jurídico uma realidade bem insita nele, como é a união de facto, que pelo contrário é um instituto praticamente sobreponível ao casamento em termos de comunhão de vida e de tutela da integridade física e moral dos companheiros? Em suma, como é possível, transpondo agora o problema para um nível europeu, que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não ofereça qualquer perspetiva garantística ao cidadão da UE, no que ao direito de constituir família e de contrair casamento concerne, porque remete simplesmente para o teor de cada e de todas as legislações nacionais? Como é possível por fim que o estado

civil familiar adentro da UE vacile pela simples transposição de fronteiras, ao sabor dos vários regimes legais vigentes – mais ou menos homofóbicos –, com total desprezimento do primacial objetivo da livre circulação?

III – Medidas preconizáveis a curto prazo

1. Parece necessário olhar para o casamento, em termos de um recorte mais certo daquilo que o Código Civil insiste em designar por deveres conjugais, agora que a Lei n.º 61/2008 consagrou o regime do divórcio-rutura, eliminando a relevância da culpa. Aliás, num ato eminentemente livre e íntimo, a lei deveria abster-se de qualquer significativa intromissão de regime, nos planos pessoal e, ou, patrimonial, quantas vezes geradores de uma deturpação funcional do instituto.

2. De desregulação jurídica em desregulação jurídica – desejáveis –, parece que deveria antes tender-se para uma sobreposição dos institutos do casamento e da união de facto, a qual não deveria poder funcionar como uma mera alternativa e fragilizante da situação dos companheiros. Assumindo a união de facto uma similar dignidade familiar, quase se poderia olhar para tal instituto como sendo o “paradigma virtual” do casamento, sendo que não tem sido esse o critério do nosso legislador que antes o vai sobrecarregando também, ainda que discriminatoriamente face àquele, com algumas significativas medidas positivas de tutela dos companheiros (como o fez a Lei n.º 23/2010 de 30 de agosto).

3. É demasiado óbvia a inconstitucionalidade material do artigo 7.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio, com a redação que lhe foi dada pela citada Lei n.º 23/2010, tal como o teor do artigo 3.º da Lei n.º 9/2010, que veda a adoção aos casais de pessoas do mesmo sexo, casados ou unidos de facto. Despreza-se aprioristicamente a proteção do interesse superior da criança, colocada em situações de subvivência (veja-se o art. 1978º do CC), de uma forma no mínimo minada pelo preconceito homofóbico. Urge alterar tais dispositivos legais, por isso.

4. Torna-se também necessário evitar que as vias de proteção e tutela da criança órfã, abandonada ou em perigo, encontre como via de superação da sua delicada situação qualquer solução que não seja expressa no instituto da adoção plena. Isto porque a adoção restrita (cfr.

art.s 1992.º e ss. do CC) e o apadrinhamento civil (cfr. Lei n.º 103/2009 de 11 de setembro) acabam por gerar, inaceitavelmente, discriminações entre os próprios filhos do adotante e, ou, apadrinhante, já que se atribui um estatuto jurídico menor ao filho adotivo e ao afilhado.

5. Prosseguindo. Cabe à lei portuguesa também atentar e reger em moldes mais ajustados a latente tensão entre a perspetiva biológica e a perspetiva afetiva no âmbito da parentalidade. Sublinhe-se como os citados institutos do apadrinhamento civil, da adoção restrita e do acolhimento institucional ou familiar comprovam claramente, face ao sub-estatuto das crianças aos mesmos sujeitas, a preocupação de não elevar a uma posição e relevo paralelos aos dos vínculos da parentalidade biológica, a parentalidade afetiva. Não há memória de a parentalidade biológica, quantas vezes menos expressiva face à criança, ter sido cerceada no seu estatuto pleno jurídico-tradicional.

6. No que diz respeito à inseminação artificial, há que retirar as devidas consequências da inconstitucionalidade dos artigos 4.º e 6.º da Lei n.º 32/2006. Desde logo, porque a infertilidade da mulher pode situar-se a nível uterino, o que só seria superável por via do recurso à Maternidade de Substituição. Depois porque as mulheres lésbicas inférteis não teriam acesso aos métodos de inseminação artificial. Mas, sobretudo, porque as mulheres que querem ser “mães solteiras”, no exercício da sua liberdade existencial – tal como as mulheres lésbicas, por força da sua orientação sexual –, não podem ser discriminadas no acesso à PMA (cfr. art.s 13.º, n.º 2, *in fine*, 26.º, n.º 1 e 3, e 27.º, n.º 1, da CRP).

7. É urgente também a revogação do artigo 8.º da Lei n.º 32/2006, face ao inconcebível regime que traça para a maternidade de substituição. Decretando, no seu n.º 1, a nulidade dos negócios jurídicos relativos à maternidade de substituição (o que em si nada resolve quando o problema possa surgir facticamente em concreto) o citado preceito vai ao ponto, na sua incontida pretensão de inviabilizar o instituto, de determinar que a mãe de substituição seria a mãe da criança que vier a nascer (cfr. n.º 3). Com uma total desconsideração da ponderação do interesse superior da criança. Para além da sobredita e instantânea eliminação do referido artigo 8.º, deverá o legislador atentar na adequação aparente da maternidade de substituição para o exercício do direito a procriar por homens gay, no respeito pela sua orientação sexual. Um ponto pois para ser reformulado a breve trecho.

8. Terminar-se-á afirmando a necessidade de uma séria reflexão, ao nível da lei, do que deve corresponder juridicamente à circunstância de se ser pai ou se ser mãe. Não parece suficiente o ser-se titular de ADN idêntico ao da criança, pois ser pai ou ser mãe é bem mais do que isso e requer um projeto parental assumido (como que um ato de adoção, mesmo que não plural). Deve também ponderar-se o significado da entrega de uma criança para adoção, face à proibição contida no artigo 1882.º do CC de renúncia à parentalidade e ao abandono. Seria também pensável acolher-se um critério atributivo de legitimidade residual (eventualmente à mãe gestante) na escolha (e na falta de) dos titulares das responsabilidades parentais. Questões bem complexas.

9. E termino.

Uma imensidão de questões sobre as quais urge refletir, as quais já se vislumbram bem no horizonte... Por aqui, porém, se circunscreverá a presente dissertação, na certeza de que não se pretendeu verdadeiramente alargar o conceito de família, como é sugerido pelo tema da conferência, mas tão somente encontrar pontos cruciais de suporte e certo recorte do atual conceito de família. A evolução há-de ir sendo em conformidade...

Notas

¹ In *Manual do Direito das Famílias* (2007), 4.ª ed., Editora da Revista dos Tribunais, pp. 25 e ss.

² Não reconhecendo, como se disse, a natureza familiar à união de facto, vd. Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira (2008), *Curso de Direito da Família I*, Coimbra Editora, pp. 34 e 51 e ss. e Duarte Pinheiro (2010), *O Direito da Família Contemporâneo*, 3ª ed., AAFDL, pp. 713 e ss. e 755 e ss.

³ Jemolo, A.C. (1957). “La Famiglia e il Diritto”, in *Pagine Sparse di Diritto e Storiografia*, Giuffrè, pp. 222 e ss.

Biografias

Nanette Gartrell

Nanette Gartrell, MD, é *Distinguished Scholar visitante no Williams Institute, UCLA School of Law*, e tem também uma nomeação enquanto convidada na *University of Amsterdam*. É investigadora principal no maior e mais longo estudo sobre famílias lésbicas nos EUA. Agora no seu 25º ano, este projeto de vanguarda tem sido citado internacionalmente em debates sobre igualdade no acesso ao casamento, famílias de acolhimento e adoção. Nanette Gartrell tem feito intervenções em programas de televisão (como o *Good Morning America* e o *60 Minutes*), em documentários produzidos para a *Public Broadcasting Service* e a *Showtime*, e tem intervindo também na *National Public Radio*. Os seus artigos apareceram no *New York Times Magazine*, no *San Francisco Chronicle Magazine*, no *Christian Science Monitor*, e na revista *Advocate*. Todas as publicações do *U.S. National Longitudinal Lesbian Family Study* podem ser obtidas a partir do site www.nlfs.org.

Charlotte J. Patterson

Charlotte J. Patterson é Professora do Departamento de Psicologia no *Center for Children, Families, and the Law*, e é Diretora do programa interdisciplinar *Studies in Women and Gender (SWAG)* da *University of Virginia*. É também membro do corpo docente e de investigação no *Fenway Institute's Center for Population Research in LGBT Health* em Boston. A sua investigação está focada na psicologia da orientação sexual, com ênfase na orientação sexual, desenvolvimento humano e vidas familiares. No contexto da sua investigação, Patterson tem trabalhado com crianças, adolescentes, casais e famílias; é sobretudo conhecida pelos seus estudos sobre desenvolvimento de crianças no contexto de famílias com mães lésbicas ou pais *gay*.

Nynke Burgers

Nynke Burgers é mestrande e investigadora no *Research Institute of Child Development and Education* da *University of Amsterdam*, nos Países Baixos. É supervisora, desde 2012, de alunos/as da licenciatura também no *Research Institute of Child Development and Education* da *University of Amsterdam*.

Henny Bos

Henny Bos é Professora de Educação para a Infância e Apoio Familiar no *Research Institute of Child Development and Education* na Faculdade de Ciências Sociais e Comportamentais da *University of Amsterdam*, nos Países Baixos. Após a licenciatura em Ciências da Educação na *Utrecht University*, Henny Bos trabalhou no Departamento de Estudos Gay e Lésbicas na *Utrecht University* e com o *Rutgers NISSO Group*, onde a sua investigação teve um enfoque em questões de saúde e de trabalho para gays e lésbicas. Pelos seus estudos sobre parentalidade em famílias lésbicas planeadas, Henny Bos obteve o Doutorado no Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Sociais e Comportamentais, *University of Amsterdam*. No processo que conduziu ao seu Doutorado, produziu publicações sobre questões de trabalho para gays e lésbicas e co-editou o livro *Van Adoptie to Eiceldonatie: Op zoek naar oplossing voor onvruchtbaarheid (Da adoção à doação de ovócitos: soluções para a infertilidade)*. Henny Bos é também co-investigadora no projeto *National Longitudinal Lesbian Family Survey (NLLFS)*.

Antónia Pedroso de Lima

Doutorada em Antropologia pelo ISCTE (2001). Professora no Departamento de Antropologia do ISCTE, onde leciona desde 1989. É Presidente do Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA) e membro da Comissão para o Património Cultural Imaterial (IMC). As suas áreas de especialização são: relações familiares em sociedades contemporâneas, relações sociais em contextos urbanos, elites, empresas familiares, género, sexualidade, cuidado, emoções, migrações e património imaterial.

Margarida Moz

Margarida Moz concluiu a licenciatura em Antropologia Social no ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa) em Outubro de 1995. Em 1997 ingressou no Mestrado em Antropologia: Poder e Diferenciação - Processos Contemporâneos, no ISCTE, defendendo a dissertação intitulada "*Uma Lisboa Diferente - leitura antropológica da relação entre a ILGA Portugal e a Câmara Municipal de Lisboa*" em Novembro de 2001. Desde Outubro de 2005 que frequenta o Doutoramento em Antropologia, no ISCTE, orientada pela Doutora Antónia Pedroso de Lima, com uma investigação intitulada "*Crescer na (in)diferença*." Esta pesquisa incide sobre famílias compostas por pais gays, mães lésbicas e os seus filhos, em Portugal, onde oficialmente estas famílias não existem nos moldes em que são vividas.

Miguel Vale de Almeida

Miguel Vale de Almeida é Professor de Antropologia no ISCTE-IUL e Investigador no CRIA (Centro em Rede de Investigação em Antropologia). Desenvolveu investigação em Portugal, no Brasil e em Espanha, em questões de género e sexualidade, assim como 'raça' e pós-colonialismo. É Diretor da revista de antropologia Etnográfica. Publicou vários livros (dois dos quais também nos EUA e no Reino Unido – *The Hegemonic Male. Masculinity in a Portuguese Town* e *An Earth-Colored Sea: 'Race', Culture, and the Politics of Identity in the Portuguese-Speaking World*). O seu livro mais recente é *A Chave do Armário. Homossexualidade, Casamento, Família* (Lisboa, ICS, 2009). É ativista LGBT e foi deputado, tendo estado envolvido na aprovação da lei que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo e da lei de identidade de género.

Jorge Gato

Jorge Gato obteve a Licenciatura e o Mestrado em Psicologia na Faculdade de Psicologia e Educação da Universidade de Coimbra. É terapeuta sistémico e familiar certificado pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar. Está atualmente a realizar o seu Doutoramento com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, com uma tese sobre parentalidade lésbica e gay em Portugal. Os seus interesses de investigação incluem Psicologia da Família, Género e Psicologia LGBT.

André Albernaz Delgado

André Albernaz Delgado é licenciado em educação especial, mestre em Psicologia Comunitária e Proteção de Menores – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE) – e formador nas áreas sociais, da educação e da parentalidade. Tem desenvolvido estudos e pesquisa na área da parentalidade de pessoas lésbicas, gays e bissexuais com um projeto de tese intitulado “Parentalidade Positiva: Programa de Formação por Pares para Pessoas LGB” (2011), foi *speaker* no congresso da federação europeia de sexologia (2012) com um estudo no âmbito da experiência de clientes LGB em microagressões em contexto clínico e colaborador em pesquisa com investigadores do Centro de Investigação e Intervenção Social (ISCTE-IUL).

Carla Moleiro

Carla Moleiro é Professora Universitária no Departamento de Psicologia Social e das Organizações do ISCTE-IUL e investigadora do Centro de Investigação e Intervenção Social (CIS). É Doutorada em Psicologia Clínica pela University of California, Santa Barbara, EUA, onde também realizou o mestrado. Inicialmente formou-se em Psicologia Clínica na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, e como psicoterapeuta na Associação Portuguesa de Terapias Comportamentais e Cognitivas. No doutoramento desenvolveu trabalho clínico e de investigação sobre perturbações complexas, duplos diagnósticos e perturbações de personalidade. Presentemente tem-se especializado no domínio das competências clínicas para a diversidade individual e cultural, trabalhando com clientes imigrantes e de minorias étnicas, bem como clientes LGBT e as suas necessidades específicas.

Sofia Aboim

Sofia Aboim é doutorada em Sociologia pelo ISCTE-IUL. É Investigadora Auxiliar no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e investigadora visitante no *Centre for Gender Excellence (Gexcel)* da Universidade de Linköping na Suécia. Os seus interesses de investigação incluem temas como família, género e sexualidade, masculinidades e feminilidades, teoria crítica, modernidade e pós-colonialismo. Publicou livros e artigos sobre estas temáticas em revistas nacionais e estrangeiras e é autora de *Plural Masculinities. The remaking of the self in private life* (Ashgate 2010). Coordena atualmente projetos de investigação na área do género, desigualdade e discriminação social.

Pedro Vasconcelos

Pedro Vasconcelos é doutorado em Sociologia pelo ISCTE-IUL, onde é professor no Departamento de Sociologia desde 1996. Desde 1992 foi membro de vários projetos de investigação sobre as seguintes temáticas: categorização, valores e representações sociais, classes sociais, gerações, juventude, família, género e sexualidade, capital social e desigualdade social. Publicou vários artigos em revistas nacionais e internacionais.

Carlos Gonçalves Costa

Carlos Gonçalves Costa é mestre em Psicologia Social pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA). Tem vindo a desenvolver trabalho de investigação em áreas como os estudos de género, feminismos, e sexualidades, com trabalhos publicados em Portugal e no estrangeiro. Atualmente desenvolve trabalho no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa através do projeto “*Homens nas margens: idade, etnicidade, orientação sexual e trajetórias profissionais na construção de masculinidades não hegemónicas*”.

Jose Ignacio Pichardo

Jose Ignacio Pichardo é doutorado em Antropologia Social pela *Universidad Autonoma de Madrid* e é Professor Auxiliar de Antropologia Social na *Universidad Complutense de Madrid*. A sua dissertação de Doutoramento incidiu sobre a influência de pessoas com relações sexuais com pessoas do mesmo sexo nas concepções sociais de família. O enfoque da sua investigação são as questões de género, parentesco e sexualidade. Publicou diversos livros e artigos sobre diversidade sexual, juventude LGBT, direitos sexuais e homofobia.

Robert Wintemute

Robert Wintemute cresceu em Calgary, Alberta, no Canadá (zona onde foi filmado *Brokeback Mountain*), exerceu advocacia durante 5 anos em Nova Iorque, e é atualmente professor de Direito dos Direitos Humanos no *King's College London*. É autor da obra *Sexual Orientation*

and Human Rights (Oxford University Press, 1997) e editor do livro *Legal Recognition of Same-Sex Partnerships* (Hart Publishing, 2001). Na qualidade de consultor jurídico da ILGA-Europa, tem elaborado projetos de moções de organizações não governamentais em Direito Comparado e Direito Internacional, para inúmeros casos no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, relativos a discriminação de casais do mesmo sexo, ou de lésbicas e *gays* candidatas/os à adoção de crianças, e ainda relativamente à co-adoção ou perfilhação pela segunda mãe ou segundo pai (*Gas & Dubois v. France*, audiência de 12 de abril de 2011). Testemunhou enquanto perito no caso *Atala v. Chile* (responsabilidades parentais de crianças transferidas de mãe lésbica para pai heterossexual, semelhante ao caso *Mouta v. Portugal*), tendo sido ouvido pelo Tribunal Inter-Americano de Direitos Humanos em Bogotá, Colômbia, 23-24 agosto de 2011.

Carlos Pamplona Corte-Real

Carlos Pamplona Corte-Real é Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com docência especialmente incidente nas áreas de Direito da Família e das Sucessões. Entre as últimas publicações destaca-se “Homoafectividade e a respectiva situação jurídica em Portugal” *in* *Escritos de Direito das Famílias: uma perspectiva luso-brasileira* (Coord: Maria Berenice Dias, Porto Alegre, 2008), “A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia: o artigo 9º”, trabalho em vias de publicação sob a égide da Faculdade de Direito da Universidade do Minho, “Direito de Família: tópicos para uma reflexão crítica”, em co-autoria com José da Silva Pereira, AAFDL, 2008 e 2011 (2ª edição).

Atas da Conferência **Famílias no plural: alargar o conceito, largar o preconceito**, organizada pela **Associação ILGA Portugal** e pelo **CRIA - Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, do ISCTE, onde decorreu a 7 de outubro de 2011.

Com os contributos de:

Nanette Gartrell	<i>UCLA e UCSF</i>
Charlotte J. Patterson	<i>University of Virginia</i>
Henny Bos	<i>University of Amsterdam</i>
Antónia Pedroso de Lima	<i>CRIA</i>
Margarida Moz	<i>CRIA</i>
Miguel Vale de Almeida	<i>CRIA, ISCTE-IUL</i>
Jorge Gato	<i>Universidade do Porto</i>
Carla Moleiro	<i>ISCTE-IUL</i>
Sofia Aboim	<i>ICS, Universidade de Lisboa</i>
José Ignacio Pichardo Galán	<i>Universidad Complutense Madrid</i>
Robert Wintemute	<i>King's College London</i>
Carlos Pamplona Corte-Real	<i>Universidade de Lisboa</i>

Veja mais sobre nós

www.ilga-portugal.pt
familias.ilga-portugal.pt

Siga-nos

facebook.com/ilgapt
twitter.com/ilgaportugal
youtube.com/ilgaportugal

Escreva-nos

ilga-portugal@ilga.org

Ou visite-nos no

Centro LGBT
Rua de S. Lázaro, 88
1150-333Lisboa
Tel: +351 218 873 918